

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação Espacial do Sul

Memorando nº 2833/2025/INPE

Santa Maria, 17 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
José Aristeu de Souza Ruas - Chefe do SECRI

## Assunto: **Solicitação de designação da Equipe de Planejamento da Contratação**

Prezado senhor,

1. Tendo em vista que o contrato de vigilância do Observatório Espacial do Sul - OES, em São Martinho da Serra, está em sua 4ª prorrogação, chegando ao limite de 60 meses de vigência previstos pela Lei nº 8.666/93, solicitamos a designação da Equipe de Planejamento da Contratação para novo procedimento licitatório para o novo contrato, que deverá estar vigente em 04/10/2025 .
2. Da parte da COESU, informamos que os seguintes servidores participarão da Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Soares Morales - SIAPE 2363403

Tatiana Mora Kuplich - SIAPE 1361589

Atenciosamente,

José Valentin Bageston  
Coordenador da COESU  
SIAPE 1997247



Documento assinado eletronicamente por **José Valentin Bageston, Coordenador Espacial do Sul**, em 17/02/2025, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12628343** e o código CRC **6FA635C4**.

## Anexos

Não Possui.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Memorando nº 2878/2025/INPE

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2024

Ao Senhor

Fábio França Santos - SEAND

**Assunto: Equipe de Planejamento**

Trata-se do processo 001340.001188/2025-81 que tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de Vigilância do Observatório Espacial do Sul - OES, em São Martinho da Serra. Tendo em vista que o contrato de vigilância está em sua 4<sup>a</sup> prorrogação.

Diante disso, solicito que seja elaborado portaria para compor equipe de Planejamento de Contratação, com os nomes dos servidores informados pela área requisitante, em complemento indico a servidora Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, estando ciente e conforme o que preceitua o art. 22 § 2º da IN 05/2017.

**Membro da equipe de planejamento**

- Patrícia Soares Morales - Siape: **2363403**;
- Tatiana Mora Kuplich - Siape: **1361589**.

**Membro da equipe de Licitação**

- Mary Cleide Hernandes Mantovaneli - Siape: **1365344**.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação  
Siape: 664036

De acordo,

Raul Ferreira da Silva Junior  
Coordenador de Administração  
Siape: 2796948



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 17/02/2025, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 17/02/2025, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12630181** e o código CRC **7129C340**.

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Grupo de Instrução Processual

## DESPACHO

A Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, determina em seu o artigo 21, alínea d:

*d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22.*

*§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.*

*§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.*

Diante disso, a COADM/SECRI indica os servidores relacionados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, que fará parte do processo n.º 01340.001188/2025-81, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar o serviço de Vigilância do Observatório Espacial do Sul - OES, em São Martinho da Serra. Tendo em vista que o contrato de vigilância está em sua 4ª prorrogação.

De acordo,

I - Patrícia Soares Morales - Siape: **2363403**;

II - Tatiana Mora Kuplich - Siape: **1361589**;

III - Mary Cleide Hernandes Mantovaneli - Siape: **1365344**.

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 17/02/2025, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/02/2025, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Móra Kuplich, Tecnologista**, em 20/02/2025, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Cleide Hernandes Mantovaneli, Membro do Grupo Permanente de Apoio às Licitações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 24/02/2025, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12630269** e o código CRC **901C8826**.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

#### PORTARIA Nº 1529/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre Equipe de Planejamento da Contratação.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 21 e art. 22, da Instrução Normativa Sege/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir como membros da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda relativo à contratação de empresa para prestar o serviço de Vigilância do Observatório Espacial do Sul - OES, em São Martinho da Serra, tendo em vista que o contrato de vigilância está em sua 4ª prorrogação, conforme Processo SEI nº 01340.001188/2025-81:

I - PATRÍCIA SOARES MORALES - SIAPE: 2363403;

II - TATIANA MORA KUPLICH - SIAPE: 1361589;

III - MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI - SIAPE: 1365344.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)  
Antonio Miguel Vieira Monteiro  
Diretor  
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 05/03/2025, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12646770** e o código CRC **66A241D0**.



## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### PREVISÃO LEGAL

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

*Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:*

*I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II*

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022:

*"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: (....) -*

#### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): COESU/CGGO**

**Responsável pela Demanda: Patrícia Soares Morales**

**Matrícula/SIAPE: 2363403**

**E-mail: patricia.morales@inpe.br**

**Telefone: (55) 3301-2011**

#### IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma continuada, de Vigilância Armada, para o Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS.

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

<b>Objetivo Estratégico:</b>	A contratação está enquadrada no <b>Objetivo Estratégico 4 do Plano Diretor do INPE 2022-2026</b> que prevê: <i>"Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação. "</i>
<b>Objetivo Setorial:</b>	Garantir o pleno funcionamento da unidade e manter as condições de recepção e segurança para seus usuários e também para suas instalações prediais.

#### Justificativa

Tendo em vista que o Contrato nº R.D. 01.06.012.0/2020 (5618487) - firmado entre o INPE e a empresa Pires e Machado Segurança Ltda., para a prestação de serviços de Segurança Patrimonial - vigilância armada para as instalações do Observatório Espacial do Sul (OES), unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS - chegou ao número limite de prorrogações permitidas, pois de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, é necessária a elaboração de um novo

processo licitatório para a continuidade dos serviços, visto que a vigência do mesmo encerra em 03/10/2025.

Para garantir o pleno funcionamento da unidade e manter as condições de segurança para seus usuários e também para suas instalações prediais, justificamos a contratação dos serviços de Vigilante armado para o OES.

#### QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, de forma continuada, de segurança patrimonial - vigilância armada, para o Observatório Espacial do Sul OES/INPE – MCTIC, localizado em Rincão dos Negrinhos zona rural do município de São Martinho da Serra/RS.	meses	12

#### PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO

03/10/2025 - Encerramento do contrato de vigilância armada atualmente vigente.

**04/10/2025 - Data em que deve iniciar a prestação de serviços.**

#### ALINHAMENTO AO PCA

Nº do item	Ano do Plano de Contratações Anual - PCA	Descrição do item
51	2025	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

#### INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Coordenador Espacial do Sul	Matrícula SIAPE:
José Valentin Bageston	1997247
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Mary Cleide Hernandes Mantovaneli	1365344
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Patrícia Soares Morales	2363403
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:
Tatiana Mora Kuplich	1361589
Responsável pela gestão do contrato:	Matrícula SIAPE:
José Valentin Bageston	1997247
Responsável pela gestão do contrato substituto	Matrícula SIAPE:
Igor da Silva Narvaes	1041769
Responsável pela fiscalização técnica:	Matrícula SIAPE:
Adriano Petry	1718896
Responsável pela fiscalização técnica substituto	Matrícula SIAPE:
Everson Mattos	1500247
Responsável pela fiscalização administrativa:	Matrícula SIAPE:
Patrícia Soares Morales	2363403
Responsável pela fiscalização administrativa substituto	Matrícula SIAPE:
Tatiana Mora Kuplich	1361589

## ASSINATURA

1. Este documento deverá ser assinado por todos os servidores indicados para a equipe de planejamento e para a fiscalização.
2. Este documento deverá ser assinado pela autoridade competente da unidade requisitante
3. Quando o pedido advier da CGRL, deverá ser enviado para ciência do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos- CGRL.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2025, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Petry, Tecnologista**, em 07/05/2025, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valentin Bageston, Coordenador Espacial do Sul**, em 07/05/2025, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor da Silva Narvaes, Coordenador Espacial do Sul substituto**, em 08/05/2025, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12662177** e o código CRC **D39C2E33**.

# Termo de Referência 17/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	PATRICIA SOARES MORALES	27/05/2025 10:19 (v 2.0)
<b>Status</b>			ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	55/2025	01340.001188 /2025-81

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA (CATSER 23957), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO e QUANTIDADE	CBO	VALOR MÁXIMO MENSAL	QTDE.	VALOR MÁXIMO GLOBAL
	1	Vigilância Armada (CATSER 23957): Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais /equipamentos, consistindo em 2 (dois) postos de trabalho de Vigilante (CBO 5173-30), com 2 (dois) empregados por posto, por um período de doze meses, em jornada de trabalho semanal de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, no turno diurno, iniciando às 7:00 (sete) horas e finalizando às 19:00 (dezenove) horas, com intervalo intrajornada indenizado de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a serem prestados na Zona Rural de São Martinho da Serra/RS -	5173-30	R\$ 26.216,90	12 MESES	R\$ 314.602,80

	localidade de Rincão dos Negrinhos, CEP 97190-000, nas instalações do prédio do Observatório Espacial do Sul - OES /INPE, e conforme o disposto na legislação aplicável, no edital e em seus anexos.				
1					
2	Serviços de Vigilância Armada (CATSER 23957): Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais/equipamentos, consistindo em 2 (dois) postos de trabalho de Vigilante (CBO 5173-30), com 2 (dois) empregados por posto, por um período de doze meses, em jornada de trabalho semanal de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, no turno noturno, iniciando às 19:00 (dezenove) horas e finalizando às 7:00 (sete) horas, com intervalo intrajornada indenizado de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a serem prestados na Zona Rural de São Martinho da Serra/RS - localidade de Rincão dos Negrinhos, CEP 97190-000, nas instalações do prédio do Observatório Espacial do Sul - OES /INPE, e conforme o disposto na Lei nº 7.102/1983, na legislação aplicável, no edital e em seus anexos.	5173-30	R\$ 30.108,24	12 MESES	R\$ 361.298,88
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 56.325,14</b>		<b>R\$ 675.901,68</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços são enquadrados como continuados, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000008/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024
- III) Id do item no PCA: 51
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA
- V) Identificador da Futura Contratação: 240106-55/2025

### 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

4.1 O enquadramento da categoria profissional que será empregada nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é a seguinte:

4.1.1. Categoria profissional empregada no serviço: Vigilante Armado – CBO 5173-30, cuja descrição é: "Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes."

#### Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Gestão de Logística Sustentável do INPE (versão 2022):

4.2.1. Considerando que (a) o objeto da contratação, (b) o Acórdão nº 1056/2017 Plenário, no qual o TCU manifestou-se no sentido de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis "tem como objetivo oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais", (c) o Acórdão nº 2661/2017 Plenário, no qual o TCU entendeu pela licitude de cláusulas editalícias relativas à habilitação e à certificação dos licitantes, desenhadas com base em recomendações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, (d) o Parecer nº. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, (e) o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, que visa à implementação, fomento e sedimentação de preceitos e de boas práticas socioambientais para a construção de um meio ambiente sustentável e que (f) a vigilância patrimonial é uma atividade meio da administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local, algumas práticas socioambientais sustentáveis devem ser observadas na prestação dos serviços. Para tanto, os empregados da contratada que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

4.2.2. A contratada deverá:

4.2.2.1. Apresentar mensalmente, juntamente com a documentação a ser enviada para a fiscalização administrativa, declaração de regularidade de práticas de sustentabilidade socioambiental relativo às normas e cláusulas aplicáveis;

4.2.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e de outras reservas ou quotas previstas em normas aplicáveis, considerando o inciso IV, do artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2.3. Observar o disposto na 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, outubro/2024), no item 1.5., Boas Práticas Sustentáveis para Serviços de Vigilância, do Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial de 2014, no Decreto 7.746/12, na IN SLTI/MP nº 01/2010 e nas demais normas socioambientais, no que for aplicável, em específico:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) Não cometer quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.
- c) Promover cursos de educação, formação, reciclagem, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- d) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- e) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- f) Atender ao protocolo de biossegurança institucional em atendimento a prevenção do contágio por COVID-19, em especial no fornecimento de insumos como álcool gel 70º, sabonete líquido, máscaras e hipoclorito.
- g) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- h) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- i) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- j) Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- k) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- l) O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, e com as seguintes proibições à contratada:

  - I) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
  - II) Suspender ou interromper o serviço, salvo por motivo de força maior;
  - III) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação;
  - IV) Não zelar pelas instalações do órgão;
  - V) Deixar de fornecer os EPIs aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades aos que se negarem a usá-los;
  - VI) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;
  - VII) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços;

VIII) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares;

IX) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.

4.2.2.4. atender ao objetivo previsto no Plano de Gestão de Logística Sustentável do INPE (versão 2022), no Tema "Qualidade de vida", que trata de promoção de qualidade de vida dos colaboradores do INPE.

### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercuções previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.18 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria**

4.21 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio dos emails [coesu@inpe.br](mailto:coesu@inpe.br) ou [patricia.morales@inpe.br](mailto:patricia.morales@inpe.br) ou através dos telefones (55) 3301-2011 ou (12)9.9715-9475.

4.22 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.23 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Requisitos diversos**

4.26 Antes do início da prestação dos serviços pelos empregados terceirizados, a contratada deverá apresentar à contratante a relação dos vigilantes armados que prestarão os serviços, bem como a comprovação dos respectivos registros no Departamento de Polícia Federal, na forma do artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto 89.056/1983.

4.27 Os vigilantes armados que não estiverem registrados junto ao Departamento de Polícia Federal não serão aceitos pela contratante, devendo ser prontamente substituídos pela Contratada, sob pena de aplicação de multa moratória.

4.28 Na execução contratual, não haverá o pagamento ou ressarcimento à contratada de horas extras, diárias, pernoites, deslocamentos, necessidade de hospedagem e de quaisquer outras verbas não previstas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.29 A contratada deverá comprovar a formação técnica específica dos vigilantes.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **Condições de Execução**

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### **Início da Execução do Objeto e Cronograma de Realização dos Serviços**

5.1.1 Início da execução do objeto **serviços de Vigilante Armado**: A execução contratual deverá iniciar até o dia seguinte ao último dia de execução contratual do contrato vigente, a saber, **04/10/2025**, de modo que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, salvo deliberação diversa da Administração.

5.1.2 O cronograma de execução contratual é pactuado conforme o disposto neste Termo de referência, podendo a administração modificá-lo, na forma da lei.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Observatório Espacial do Sul – OES/INPE – MCTI, Localidade de Rincão dos Negrinhos, Zona Rural do Município de São Martinho da Serra, RS - CEP 97190-000.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 O horário da prestação do serviço, respeitando a carga horária diária do prestador, deverá iniciar-se às 7:00 horas e finalizar às 19:00 horas, para os postos diurno e iniciar-se às 19:00 horas e finalizar às 7:00 horas do dia seguinte para os postos noturnos, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

5.3.3 Serão concedidos, à critério da fiscalização técnica, 2 (dois) intervalos intrajornada indenizados de 30 (trinta) minutos cada, em função de demanda mais intensiva dos serviços contratados nos horários de pico de circulação de pessoas e de cargas no prédio. Conforme definido em Convenção Coletiva, se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, sempre com base no valor da hora normal acrescida em 50%.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual dos Vigilantes observará as rotinas abaixo, a serem desenvolvidas nas instalações do OES/INPE:

5.4.1 Receber, orientar e encaminhar o público;

5.4.2 Controlar a entrada e saída de pessoas e automóveis nas instalações, diretamente ou por crachás, efetuando, quando for o caso, identificação ou autorização para ingresso ou registro de ocorrência;

5.4.3 Abrir e fechar as portas de acesso dos prédios;

5.4.4 Receber e transmitir mensagens;

5.4.5 Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;

5.4.6 Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;

5.4.7 Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;

5.4.8 Revisar volumes se for o caso, e impedir a saída de material sem a devida autorização;

5.4.9 Atender telefonemas e anotar recados;

5.4.10 Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências;

5.4.11 Operar microcomputadores;

5.4.12 Impedir entrada de pessoas quando inconvenientes ou não autorizado seu ingresso;

5.4.13 Apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações do seu local de trabalho;

5.4.14 Prestar informação ao público sobre a localização de pessoas ou dependências do prédio;

5.4.15 Providenciar quando for o caso, o hasteamento e arriação do Pavilhão Nacional e outras bandeiras;

5.4.18 Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade;

5.4.19 Guardar, orientar e supervisionar os estacionamentos dos prédios do OES/INPE;

5.4.20 Dar apoio, atendimento e assistência ao público nos eventos ou visitações realizadas no OES, prestando informações rotineiras e orientações nos estacionamentos e dependências da Contratante;

5.4.21 Executar rondas de verificação de portas, janelas, torneiras, luzes, equipamentos, movimentação de pessoas, de acordo com planejamento apresentado pela Contratada e usando materiais fornecidos pela mesma (lanternas, caderno de registro de ocorrências etc.).

5.4.22 Cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigerações estejam desligados em ambientes onde não haja presença de pessoas autorizadas;

5.4.23 Comunicar imediatamente a Contratante, bem como o responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotada a providência de regularização necessária;

5.4.24 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.4.25 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos ou sem identificação nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

5.4.26 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.4.27 Fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos na área interna da instalação;

5.4.28 Repassar para os funcionários que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.4.29 Comunicar à Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;

5.4.30 Colaborar com as Polícias Civil, Militar, Federal e Bombeiros, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive nas indicações de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.4.31 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

5.4.32 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;

5.4.33 Evitar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao supervisor e este ao fiscal do INPE, no caso de desobediência;

5.4.34 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações;

5.4.35 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.4.36 Executar as rondas diárias conforme a orientação recebida do INPE verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.4.37 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades;

5.4.38 Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.4.39 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.4.40 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo INPE e deverão ser cumpridos, pela Licitante Vencedora, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

5.4.41 Verificar as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários, comunicando eventuais anormalidades à segurança;

5.4.42 Comunicar, de imediato, à Segurança e ao Gestor do Contrato a ocorrência de formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;

5.4.43 Abster-se por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;

5.4.44 O funcionário deve providenciar todas as medidas necessárias, permitidas em lei, para evitar a ocorrência de furtos, tendo atenção especial quanto aos objetos de pequeno porte;

5.4.45 Registrar a permanência de pessoas nas repartições após o horário normal de expediente, exceto as pessoas devidamente autorizadas;

5.4.46 Verificar por ocasião das vistorias regulares nos prédios a existência de objetos suspeitos (pacotes, embrulhos etc.) abandonados e, uma vez considerado suspeito, adotar medidas preventivas de segurança recomendada pela norma estabelecida;

5.4.47 Não permitir a entrada de pessoas em traje incompatível com o ambiente de trabalho (roupa de banho ou sem camisa);

5.4.48 Impedir, sob qualquer hipótese, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, sem a autorização expressa do INPE, exceto o cão guia de cego.

5.4.49 Comunicar à segurança a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, suspeição de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser comunicada ao seu supervisor;

5.4.50 Solicitar autorização expressa para permitir entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, comunicando o fato ao Supervisor;

5.4.51 Impedir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja feita a sua identificação e contato junto à pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar;

5.4.52 Atentar para que as pessoas portadoras de necessidades especiais tenham preferência de trânsito, facilitando, se for o caso, o embarque e desembarque de viaturas;

5.4.53 Comunicar ao supervisor ou à segurança o porte e uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas instalações;

5.4.54 Impedir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilares, vidraças, janelas etc., sem a prévia autorização do INPE;

5.4.55 Impedir a saída de volumes e materiais pertencentes ao INPE, sem a devida autorização, comunicando o fato à segurança e ao supervisor;

5.4.56 Identificar e registrar a entrada de servidores nas dependências do OES/INPE fora do horário de expediente, exigindo-lhes prévia e expressa autorização para o ingresso, e dentro do horário de acordo com as normas internas;

5.4.57 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, comunicando o fato ao supervisor e à segurança;

5.4.58 O supervisor deve coordenar as atividades dos Vigilantes de acordo com as instruções fornecidas pelo INPE, por intermédio do Gestor e Fiscais do Contrato designado nos termos da Norma em vigor.

5.4.59 Funcionários e supervisor devem participar do Programa de Treinamento e Reciclagem a cada 6 (seis) meses, oferecido pela Licitante Vencedora.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.

b) Revólver calibre 38\*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.

c) Colete balístico Nível II-A, com registro, novo, primeiro uso.

d) Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.

e) Cartuchos de Munição calibre 38 (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.;

f) Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.

- g) 01 (um) Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm;
- h) 01 (uma) caneta.
- i) 01 (uma) prancheta.
- j) Cassetete e porta cassetete.
- k) Apito e cordão de apito.
- l) 01 (um) crachá de identificação, em plástico rígido, contendo logomarca da empresa, foto e nome completo do funcionário.
- m) 01 (capa) capa de chuva para cada funcionário.
- n) Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto.

5.6 01 (um) conjunto dos materiais acima listados deverá estar disponível para o posto de portaria apontado neste documento e será de uso exclusivo do(s) profissional(is) atuante(s) neles.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

Nota: As licitantes deverão apresentar planilha separada para cada um dos postos.

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 Os postos de trabalho prestam serviços na portaria principal – onde é controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos – além da ronda em áreas adjacentes e construídas do OES, observando a movimentação e registrando qualquer ocorrência ou suspeita nas imediações da área do OES. Para tanto, é previsto que o atendimento diurno seja no período que compreende desde as 7 horas até às 19 horas, de segunda-feira a domingo. No período noturno, os postos devem ser atendidos das 19 horas às 7 horas do dia seguinte por um vigilante cada.

5.7.2 Assim, para atender ao período diurno, é necessária a contratação de 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, envolvendo 2 (dois) funcionários por posto, para os serviços de vigilante armado em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o OES, em São Martinho da Serra – RS.

5.7.3 Para atender ao período noturno, é necessário 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, envolvendo 2 (dois) funcionários por posto, para os serviços de vigilante armado em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o OES, em São Martinho da Serra – RS.

5.7.4 Carga horária diurna: Os serviços diurnos serão executados com carga horária diária de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no horário das 07:00 h às 19:00 h.

5.7.5 Carga horária noturna: Os serviços noturnos serão executados com carga horária diária de 12 (doze) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, no horário das 19:00 h às 7:00 h do dia seguinte.

5.7.6 Os postos devem ser coberto 100% do período previsto, devendo a Contratada providenciar substituição imediata no caso de possíveis faltas dos colaboradores escalados, mantendo no posto profissional habilitado até que ocorra a rendição. Serão concedidos, à critério da fiscalização técnica, 2 (dois) intervalos intrajornada indenizados de 30 (trinta) minutos cada, em função de demanda mais intensiva dos serviços contratados nos horários de pico de circulação de pessoas e de cargas no prédio. Conforme definido em Convenção Coletiva, se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, sempre com base no valor da hora normal acrescida em 50%.

5.7.7 A Contratada deverá nomear os empregados para a execução das atividades objeto deste documento, os quais devem ser capazes para a realização do serviço.

5.7.8 Os vigilantes devem possuir a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.7.9 A contratada deverá manter nos postos de trabalho apenas vigilantes com Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, cujo porte é obrigatório em serviço.

5.7.10 A contratada deverá apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos de vigilante.

5.7.11 A contratada deverá fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

5.7.12 A contratada deverá oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

5.7.13 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

5.7.14 Os postos a serem contratados tem função de segurança patrimonial, auxiliando na preservação e conservação das instalações do OES.

5.7.15 Todos os profissionais deverão demonstrar competência profissional, cordialidade e gentileza no trato com pessoas, tratar pessoas sem discriminação, demonstrar senso de responsabilidade; demonstrar atenção e espírito de equipe, demonstrar presteza e acatar ordens dos supervisores e devem se enquadrar no seguinte perfil:

5.7.15.1 Boa comunicação interpessoal;

5.7.15.2 Comportamento cortês e prestativo;

5.7.15.3 Aptidão para o trabalho em equipe;

5.7.15.4 Ser disciplinado, proativo e participativo.

5.7.15.5 Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

5.7.15.6 Observar as normas legais e regulamentares;

5.7.15.7 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

5.7.15.8 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

5.7.15.9 Acatar as orientações do seu superior, supervisor e do gestor do contrato;

5.7.15.10 Atender as pessoas com cordialidade e presteza, cumprimentando-as e demonstrando sua total disposição em atendê-las;

5.7.15.11 Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

5.7.15.12 Ser assíduo e pontual ao serviço;

5.7.15.13 Tratar as pessoas com urbanidade;

5.7.15.14 Ter capacitação para a execução das atividades referidas.

5.7.15.15 Ter especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem Autoridades;

5.7.15.16 Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

5.7.15.17 Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, informar o fato à pessoa competente, visando à averiguação da real situação;

5.7.15.18 Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

5.7.15.19 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.7.15.20 Manter sob sigilo as informações que tiver acesso.

## **Uniformes**

5.8 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, e de

acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1 02 (duas) calças, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino;

5.9.1.2 02 (duas) camisas manga curta e 02 (duas) camisas manga longa, com cortes adequados a cada profissional, masculino ou feminino;

5.9.1.3 01 (uma) jaqueta de frio, forrada e impermeável; deve possuir a logomarca da empresa em tamanho e local visíveis (no peito, à esquerda);

5.9.1.4 01 (um) cinto;

5.9.1.5 01 (um) par de sapatos;

5.9.1.6 02 (dois) pares de meias;

5.9.1.7 01 (um) boné com emblema;

5.9.1.8 01 (um) gorro de frio;

5.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, segundo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações conforme a categoria do profissional, devendo a Contratada submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da Contratante, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;

5.9.2.2 Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela Contratante, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias;

5.9.2.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.2.4 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.2.5 A distribuição dos uniformes se dará em dia único para todos os empregados, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia;

5.9.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Considerando o Decreto-Lei nº 4.657/1942, o Decreto nº 11.246/2022 e a Instrução Normativa SEGES /ME nº 98/2022, o contrato deverá ser executado de acordo com as normas da Instrução Normativa SEGES /ME nº 05/2017, no que couber, e de acordo com as normas que venham a substituí-la, no que for aplicável.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. As partes estabelecem que toda interação eletrônica e comunicações entre os contratantes, durante a execução do contrato, deverá ser feita de acordo com o disposto nas normas do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria MCTI nº 5.334/2021, no que couber, e observando os modelos de ofícios, de prestação de contas, de planilhas e de checklists da Administração, quando determinados pela fiscalização e gestão do contrato.

6.3.2. O envio de ofícios e a confirmação do recebimento de ofícios poderão ser realizados, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (email), ou, em situações de urgência, justificadamente, por meio de mensagem de aplicativo tipo Whatsapp.

6.3.3. O envio de mensagens e ofícios por meio de correio eletrônico, considerando eventuais férias e licenças dos servidores da Administração e visando evitar falhas de comunicação entre as partes, deverá ser feito colocando como destinatários da mensagem de email todos fiscais e gestores do contrato conjuntamente, inclusive os seus substitutos.

6.3.4. As partes contratantes deverão responder ou acusar o recebimento das mensagens eletrônicas e ofícios, uns dos outros, nos seguintes prazos máximos:

6.3.4.1. Mensagens de aplicativo tipo Whatsapp: o quanto antes e em até 2 (duas) horas de seu envio.

6.3.4.2. Mensagens de correio eletrônico (email), inclusive as que tratam do envio e confirmação do recebimento de ofícios: o quanto antes e em até 24 (vinte e quatro) horas de seu envio.

6.3.4.3. Ofícios: deverão ser respondidos até o prazo neles estabelecidos, e salvo disposição expressa em contrário, observado o prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de confirmação do seu recebimento.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A Administração poderá convocar reuniões presenciais ou remotas, a seu exclusivo critério, para ocorrerem no primeiro dia útil seguinte ao da data de realização da convocação, salvo acerto diverso entre as partes.

6.5.2. O responsável legal da empresa, o preposto, os fiscais, os gestores e demais participantes da reunião assinarão eletronicamente as atas das reuniões de que participarem.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. É desobrigada a permanência do preposto no local de execução do objeto, que nele deverá comparecer, em até 4 (quatro) horas, quando solicitado pela fiscalização e gestão do contrato.

6.7.1. O preposto, sempre que comparecer no local de execução do objeto, o que deverá ocorrer pelo menos uma vez ao mês ou sempre que for convocado pela fiscalização e gestão do contrato, deverá assinar e

datar no "livro de ocorrências" (a) pela sua presença no local e (b) por seu "ciente" das convocações para adoção de providências, quando for o caso, a fim de retransmitir eventuais orientações aos seus empregados e (c) registrar a realização da retransmissão no referido livro.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18 Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19 O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20 O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21 Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceu suas atividades.

6.22 O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23 Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24 Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25 O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28 Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

## **Fiscalização Administrativa**

6.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6 documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei 14.967/2024.

6.33.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração

6.42 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segeis /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56 As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

#### **Gestor do Contrato**

6.58 Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.58.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.58.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.58.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.59 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores,

comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI deste Termo de referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O serviço será pago de acordo com a quantidade de postos de trabalho e seu valor individual, conforme tabela já descrita anteriormente neste documento. Desta forma, no caso de aumento ou supressão de postos, o valor do contrato será alterado levando-se em consideração o tipo de posto que esteja sendo acrescentado ou suprimido.

7.4.2 Desta forma, os postos de trabalho terão horários específicos de funcionamento, devendo toda e qualquer alteração ser comunicada ao gestor do contrato, que fará as adequações contratuais pertinentes, quando for o caso.

7.4.3 É vedada a realização de horas-extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

7.4.4 Caso o serviço não esteja sendo prestado a contento, em desconformidade com o estabelecido e acordado entre as partes, além de redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e /ou a rescisão unilateral do contrato.

7.4.5 A empresa contratada deverá fazer os registros e controles de frequência dos seus funcionários e deverão ser apresentados à contratada quando da entrega das faturas correspondentes.

7.4.6 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas neste documento, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e informações a seguir:

7.4.6.1 Adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância especificada nos parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

7.4.6.2 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do INPE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.4.6.3 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando utilizado, deve ocorrer preferencialmente por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

7.4.6.4 Para verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, será verificado mensalmente o cadastro no SICAF e caso não seja possível, serão verificados os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária.

**Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento ao final de cada período mensal.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Repactuação**

7.38 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-A, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

**Cessão de crédito**

7.67. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.68. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.69. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.70. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.71. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.72. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**Conta-Depósito Vinculada**

7.73. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.74. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.75. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.76. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.77. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.78. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.78.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.78.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.78.3. Multa sobre o FGTS; e

7.78.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.79. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.80. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.81. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital/Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.82. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.83. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.84. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.85. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.86. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº **RS000303/2024**, utilizada como paradigma:

a) salário-base de vigilante CBO 5173-30, no valor de R\$ 1.977,80;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,00; e

8.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

8.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

8.3.3 Os valores orçados pela Administração constam da planilha do **Anexo IV**.

#### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Segurança Privada, expedido pela Polícia Federal nos termos da Portaria nº 18.045/23-DG/PF, bem como no sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada – GESP –, disponíveis no portal da Polícia Federal.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.26.1. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.26.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada emitido pela Polícia Federal, em plena validade;

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.35.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 100% (cem por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.37. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.41. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 675.901,68

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **675.901,68** (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: CGGO/COESU;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 172523;
- IV) Elemento de Despesa: 339037.03;
- V) Plano Interno: 2000.0000B;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,2% (dois décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **5% (cinco** por cento) a **15% (quinze** por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 4% (quatro por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação .

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. Justificativas

### Modelo de Termo de Referência utilizado

12.1. Na elaboração desse Termo de Referência foi utilizado o modelo "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133 (nov/2024)", da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, atualização novembro/2024, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação e obtido no seguinte link internet:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/prego-e-concorrencia>

## 13. Disposições finais

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santa Maria, 30 de abril de 2025.

## 14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PATRICIA SOARES MORALES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 08:34:32.

**MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:27:59.***TATIANA MORA KUPLICH**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

*Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 11:49:55.***JOSE VALENTIN BAGESTON**

Coordenador Espacial do Sul

*Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 10:19:43.*

# Estudo Técnico Preliminar 7/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.001188/2025-81

## 2. Descrição da necessidade

### **Serviços de Vigilância Armada para o Observatório Espacial do Sul - OES/INPE**

2.1 O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais tem unidades espalhadas em todo o território nacional. O Observatório Espacial do Sul – OES, unidade de São Martinho da Serra/RS, necessita de prestação de serviços continuados de vigilante, para garantir o pleno funcionamento da unidade e manter as condições de segurança para seus usuários e também para suas instalações prediais e patrimônio como um todo.

2.2 Os serviços de vigilância armada devem ser prestados de forma continuada ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda-feira a domingo, inclusive quando da ocorrência de rendição entre os serviços do turno diurno e os do turno noturno, que se verificam na alternância de empregados de postos entre os turnos, constituem-se numa necessidade permanente relativa às atividades desenvolvidas no OES/INPE. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste Instituto para executar tais serviços, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998.

2.3 Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.4 Os serviços a serem contratados deverão ser objeto de execução indireta e enquadrar-se nos pressupostos do Art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, assim como às disposições da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pois referem-se à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal da instituição no cumprimento de sua missão institucional.

2.5 Isto posto, justifica-se a necessidade de prestação de serviços continuados de vigilante armado para garantir o pleno funcionamento da unidade e manter as condições de segurança para seus usuários e também para suas instalações prediais.

2.6 Atualmente o seguinte contrato está vigente para a prestação destes serviços:

			Nº de	
--	--	--	-------	--

Contrato	Objeto	Contratada	Postos	Vigência
01.06.012.0 /2020	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança patrimonial – vigilância armada, para as áreas verdes e adjacentes, instalações, equipamentos e de recursos humanos do Observatório Espacial do Sul – OES, Unidade do INPE em São Martinho da Serra – RS.	Pires e Machado Segurança Ltda.	1	04/10 /2024 a 03 /10/2025

O contrato é oriundo do Pregão Eletrônico 41/2020 e está em sua última prorrogação permitida pela Lei 8.666/1993. Portanto, necessita-se uma nova contratação para a continuidade dos serviços.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGGO/COESU	José Valentin Bageston

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os serviços de vigilância armada devem ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e quando ocorre rendição entre os serviços do turno diurno e os do turno noturno.

4.2 Os serviços devem ser prestados de forma contínua com mão de obra exclusiva e, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, tendo prazo a vigência contratual de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 A empresa contratada deverá contar com pessoal treinado e capacitado para executar as diversas atividades que o cargo exige e que estão determinadas no Termo de Referência.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros Estudos Técnicos Preliminares no Sistema ETP Digital, e também de Editais no Sistema Pesquisa de Preços, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor pudessem atender às necessidades da Administração. Nesta análise, foram identificadas contratações semelhantes que atendessem a demanda atual do serviços de vigilância, nos dias e horários de funcionamento da unidade do INPE em São Martinho da Serra, conforme listado abaixo:

1) Estudo Técnico Preliminar 6/2024 - Número do processo: 23107.000932/2024-45 - Contratação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL com dedicação de mão de obra, para a Universidade Federal do Acre – UFAC.

2) Contratação Direta nº 506/2025 - Contratação dos serviços de Vigilância Armada para o IFRS - Campus Viamão.

3) Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2024 - Seleção de Empresa para prestação do Serviços de Vigilância Armada/Desarmada, para as unidades do IFFar.

5.2 Durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para fornecer postos de vigilantes à Administração já é amplamente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados. Desta forma, verifica-se que esta solução é mais vantajosa para a Administração.

5.3 Além disso, as contratações atuais vigentes também atendem à demanda da unidade do INPE, e conta com dois postos de 12x36 horas para o turno diurno e dois posto de 12x36 horas para o turno noturno. Não verificamos ser tecnicamente e economicamente viável a contratação de outro tipo de posto, tal como de 44h semanais, pois não atenderia a totalidade do serviço diário, semanal e mensal. Verificamos que é importante para o bom andamento dos serviços diárias e para a segurança da unidade que esta mão de obra seja fixa pelo controle de acesso aos ambientes que é feito por estes postos de trabalho, o que seria prejudicado caso a equipe fosse volante ou não residente.

5.4 Para ambos os turnos (diurno e noturno), identifica-se a seguinte categoria profissional a ser empregada no serviço: Vigilante – CBO 5173-30, cuja descrição é: “Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.”.

5.5 Informamos que o objeto a ser contratado não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Governo federal, conforme pesquisa realizada no sistema ComprasGov.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A metodologia de referência a ser utilizada na contratação é compatível com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP.

6.2 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância armada, compreendendo postos fixos, a fim de garantir a segurança dos bens patrimoniais, dos servidores, terceirizados, bolsistas, estagiários e visitantes da Unidade do INPE em São Martinho da Serra.

6.3 A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade”.

6.4 O serviço pretendido enquadra-se na classificação de Serviços Contínuos com Regime de Dedição Exclusiva de Mão de Obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa nº 5, de 2017, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas para a vigilância do OES, Unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS, baseia-se, primordialmente, no contrato ora vigente, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD). Esse documento serve não apenas como uma ferramenta administrativa, mas também como uma bússola direcional que orienta a manutenção das quantidades de postos de vigilância atualmente em operação.

7.2 Essa abordagem assegura que a transição para um novo contrato possa ocorrer de maneira suave, sem descontinuidades na segurança provida. Além disso, utilizar o contrato vigente como base para a projeção permite uma análise detalhada e atualizada das necessidades reais do OES, garantindo que a quantidade de postos de vigilância esteja alinhada com os requisitos específicos e dinâmicos da instituição.

7.3 A portaria do OES atende todos os usuários e visitantes das instalações. Para tanto, é previsto que o atendimento diurno seja no período que compreende desde as 7 horas até às 19 horas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados. No período noturno, a portaria é atendida das 19 horas às 7 horas do dia seguinte.

7.4 Assim, para atender ao período diurno, são necessários 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados envolvendo 2 (dois) funcionários por posto, para os serviços de vigilante em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o OES.

7.5 Para atender ao período noturno, são necessários 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, envolvendo 2 (dois) funcionários por posto, para os serviços de vigilante em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o OES.

Descrição	Quantidade de Postos
<b>Vigilante Armado Diurno</b> em escala 12hx36h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	02
<b>Vigilante Armado Noturno</b> em escala 12hx36h, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.	02

7.6 O OES está localizado em área rural, suscetível a vandalismos e outros sinistros. O terreno compreende 120.600 m<sup>2</sup>, dos quais aproximadamente 110.000m<sup>2</sup> se constituem de área verde e o restante de área construída – o que justifica o quantitativo de pessoal para prestação de serviços de vigilância, ou seja, 8 (oito) vigilantes, sendo 4 (quatro) diurno e 4 (quatro) noturno, distribuídos numa escala de 12 x 36 horas com base na Portaria SG/MPDG nº 213 de 25 de setembro de 2017.

7.7 Os postos de trabalho prestam serviços na portaria principal – onde é controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos – além da ronda em áreas adjacentes e construídas do OES, observando a movimentação e registrando qualquer ocorrência ou suspeita nas imediações da área do OES.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 675.901,68

8.1 Para a presente estimativa do valor da contratação foi observado o que estabelece o anexo V, item 2.9, alínea b, da Instrução Normativa nº 05/2017, e considerando a ordem de prioridade

estabelecida na referida Instrução, a metodologia utilizada para estimar os valores dos postos de vigilante armado diurno e noturno foi por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos pelas convenções coletivas de trabalho (CCT), de cada categoria, em vigência no Estado do Rio Grande do Sul e com abrangência em São Martinho da Serra/RS.

DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CBO	VALOR MENSAL MÁXIMO (R\$)	QUANT.	VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)
Contratação de 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) funcionários <u>por posto</u> , para os serviços de <b>vigilante armado</b> em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o Observatório Espacial do Sul - OES/INPE, em São Martinho da Serra - RS.	5173-30	26.216,90	12 meses	314.602,80
Contratação de 2 (dois) postos, em escala de trabalho de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 2 (dois) funcionários <u>por posto</u> , para os serviços de <b>vigilante armado</b> em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o Observatório Espacial do Sul - OES/INPE, em São Martinho da Serra - RS.	5173-30	30.108,24	12 meses	361.298,88
<b>Valor Total</b>		56.325,14	12 meses	675.901,68

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme Art. 47, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 O presente procedimento licitatório visa a contratação de serviços de vigilante armado para o Observatório Espacial do Sul do INPE. Identifica-se que o parcelamento não seria economicamente e logisticamente vantajoso para o caso.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas no Planejamento Orçamentário da Unidade para o ano de 2025 e no PAC-PGC da UASG 240106 no item 51 de serviços.

11.2 Quanto ao orçamento para o ano seguinte, deverá ser feita a solicitação prévia de recursos orçamentários e financeiros específicos aos órgãos superiores ao INPE para inclusão destas

despesas no PLOA para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, por tratar-se de execução continuada.

11.3 A contratação está enquadrada no **Objetivo Estratégico 4** do **Plano Diretor do INPE 2022-2026** que prevê: *"Recuperar e aprimorar a capacidade institucional adequada, em termos de recursos humanos, orçamentários, de infraestrutura científica, tecnológica e administrativa, e de tecnologia da informação e comunicação. "*

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A Administração verifica que esta contratação trará os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- Como não há funcionários no quadro de pessoal deste Instituto para executar tais atividades, os serviços a serem contratados são objeto de execução indireta, conforme determina o Decreto 9507/2018 e Instrução Normativa 05/2017-MPDG.
- A contratação deste tipo de mão de obra visa auxiliar o INPE e a UFSM indiretamente no desenvolvimento das atividades realizadas diariamente na Coordenação Espacial do Sul, para a melhoria da qualidade de produtos e serviços entregues à sociedade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1 A instituição deverá prover o espaço físico que possibilite a atuação destes colaboradores.

13.2 A instituição deverá oferecer treinamento e capacitação aos fiscais e gestores do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os critérios de sustentabilidade a serem adotados devem ser informados no Termo de referência da Contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento ao disposto no Artigo 21, letra d, da IN 05/2017 emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designados por Portaria.

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses estudos técnicos preliminares, esta Comissão de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de serviços de vigilância para o OES/INPE e seus respectivos créditos orçamentários.

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser viável a contratação dos serviços.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### PATRICIA SOARES MORALES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 08:49:13.

### MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 15:20:26.

### TATIANA MORA KUPLICH

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/05/2025 às 16:54:57.

### RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/05/2025 às 13:23:51.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
2/2025	PATRICIA SOARES MORALES	10/03/2025 16:53
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de Vigilância armada para o OES		

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Baixa qualidade da especificação técnica	Capacitação deficiente da Equipe de Planejamento da Contratação; Pouca informação sobre o objeto a ser contratado; Pouco conhecimento do mercado que fornece o serviço.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
<p>1 Não alcançar o objetivo da contratação.</p> <p>2 Prejuízo para a Administração Pública em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.</p>						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Consultar o mercado.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
P-02	Analisar processos semelhantes e bem sucedidos executados por outros órgãos.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Cancelar o processo de contratação.			<b>Responsável:</b> RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
C-02	Corrigir erros de especificação no Estudo Técnico Preliminar.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
C-03	Reiniciar o processo de contratação			<b>Responsáveis:</b> RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Atraso na elaboração de artefatos da publicação do Edital Licitação.	Atraso na elaboração de artefatos da publicação do Edital Licitação.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
<b>Impactos</b>						
<p>1 Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.</p>						
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Cumprir cronograma do processo de contratação.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Revisar e estabelecer prazos do processo de contratação.			<b>Responsável:</b> ANTONIO MIGUEL VIEIRA MONTEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Questionamento pela área de Inadequação dos documentos quanto à aquisições e aderência aos instrumentos legais vigentes. Consultoria Jurídica	Questionamento pela área de Inadequação dos documentos quanto à aquisições e aderência aos instrumentos legais vigentes. Consultoria Jurídica	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos						
1	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.					
2	Risco de comprometer a evolução dos processos de trabalho.					
Ações Preventivas						
P-01	Executar toda a fase de Planejamento da Contratação.					
P-02	Antecipar remessa.					
Responsáveis:						
	PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH					
	Responsáveis:					
	PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar o Estudo Técnico Preliminar.					
	Responsáveis:					
	PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Questionamento pelos fornecedores	Objeto com descrição/especificação insuficiente e/ou com descrição inadequada.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no processo de contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar pelas áreas: requisitante, <b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, administrativa e técnica.					
	TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar os itens questionados do Estudo Técnico Preliminar quanto aos detalhes relevantes frisados pelo fornecedor junto à área Requisitante.					
	<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Licitação Impugnada	Objeto com descrição/especificação insuficiente e/ou inadequada.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não realização da licitação.					
2	Não contratação dos Serviços requisitados descritos no objeto da Contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar documentação técnica, jurídica e contratual antes de publicar o edital.					
	<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI					
Ações de Contingência						
C-01	Reiniciar o processo de contratação visando suprir os serviços necessários.					
	<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação Deserta	Desinteresse no mercado pelo objeto de contratação; Propostas de fornecedores não aderentes de forma técnica e/ou econômica de acordo com o Edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não realização da licitação.					
2	Não contratação dos Serviços requisitados descritos no objeto da Contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.					
	<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI					
Ações de Contingência						
C-01	Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.					
	<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Contratação com preço acima da Desconhecimento do preço do objeto	Desconhecimento do preço do objeto	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

média do mercado praticado pelo mercado.

#### Impactos

1 Dano ao erário.

#### Ações Preventivas

P-01 Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior à publicação do edital, **Responsáveis:** PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH

#### Ações de Contingência

C-01 Equipe dedicada para realização de novo processo licitatório.

**Responsáveis:** PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Contratação de fornecedor de baixa qualidade	Seleção de fornecedor inadequado para a execução do objeto.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Baixa capacidade de entrega dos itens licitados com eficiência e qualidade.					
2	Fornecer serviços com baixa qualidade.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Incluir requisitos técnicos no Estudo Técnico Preliminar que objetivem a contratação de serviços com a qualidade esperada.					
P-02	Inserir no Termo de Referência a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com a contratação.					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Cancelar o processo de contratação.			<b>Responsável:</b> RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR		
C-02	Corrigir falhas de especificação no Estudo Técnico Preliminar.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH		
C-03	Reiniciar o processo de contratação.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Descumprimento dos prazos estipulados no Planejamento da Contratação	Atraso no cronograma de contratação; Atraso na publicação do Edital.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Atraso na contratação dos serviços.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Acompanhar com rigor o cronograma de contratação.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Exigir a estimativa de novo prazo e coletar a aprovação das áreas envolvidas.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, TATIANA MORA KUPLICH, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI		
C-02	Corrigir erros que surgiram em decorrência do atraso.			<b>Responsáveis:</b> PATRICIA SOARES MORALES, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI, TATIANA MORA KUPLICH		

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

**PATRICIA SOARES MORALES**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

**TATIANA MORA KUPLICH**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Nº do Processo:	
Nº da Licitação:	
Dia ___/___ às ___:___ horas	

Objeto:

## QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

Nº do Item	Descrição (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto do posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor Mensal por posto (F) = ( D x E )	Valor Anual do posto
1	Vigilância Armada Diurna	R\$ 6.554,23	2	R\$ 13.108,45	2	R\$ 26.216,90	R\$ 314.602,80
2	Vigilância Armada Noturna	R\$ 7.527,06	2	R\$ 15.054,12	2	R\$ 30.108,24	R\$ 361.298,88
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.162,57</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 56.325,14</b>	<b>R\$ 675.901,68</b>

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

R\$ 675.901,68

## QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VLR. ANUAL
Objeto:	675.901,68
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	<b>675.901,68</b>

Local e data

Nome da empresa

Nome:  
 Razão social:  
 CNPJ Nº:  
 Endereço completo:  
 Telefone / fax / e-mail:  
 O prazo de validade desta proposta.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Dia / / às : horas	00/01/1900

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	00/01/1900
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Diurna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

CCT RS000303/2024 - Cláusula 3<sup>a</sup> - Função Vigilante

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.977,80
B	Adicional de Periculosidade	593,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Gratificação por Assiduidade	
G	Outros (especificar)	
	Total	2.571,14

CCT RS000303/2024 - Cláusula 3<sup>a</sup> - Função Vigilante

Lei nº 12.740/2012

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	214,26
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	285,68
	Total	19,44%	499,94

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	614,22
B	Salário Educação	2,50%	76,78
C	SAT	3,00%	92,13
D	SESC ou SESI	1,50%	46,07
E	SENAI - SENAC	1,00%	30,71
F	SEBRAE	0,60%	18,43
G	INICRA	0,20%	6,14
H	FGTS	8,00%	245,69
	Total	36,80%	1.130,16

Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/1991

Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 8.212/1991

Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/1991. (SAT = RAT x FAP) ; RAT e FAP são obtidos do Relatório SEFIP/GFIP

Art. 30 da Lei nº 8.036/1990

Art. 19, caput, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e art. 4º Caput do Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC)

Art. 8º da Lei nº 8.029/1990

Art. 19, Inciso I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146/1970

Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, Inciso III da Constituição Federal/1988

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	121,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Cesta Básica	0,00
E	Seguro de Vida	0,00
F	Outros	0,00
	Total	445,34

Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987; art. 114 do Decreto nº 10.854/2021

CCT RS000303/2024 - Cláusula 11<sup>a</sup>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	499,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.130,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	445,34
	Total	2.075,44

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,86
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	88,45
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	49,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,72%	18,40
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,56%	14,40
	Total	7,11%	182,81

Estimado que 5% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prédio Indenizado

Estimado que 100% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prédio Trabalhado

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	25,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	35,71
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	7,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	7,54
F	Outros Ausências	0,13%	3,21
	Total	3,10%	79,60

Estimado o número de 5 dias de falta por ausências legais por ano

Estimado o percentual de 1,5% de ocorrência do evento paternidade por ano

Estimado o percentual de 100% de colaboradores afastados por 1 (um) dia com acidente de trabalho por ano

Estimado o percentual de 5,28% de ocorrência do evento maternidade por

Estimado o percentual de 1,5% dos empregados com falta de 1(um) dia de trabalho por mês por ano

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	175,31
	Total	175,31

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	79,60
4.2	Intrajornada	175,31
	Total	254,90

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	207,07
B	Materials	0,92
C	Equipamentos	54,86
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	262,85

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	6,00%	320,83	Percentual máximo de 6% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 136)
B	Lucro	6,79%	384,86	Percentual máximo de 6,79% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 137)
C	Tributos	7,65%		
C.1.	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1.	PIS	0,65%	42,60	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002 (alíquota de 0,65% para serviços de vigilância)
C.1.2.	COFINS	3,00%	196,63	art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/2003 (alíquota de 3,0% para serviços de vigilância)
C.2.	Tributos Municipais (especificar)			
C.2.1.	ISS	4,00%	262,17	Obs: Verificar a alíquota do ISS do Município de São Martinho da Serra/RS para o serviço a ser contratado
	Total (R\$)		1.207,08	ISSQN 4% LEI COMPLEMENTAR nº 2/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.571,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.075,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	182,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	254,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	262,85
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>5.347,15</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.207,08
<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>6.554,23</b>	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Diurna	6.554,23	2	R\$ 13.108,46	2	R\$ 26.216,91

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Dia / / às : horas	00/01/1900

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	00/01/1900
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Noturna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes à mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

CCT RS000303/2024 - Cláusula 3<sup>a</sup> - Função Vigilante

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.977,80	CCT RS000303/2024 - Cláusula 3 <sup>a</sup> - Função Vigilante
B	Adicional de Periculosidade	593,34	Lei nº 12.740/2012
C	Adicional de Insalubridade	0,00	
D	Adicional Noturno	280,49	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	175,31	
F	Gratificação por Assiduidade	0,00	
G	Outros (especificar)	0,00	
	Total	3.026,93	

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	252,24
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	336,33
	Total	19,44%	588,57

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	723,10	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/1991
B	Salário Educação	2,50%	90,39	Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991
C	SAT	3,00%	108,47	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991. (SAT = RAT x FAP) ; RAT e FAP são obtidos do Relatório SEFIP/GFIP
D	SESC ou SESI	1,50%	54,23	Art. 30 da Lei nº 8.036/1990
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,16	Art. 19, caput, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e art. 4º Caput do Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC)
F	SEBRAE	0,60%	21,69	Art. 8º da Lei nº 8.029/1990
G	INICRA	0,20%	7,23	Art. 19, Inciso I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146/1970
H	FGTS	8,00%	289,24	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, Inciso III da Constituição Federal/1988
	Total	36,80%	1.330,51	

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)	
A	Transporte	121,34	Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987; art. 114 do Decreto nº 10.854/ 2021	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00		
C	Assistência Médica e Familiar	0,00		
D	Cesta Básica	0,00		
E	Seguro de Vida	0,00		
F	Outros	0,00		
	Total	0,00	445,34	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	588,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.330,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	445,34
	Total	2.364,42

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,61	Estimado que 5% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,01	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	104,13	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,86	Estimado que 100% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	21,66	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56%	16,95	
	Total	7,11%	215,21	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	29,97	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	42,04	Estimado o número de 5 dias de falta por ausências legais por ano
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63	Estimado o percentual de 1,5% de ocorrência do evento paternidade por ano
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	8,41	Estimado o percentual de 100% de colaboradores afastados por 1 (um) dia com acidente de trabalho por ano
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,88	Estimado o percentual de 5,28% de ocorrência do evento maternidade por ano
F	Outros Ausências	0,13%	3,78	Estimado o percentual de 1,5% dos empregados com falta de 1(um) dia de trabalho por mês por ano
	Total	3,10%	93,71	

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	175,31
	Total	175,31

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	93,71
4.2	Intrajornada	175,31
	Total	269,01

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	207,07
B	Materials	0,92
C	Equipamentos	57,25
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	265,24

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	6,00%	368,45	Percentual máximo de 6% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 136)
B	Lucro	6,79%	441,98	Percentual máximo de 6,79% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 137)
C	Tributos	7,65%		
C.1.	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1.	PIS	0,65%	48,93	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002 (alíquota de 0,65% para serviços de vigilância)
C.1.2.	COFINS	3,00%	225,81	art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/2003 (alíquota de 3,0% para serviços de vigilância)
C.2.	Tributos Municipais (especificar)			
C.2.1.	ISS	4,00%	301,08	Obs: Verificar a alíquota do ISS do Município de São Martinho da Serra/RS para o serviço a ser contratado
	Total (R\$)		1.386,25	ISSQN 4% LEI COMPLEMENTAR nº 2/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.026,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	2.364,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	215,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	269,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	265,24
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>6.140,82</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.386,25
<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>7.527,06</b>	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Noturna	7.527,06	2	R\$ 15.054,13	2	R\$ 30.108,26

Nº do Processo:	0
Lotação Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Salário Mínimo:	R\$ 1.518,00
% de RAT (ver na GFIP)	3

## PERFIL 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Diurno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80			
<b>VALE TRANSPORTE</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.6% s/s	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 118,66	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.(20%)	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 81,00	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)				
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.				
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>				
CUSTO	QTDE.	VALIDADE/MÊS	VALOR MENSAL UNIT.	VLR.TOTAL/ MÊS
	1	12	R\$ -	R\$ -
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)				
R\$ -				

## PERFIL 2 -MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Noturno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80			
<b>VALE TRANSPORTE</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.6% s/s	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 118,66	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.(20%)	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 81,00	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)				
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.				
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>				
CUSTO	QTDE.	VALIDADE/MÊS	VALOR MENSAL UNIT.	VLR.TOTAL/ MÊS
R\$ -	1	12	R\$ -	R\$ -
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)				
R\$ -				

lista de RAT

1

2

3

Nº do processo:	0
Nº da Licitação:	0
Data / hora:	00/01/1900

### UNIFORMES

Descrição	Quantidade por Vigilante	Periodicidade (meses)	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Anual por Vigilante (R\$)
Boné - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 45,98	R\$ 137,94
Calça social - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 52,12	R\$ 312,72
Jaqueta de Inverno - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 229,23	R\$ 687,69
Camisa social manga curta - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 59,53	R\$ 357,18
Camisa social manga longa - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 56,60	R\$ 339,60
Toca de lã na cor preta	1	6	3	Unidade	R\$ 30,64	R\$ 91,92
Cinto de nylon com fivela, uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 22,91	R\$ 68,73
Sapatos/coturno na cor preto	1	6	3	Par	R\$ 121,23	R\$ 363,69
Meia social na cor preto	2	6	6	Par	R\$ 20,90	R\$ 125,40
						<b>R\$ 2.484,87</b>

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA:  
Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA:

2  
2

## **MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade	1	16,83	R\$ 16,83	12	100%	R\$ 1,40
2	Prancheta	Unidade	1	4,6	R\$ 4,60	30	40%	R\$ 0,15
3	Caneta	Unidade	1	1,65	R\$ 1,65	3	400%	R\$ 0,55
4	Cassetete	Unidade	2	43,3	R\$ 86,60	30	40%	R\$ 2,89
5	Porta Cassetete	Unidade	2	13,63	R\$ 27,26	30	40%	R\$ 0,91
6	Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade	1	4,4	R\$ 4,40	30	40%	R\$ 0,15
7	Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloro de vinila ou PVC	Unidade	1	23,94	R\$ 23,94	30	40%	R\$ 0,80
8	Apito + Cordão	Unidade	2	7,28	R\$ 14,56	30	40%	R\$ 0,49
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 179,84			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 87,97			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 7,33			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 1,83			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 0,92			

Nº do Processo:	0
Liçãoção Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA:  
Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA:

2  
2

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade	2	4.707,51	R\$ 9.415,02	30	40%	R\$ 313,83
2	Coldre com porta municação para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	158,57	R\$ 317,14	30	40%	R\$ 10,57
3	Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo , primeiro uso.	Blister com 10 unidades	2	96,83	R\$ 193,66	30	40%	R\$ 6,46
4	Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade	2	991,63	R\$ 1.983,26	30	40%	R\$ 66,11
5	Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	242,67	R\$ 485,34	30	40%	R\$ 16,18
6	Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade	1	772,67	R\$ 772,67	30	40%	R\$ 25,76
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA				R\$ 13.167,09				
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)				R\$ 5.266,84				
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)				R\$ 438,90				
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)				R\$ 109,73				
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)				R\$ 54,86				

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade	2	143,25	R\$ 286,50	30	40%	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA				R\$ 286,50				
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)				R\$ 114,60				
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)				R\$ 9,55				
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)				R\$ 4,78				
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)				R\$ 2,39				

Nº do Processo:	
Nº da Licitação:	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

Objeto:

## QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

Nº do Item	Descrição (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto do posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor Mensal por posto (F) = ( D x E )	Valor Anual do posto
1	Vigilância Armada Diurna	R\$ 6.554,23	2	R\$ 13.108,45	2	R\$ 26.216,90	R\$ 314.602,80
2	Vigilância Armada Noturna	R\$ 7.527,06	2	R\$ 15.054,12	2	R\$ 30.108,24	R\$ 361.298,88
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 28.162,57</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 56.325,14</b>	<b>R\$ 675.901,68</b>

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS R\$ 675.901,68

## QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VLR. ANUAL
Objeto:	675.901,68
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>	<b>675.901,68</b>

Local e data

Nome da empresa

Nome:  
 Razão social:  
 CNPJ Nº:  
 Endereço completo:  
 Telefone / fax / e-mail:  
 O prazo de validade desta proposta.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Dia / / às : horas	00/01/1900

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	00/01/1900
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Diurna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

CCT RS000303/2024 - Cláusula 3<sup>a</sup> - Função Vigilante

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.977,80	CCT RS000303/2024 - Cláusula 3 <sup>a</sup> - Função Vigilante
B	Adicional de Periculosidade	593,34	Lei nº 12.740/2012
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Gratificação por Assiduidade		
G	Outros (especificar)		
	Total	2.571,14	

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	214,26
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	285,68
	Total	19,44%	499,94

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	614,22	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/1991
B	Salário Educação	2,50%	76,78	Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991
C	SAT	3,00%	92,13	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991. (SAT = RAT x FAP) ; RAT e FAP são obtidos do Relatório SEFIP/GFIP
D	SESC ou SESI	1,50%	46,07	Art. 30 da Lei nº 8.036/1990
E	SENAI - SENAC	1,00%	30,71	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e art. 4º Caput do Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC)
F	SEBRAE	0,60%	18,43	Art. 8º da Lei nº 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	6,14	Art. 1º, Inciso I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146/1970
H	FGTS	8,00%	245,69	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, Inciso III da Constituição Federal/1988
	Total	36,80%	1.130,16	

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	121,34	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00	
C	Assistência Médica e Familiar	0,00	
D	Cesta Básica	0,00	
E	Seguro de Vida	0,00	
F	Outros	0,00	
	Total	445,34	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	499,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.130,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários	445,34
	Total	2.075,44

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,71	Estimado que 5% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Indenizado
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,86	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	88,45	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	49,99	Estimado que 100% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Trabalhado
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	18,40	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56%	14,40	
	Total	7,11%	182,81	

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	25,45	Estimado o número de 5 dias de falta por ausências legais por ano
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	35,71	Estimado o percentual de 1,5% de ocorrência do evento paternidade por ano
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54	Estimado o percentual de 100% de colaboradores afastados por 1 (um) dia com acidente de trabalho por ano
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	7,14	Estimado o percentual de 100% de colaboradores afastados por 1 (um) dia com acidente de trabalho por mês por ano
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	7,54	Estimado o percentual de 5,28% de ocorrência do evento maternidade por ano
F	Outros Ausências	0,13%	3,21	Estimado o percentual de 1,5% dos empregados com falta de 1(um) dia de trabalho por mês por ano
	Total	3,10%	79,60	

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	175,31
	Total	175,31

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	79,60
4.2	Intrajornada	175,31
	Total	254,90

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	207,07
B	Materials	0,92
C	Equipamentos	54,86
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	262,85

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	6,00%	320,83	Percentual máximo de 6% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 136)
B	Lucro	6,79%	384,86	Percentual máximo de 6,79% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 137)
C	Tributos	7,65%		
C.1.	Tributos Federais (especificar)			
C.1.1.	PIS	0,65%	42,60	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002 (alíquota de 0,65% para serviços de vigilância)
C.1.2.	COFINS	3,00%	196,63	art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/2003 (alíquota de 3,0% para serviços de vigilância)
C.2.	Tributos Municipais (especificar)			
C.2.1.	ISS	4,00%	262,17	Obs: Verificar a alíquota do ISS do Município de São Martinho da Serra/RS para o serviço a ser contratado
	Total (R\$)		1.207,08	ISSQN 4% LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.571,14
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	2.075,44
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	182,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	254,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	262,85
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>5.347,15</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.207,08
<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>6.554,23</b>	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Diurna	6.554,23	2	R\$ 13.108,46	2	R\$ 26.216,91

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Dia / / às : horas	00/01/1900

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	00/01/1900
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Noturna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

CCT RS000303/2024 - Cláusula 3<sup>a</sup> - Função Vigilante

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	1.977,80	CCT RS000303/2024 - Cláusula 3 <sup>a</sup> - Função Vigilante
B	Adicional de Periculosidade	593,34	Lei nº 1.2.740/2012
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno	280,49	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	175,31	
F	Gratificação por Assiduidade		
G	Outros (especificar)		
	Total	3.026,93	

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	252,24
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	336,33
	Total	19,44%	588,57

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	723,10	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/1991
B	Salário Educação	2,50%	90,39	Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991
C	SAT	3,00%	106,47	Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/ 1991. (SAT = RAT x FAP) ; RAT e FAP são obtidos do Relatório SEFIP/GFIP
D	SESC ou SESI	1,50%	54,23	Art. 30 da Lei nº 8.036/1990
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,16	Art. 19, caput, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e art. 4º Caput do Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC)
F	SEBRAE	0,60%	21,69	Art. 8º da Lei nº 8.029/1990
G	INCRA	0,20%	7,23	Art. 19, Inciso I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146/1970
H	FGTS	8,00%	289,24	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990 e art. 7º, Inciso III da Constituição Federal/1988
	Total	36,80%	1.330,51	

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)	
A	Transporte	121,34		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00		
C	Assistência Médica e Familiar	0,00		
D	Cesta Básica	0,00		
E	Seguro de Vida	0,00		
F	Outros	0,00		
	Total	0,00	445,34	

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	588,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.330,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	445,34
	Total	2.364,42

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,61	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,01	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	104,13	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,86	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	21,66	Estimado que 100% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Trabalhado
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,56%	16,95	
	Total	7,11%	215,21	

Estimado que 5% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Indenizado

Estimado que 100% do pessoal são demitidos pelo empregador com Aviso Prévio Trabalhado

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	29,97	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	42,04	Estimado o número de 5 dias de falta por ausências legais por ano
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63	Estimado o percentual de 1,5% de ocorrência do evento paternidade por ano
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	8,41	Estimado o percentual de 100% de colaboradores afastados por 1 (um) dia com acidente de trabalho por ano
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,88	Estimado o percentual de 5,28% de ocorrência do evento maternidade por ano
F	Outros Ausências	0,13%	3,78	Estimado o percentual de 1,5% dos empregados com falta de 1(um) dia de trabalho por mês por ano
	Total	3,10%	93,71	

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	175,31
	Total	175,31

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	93,71
4.2	Intrajornada	175,31
	Total	269,01

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	207,07
B	Materials	0,92
C	Equipamentos	57,25
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	265,24

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	6,00%	368,45	Percentual máximo de 6% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 136)
B	Lucro	6,79%	441,98	Percentual máximo de 6,79% sugerido no Caderno de Logística de Vigilância 2014 (pag. 137)
C	Tributos	7,65%		
C.1.	Tributos Federais (especificar)	0,65%	48,93	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002 (alíquota de 0,65% para serviços de vigilância)
C.1.2.	COFINS	3,00%	225,81	art. 10, inciso I, da Lei Federal nº 10.833/2003 (alíquota de 3,0% para serviços de vigilância)
C.2.	Tributos Municipais (especificar)			
C.2.1.	ISS	4,00%	301,08	Obs: Verificar a alíquota do ISS do Município de São Martinho da Serra/RS para o serviço a ser contratado
	Total (R\$)		1.386,25	ISSQN 4% LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.026,93
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.364,42
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	215,21
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	269,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	265,24
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>6.140,82</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.386,25
<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>7.527,06</b>	

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Noturna	7.527,06	2	R\$ 15.054,13	2	R\$ 30.108,26

Nº do Processo:	0
Licitação Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Salário Mínimo:	R\$ 1.518,00
% de RAT (ver na GFIP)	3

## PERFIL 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Diurno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80			
<b>VALE TRANSPORTE</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.6% s/s	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 118,66	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.(20%)	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 81,00	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -			
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.				
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>				
CUSTO	QTDE.	VALIDADE/MÊS	VALOR MENSAL UNIT.	VLR.TOTAL/ MÊS
	1	12	R\$ -	R\$ -
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -			

## PERFIL 2 -MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Noturno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80			
<b>VALE TRANSPORTE</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.6% s/s	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
30	R\$ 8,00	R\$ 240,00	R\$ 118,66	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>				
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/ MÊS	PART.EMPREG.(20%)	VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)
15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 81,00	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>				
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -			
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.				
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>				
CUSTO	QTDE.	VALIDADE/MÊS	VALOR MENSAL UNIT.	VLR.TOTAL/ MÊS
R\$ -	1	12	R\$ -	R\$ -
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -			

lista de RAT

- 1
- 2
- 3

Nº do processo:	0
Nº da Licitação:	0
Data / hora:	00/01/1900

### UNIFORMES

Descrição	Quantidade por Vigilante	Periodicidad e (meses)	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Anual por Vigilante (R\$)	Custo Mensal por Vigilante (R\$)
Boné - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 45,98	R\$ 137,94	R\$ 11,50
Calça social - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 52,12	R\$ 312,72	R\$ 26,06
Jaqueta de Inverno - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 229,23	R\$ 687,69	R\$ 57,31
Camisa social manga curta - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 59,53	R\$ 357,18	R\$ 29,77
Camisa social manga longa - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 56,60	R\$ 339,60	R\$ 28,30
Toca de lã na cor preta	1	6	3	Unidade	R\$ 30,64	R\$ 91,92	R\$ 7,66
Cinto de nylon com fivela, uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 22,91	R\$ 68,73	R\$ 5,73
Sapatos/coturno na cor preto	1	6	3	Par	R\$ 121,23	R\$ 363,69	R\$ 30,31
Meia social na cor preto	2	6	6	Par	R\$ 20,90	R\$ 125,40	R\$ 10,45
						R\$ 2.484,87	R\$ 207,07

Nº do Processo:	0
Liçãoção Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA:  
Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA:

2  
2

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade	1	16,83	R\$ 16,83	12	100%	R\$ 1,40
2	Prancheta	Unidade	1	4,6	R\$ 4,60	30	40%	R\$ 0,15
3	Caneta	Unidade	1	1,65	R\$ 1,65	3	400%	R\$ 0,55
4	Cassetete	Unidade	2	43,3	R\$ 86,60	30	40%	R\$ 2,89
5	Porta Cassetete	Unidade	2	13,63	R\$ 27,26	30	40%	R\$ 0,91
6	Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade	1	4,4	R\$ 4,40	30	40%	R\$ 0,15
7	Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Unidade	1	23,94	R\$ 23,94	30	40%	R\$ 0,80
8	Apito + Cordão	Unidade	2	7,28	R\$ 14,56	30	40%	R\$ 0,49
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA							R\$ 179,84	
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)							R\$ 87,97	
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)							R\$ 7,33	
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)							R\$ 1,83	
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)							R\$ 0,92	

Nº do Processo:	0
Liçãoção Nº:	0
Data / Hora:	00/01/1900

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA:  
Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA:

2  
2

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade	2	4.707,51	R\$ 9.415,02	30	40%	R\$ 313,83
2	Coldre com porta municação para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	158,57	R\$ 317,14	30	40%	R\$ 10,57
3	Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo , primeiro uso.	Blister com 10 unidades	2	96,83	R\$ 193,66	30	40%	R\$ 6,46
4	Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade	2	991,63	R\$ 1.983,26	30	40%	R\$ 66,11
5	Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	242,67	R\$ 485,34	30	40%	R\$ 16,18
6	Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade	1	772,67	R\$ 772,67	30	40%	R\$ 25,76
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 13.167,09			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 5.266,84			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 438,90			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 109,73			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 54,86			

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade	2	143,25	R\$ 286,50	30	40%	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 286,50			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 114,60			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 9,55			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 4,78			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 2,39			

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000303/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006474/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.215949/2024-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS,**

Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Séca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinel do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Íá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156- 15	7,09	1.559,80
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110- 05	7,09	1.559,80
Garagista	5141- 10	7,09	1.559,80
Zelador, Zelador de edifício	5141- 20	7,09	1.559,80

Porteiros.	5174-	7,09	1.559,80
	10		
Porteiros de locais de diversão.	5174-	7,09	1.559,80
	15		
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda Eletricista de instalações	5174-	7,09	1.559,80
	20		
	7156-	7,44	1.636,80
	15		
Instalador	9513-	7,44	1.636,80
	05		
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-	7,44	1.636,80
	20		
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-	7,88	1.733,60
	20		
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-	7,88	1.733,60
	20		
<b>Vigilante</b>	<b>5173-</b>	<b>8,99</b>	<b>1.977,80</b>
	30		
Vigilante Segurança Pessoal	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Escolta	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Orgânico	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Eventos	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Agente de Segurança	5173-	10,79	2.373,80
	10		
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-	11,53	2.536,60
	20		
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-	11,53	2.536,60
	05		
Técnico Eletrônico	3132-	11,53	2.536,60
	15		
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-	11,53	2.536,60
	30		

**§ 1º.** Devem ser mantidos os salários dos empregados se já percebem salário superior ao que for fixado para sua função.

**§ 2º.** As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE (CBO 5173-30), a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito o índice de variação do INPC/IBGE do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, todo e qualquer resíduo de inflação até esta data e previsão de CCT anterior (resíduo de 0,76366%), e ganho real, uma majoração do seu salário-hora vigente na ordem de **5,0234%**.

**§ 1º.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

**a) o salário-hora** do Vigilante passa a ser **R\$ 8,99**, e, por via de consequência;

**b) o salário de mensalista pleno de 220h do Vigilante passa a ser de R\$ 1.977,80.**

**§ 2o.** Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

**§ 3o.** Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

**§ 4o.** Os acréscimos e adicionais referidos nos parágrafos dessa cláusula terão natureza remuneratória.

**§ 5o.** Esses acréscimos e adicionais só serão devidos enquanto presentes as condições que geram o seu direito (pagamento condição), portanto, não se integram ao salário, e, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos os pagamentos podem deixar de serem pagos, sem que seja devida compensação, reparação e/ou indenização.

**§ 6o.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 7o.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2025, e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs passadas ou futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou nas CCTs firmadas em 2021, 2022 e 2023, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS (CBO 5174), a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito o índice de variação do INPC/IBGE do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, todo e qualquer resíduo de inflação até esta data e previsão de CCT anterior (resíduo de 0,76366%), e ganho real, uma majoração do seu salário-hora vigente na ordem de **5,0370%**.

**§ 1o.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

**a) o salário-hora** dos mesmos passa a ser **R\$ 7,09**, e, por via de consequência;

**b) o salário de mensalista pleno** de 220h dos mesmos passa a ser de **R\$ 1.559,80**.

**§ 2o.** A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

**§ 3o.** Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 4o.** Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

**§ 5o.** As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços

Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

**§ 6o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

**§ 7o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que:

- a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;
- b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) não usam arma de fogo;
- d) não usam cassetete ou PR 24;
- e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;
- f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,
- g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

**§ 8o.** É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

**§ 9o.** Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

**§ 10.** Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 11.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de ASP com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 12.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2025 e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

**§ 13.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou nas CCTs firmadas em 2021, 2022 e 2023, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS**

Será concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora vigente de **5,02%**.

**§ 1o.** Os reajustes aqui previstos incidirão sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

**§ 2º.** Os trabalhadores que não gozarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31 de janeiro que antecede o reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DO SEGMENTO

O impacto econômico-financeiro decorrente desta norma coletiva gerará aumento do custo, e preço, para a continuidade da execução dos contratos de prestação de serviços vigentes deste segmento. O impacto econômico-financeiro é o do percentual que será divulgado através de circular do SINDESP/RS - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, a partir de 01/02/2024, a todas as empresas prestadoras de serviços de segurança privada (vigilância, segurança privada, segurança eletrônica, cursos de formação de vigilantes, auxiliares de segurança privada, auxiliares de serviços patrimoniais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao reajuste dos preços de seus contratos de prestação de serviço vigente, em relação a todos os seus contratantes (Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, etc...) no percentual do impacto econômico-financeiro identificado na circular a ser emitida pelo SINDESP/RS - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, mencionada no caput desta cláusula.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA OITAVA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes, os enquadrados na CBO 5173, a partir de 01/02/2024 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>8,99</b>	Salário Mês 220h	<b>1.977,80</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>11,69</b>	Hora Extra 50%	<b>13,48</b>
Adicional Noturno	<b>1,80</b>	Adicional Troca de Uniforme	<b>1,50</b>

### CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, a partir de 01/02/2024 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>7,09</b>	Salário Mês 220h	<b>1.559,80</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>9,22</b>	Hora Extra 50%	<b>10,63</b>
Adicional Noturno	<b>1,42</b>	Adicional de Risco/Auxílio de Custo 15%	<b>233,97</b>

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

**§ 1º.** O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

**§ 2º.** O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

**§ 3º.** O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

**§ 4º.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

<b>A</b> TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	<b>B</b> HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = <b>A x 5</b>	<b>C</b> SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = <b>B X valor hora</b>	<b>D</b> SALÁRIO MENSAL DO ASP = <b>B X valor hora</b>
44h	220h	1.977,80	1.559,80
39h	195h	1.753,05	1.382,55
36h	180h	1.618,20	1.276,20

**§ 5º.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

<b>E</b> TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	<b>F</b> HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = <b>E : 26 x 30</b>	<b>G</b> SALÁRIO MENSAL DOS VIGILANTE = <b>F x valor hora</b>	<b>H</b> SALÁRIO MENSAL DOS ASP = <b>F x valor hora</b>
190h40	220h	1.977,80	1.559,80
169h	195h	1.753,05	1.382,55
156h	180h	1.618,20	1.276,20

**§ 6º.** Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

<b>I</b> HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL 190h40	<b>J</b> VIGILANTE <b>= Salário mensal : 190,666 x I</b> 1.977,80	<b>K</b> ASP <b>= Salário mensal : 190,666 x I</b> 1.559,80
--	--	--

169h	1.753,05	1.382,55
156h	1.618,20	1.276,20

**§ 7o.** Todo o acima exposto se refere, tão somente, ao salário-base, ou seja, não se refere a horas intervalares e nem reflexos de horas extras e adicionais noturnos em RSRF.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

**§ 1o.** Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

**§ 2o.** A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

**§ 3o.** Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

**§ 4o.** O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

**§ 5o.** O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é fixado, a partir de 01/02/2024, em R\$ 27,00 (vinte e sete reais), 5,304212%, já contemplado e incluído o INPC IBGE acumulado de 2023 e ganho real.

**§ 6o.** O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

**§ 7o.** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

**§ 9o.** Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO**

As partes ajustam excluir da CCT vigente, firmada em 2023, o parágrafo 8º. desta cláusula, que se refere a validade dos registros de ponto "redondos" e "britânicos"

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

}

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS  
PRESIDENTE  
SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR 01	
ITEM	<b>PREPOSTO - Quantidade</b>
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	<b>Até 1 Ocorrência no contrato</b> = 1% do valor da medição mensal. <b>Acima de 1 Ocorrência no contrato</b> = 2% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 3% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	<b>PREPOSTO - Qualidade da Gestão</b>
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	<b>Até 1 Ocorrência no mês</b> = 0,10% do valor da medição mensal <b>De 2 a 3 Ocorrências no mês</b> = 0,20% do valor da medição mensal <b>Acima de 3 Ocorrências no mês</b> = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	<b>CUMPRIMENTO DE PRAZOS</b>

<b>Finalidade</b>	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
<b>Meta a Cumprir</b>	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de descumprimentos de prazos.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no mês</b> = 0,50% do valor da medição mensal <b>De 2 a 3 Ocorrências no mês</b> = 1% do valor da medição mensal <b>Acima de 3 Ocorrências no mês</b> = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos resarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. <b>Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.</b>

#### INDICADOR 04

<b>ITEM</b>	<b>GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
<b>Meta a Cumprir</b>	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</b> de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no contrato</b> = 1% do valor da medição mensal. <b>Acima de 1 Ocorrência no contrato</b> = 2% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato

#### INDICADOR 05

<b>ITEM</b>	<b>GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
<b>Meta a Cumprir</b>	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no mês</b> = 0,50% do valor da medição mensal <b>De 2 a 3 Ocorrências no mês</b> = 1% do valor da medição mensal <b>Acima de 3 Ocorrências no mês</b> = 2% do valor da medição mensal

<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar- se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
<b>INDICADOR 06</b>	
<b>ITEM</b>	<b>GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
<b>Meta a Cumprir</b>	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de constatação de não conformidades.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no mês</b> = 2% do valor da medição mensal. <b>Acima de 1 Ocorrência no mês</b> = 5% do valor da medição mensal.
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>Observações</b>	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
<b>INDICADOR 07</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNIFORMES - Quantidade</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
<b>Meta a Cumprir</b>	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de fornecimento de uniformes independente de solicitação da CONTRATANTE.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato
<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no mês</b> = 0,50% do valor da medição mensal <b>De 2 a 3 Ocorrências no mês</b> = 1% do valor da medição mensal <b>Acima de 3 Ocorrências no mês</b> = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato
<b>INDICADOR 08</b>	
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS - Quantidade</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
<b>Meta a Cumprir</b>	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de fornecimento de equipamentos independente de solicitação da CONTRATANTE.
<b>Forma de Medição</b>	Fiscalização Contratual
<b>Periodicidade da verificação</b>	Mensal
<b>Cálculo</b>	<b>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</b> de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do contrato

<b>GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)</b>	<b>Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal</b> <b>De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal</b> <b>Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal</b>
<b>Sanções Contratuais</b>	Conforme previsto em contrato



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2025, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12801132** e o código CRC **CC21F845**.

---

01340.001188/2025-81

12801132v1

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
Assinatura e carimbo do emissor		

#### Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos \*

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta



## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

### RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Os *valores máximos* para a contratação foram estimados por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (12801115), chegando-se aos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de 2 <u>(dois)</u> <u>postos</u> , em escala de trabalho de 12 horas <b>diurnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, <u>envolvendo 2 (dois)</u> <u>funcionários por posto</u> , para os serviços de <b>vigilante armado</b> em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o Observatório Espacial do Sul - OES/INPE, em São Martinho da Serra – RS.	5173-30	Posto	01	R\$ 13.108,45	R\$ 26.216,90	R\$ 314.602,80
2	Contratação de 2 <u>(dois)</u> <u>postos</u> , em escala de trabalho de 12 horas <b>noturnas</b> , de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, <u>envolvendo 2 (dois)</u> <u>funcionários por posto</u> , para os serviços de <b>vigilante armado</b> em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para o Observatório Espacial do Sul - OES/INPE, em São Martinho da Serra – RS.	5173-30	Posto	01	R\$ 15.054,12	R\$ 30.108,24	R\$ 361.298,88
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 56.325,14</b>	<b>R\$ 675.901,68</b>

1.2 Para os postos de Vigilante foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024-2025 (12801123) celebrada entre:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, e

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000303/2024

#### 2. PREENCHIMENTO DE SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS, UNIFORMES, EPIs, CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2.1 Os salários foram preenchidos com base na CCT utilizada como referência, conforme descrito abaixo:

2.1.1 Para o posto de Vigilante, adotou-se o piso contido na Cláusula Terceira da CCT 2024/2025, 12ª faixa salarial.

2.2 Os valores da planilha de custos e formação de preços referentes a encargos sociais foram preenchidos de acordo com os índices legalmente definidos.

2.3 No caso de provisões para eventos incertos, tais como auxílio-maternidade, foram utilizadas estimativas sugeridas em manuais de preenchimento de planilha de custos.

2.4 Para estimar os custos de uniformes e materiais de ambos os postos, foi realizada uma Pesquisa de Preços conforme Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - UASG 158127 - PA 23243.001798/2023-54.

2.7 As estimativas de custos indiretos, lucros e tributos foram baseadas em estimativas percentuais conforme Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - 2020.

### **3. DEMAIS ITENS DE FORMAÇÃO DO PREÇO**

4.1 Benefícios Mensais e Diários (SUBMÓDULO 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços):

4.1.1 Vale transporte/auxílio transporte: definido conforme planilha do Contrato vigente de vigilância do OES.

4.1.2 Auxílio alimentação: conforme definido na CCT.

A inclusão destes custos na planilha de custos e formação de preços visa evitar a apresentação de propostas inexequíveis ao contemplar todos os custos previsíveis na estimativa do preço, uma vez que, caso não sejam devidamente estimados pelas empresas, podem vir a afetar a futura execução do contrato ou mesmo o acesso dos trabalhadores a eles. Entretanto, tais elementos poderão ser alterados nas propostas das empresas, caso apresentem Convenção Coletiva diferente da utilizada como parâmetro, bem como ajustados de acordo com suas especificidades.

*(assinado eletronicamente)*

Patrícia Soares Morales

Membro da equipe de planejamento – COESU

SIAPE: 2363403

*(assinado eletronicamente)*

José Valentin Bageston

Coordenador da COESU/INPE-MCTI

SIAPE: 1997247



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2025, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valentin Bageston, Coordenador Espacial do Sul**, em 07/05/2025, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12803693** e o código CRC **0A087794**.

---

Referência: Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI nº 12803693



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

### REQUISIÇÃO DE COMPRAS

#### REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Referência: COESU-008/2025-RC	Processo SEI: 01340.001188/2025-81	Versão: 4
Coordenação: CGGO	Unidade: COESU	Sigla EDT: GFOA
Requisitante: Patricia Soares Morales	Ramal: 2011	SIAPE: 2363403
Resp/Fiscal do Contrato: Patricia Soares Morales	Ramal: 2011	SIAPE: 2363403
Gerente Téc:	Ramal:	SIAPE:
Resp/Fiscal do Contrato Substituto: Everson Mattos	Ramal: 2023	SIAPE: 1500247

#### DESCRÍÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor Total Estimado	PTRES	PI 2000000B- 03	Fonte 1000	Natureza da Despesa		Item de despesa 109	
Item	Código	Descrição do Material		Subitem	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1	24329	CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) FUNCIONÁRIOS POR POSTO, PARA OS SERVIÇOS DE VIGILANTE ARMADO EM TURNOS DE 12 (DOZE) POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS, PARA O OBSERVATÓRIO	03	SV	12.00	R\$ 30.108,24	

		ESPACIAL DO SUL - OES/INPE – MCTI, EM SÃO MARTINHO DA SERRA - RS.				
2	24330	CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS, EM ESCALA DE TRABALHO DE 12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) FUNCIONÁRIOS POR POSTO, PARA OS SERVIÇOS DE VIGILANTE ARMADO EM TURNOS DE 12 (DOZE) POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS, PARA O OBSERVATÓRIO ESPACIAL DO SUL - OES/INPE – MCTI, EM SÃO MARTINHO DA SERRA - RS	03	SV	12.00	R\$ 26.216,90
<b>Possíveis Fornecedores</b>		<b>Finalidade</b>  Contratação de serviços de Segurança Patrimonial - Vigilância armada para o Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS.	<b>Observações</b>  Valor ano 2025: 163.342,91 Valor ano 2026: 512.558,77			
<b>ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>						
<b>Aprovação - Titular Imediato:</b> Jose Valentin Bageston  <b>SIAPE:</b> 1997247			<b>Aprovação - Titular Nível A:</b> Naoto Shitara  <b>SIAPE:</b> 0664892			
<b>Autorização - Responsável pelo Plano Orçamentário:</b> Raul Ferreira Da Silva Junior  <b>SIAPE:</b> 2796948			<b>Há Disponibilidade Orçamentária - SEPOR</b>  (Vide assinatura eletrônica)			
O conteúdo deste documento foi gerado no SIPLAN em 07/05/2025 às 13:47:38						



Documento assinado eletronicamente por **José Valentin Bageston, Coordenador Espacial do Sul**, em 07/05/2025, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naoto Shitara, Coordenador-Geral de Gestão Organizacional substituto**, em 07/05/2025, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Coordenador de Administração**, em 08/05/2025, às 08:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Fátima Nascimento de Macedo Torres**,  
**Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/05/2025, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com  
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019/2020/decreto/10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>,  
informando o código verificador **12801142** e o código CRC **E31D2E10**.

---

Referência: Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI nº 12801142

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS****COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL****SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL****PORTRARIA Nº 1198/2024/SEI-INPE**

Dispõe sobre os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio (Unidades gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal).

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e, ainda, considerando o Memorando nº 8038/2024/INPE, resolve:

Art. 1º Designar ADRIANA DA SILVA CALDERARO, JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS, MANUEL RAIMUNDO DOS SANTOS, MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI e ROBERTO DE AZEVEDO MESQUITA, para atuar nas licitações nas modalidades pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como Agentes de Contratação (pregoeiros na modalidade pregão) das Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos, Cachoeira Paulista e Natal, nos termos do disposto no art. 8, do parágrafo 5º, da supramencionada Lei.

Art. 2º Designar CARLOS ROBERTO RABELO, ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD, EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA, JOSE LUIZ DE SOUZA, JULIENE MARQUES GUIMARÃES, MAÍRA DOS SANTOS FERREIRA, MARIA CRISTINA LUIZ SIMÕES, NILTON FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS CÂNDIDO PEREIRA e SUELI RIBEIRO MARTINS, para atuar nas licitações na modalidade pregão e concorrência, regidas pela Lei nº 14.133/2021, como equipe de apoio, à qual caberá auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 3º As atribuições dos agentes de contratação são as que constam no art. 14 e no art. 15, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Essa Portaria revoga a PORTARIA Nº 812/2023/SEI-INPE, de 24 de março de 2023 e a PORTARIA Nº 984/2023, de 28 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*

*Clezio Marcos De Nardin*

*Diretor*

*SIAPE: 1466125*



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/06/2024, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12019492** e o código CRC **C2642AD4**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.001951/2022-21

SEI nº 12019492



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

#### **COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL**

#### **SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL**

#### **PORTARIA Nº 1252/2024/SEI-INPE**

Dispõe sobre Responsáveis para Assuntos de Natureza Orçamentária e Financeira das Unidades Gestoras do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao servidor RAUL FERREIRA DA SILVA JUNIOR para atuar como Ordenador de Despesas de conformidade com o art. 80, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados às Unidades Gestoras do INPE em São José dos Campos (UG 240106), Natal (UG 240107) e Cachoeira Paulista (UG 240108) e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica subdelegada a competência ao servidor MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Delegar competência ao servidor GENTIL MOURA DA SILVA para responder como Gestor Financeiro das Unidades Gestoras mencionadas no art. 1º, e nas suas ausências e ou impedimentos, fica delegada a competência ao servidor EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA.

Art. 3º Delegar competência aos servidores RONALDO DUARTE FERREIRA e CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de São José dos Campos (UG 240106), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores JOSÉ LUIS ALCKMIN DE BARROS e CAROLINE MAKI TAKAHASHI.

Art. 4º Delegar competência aos servidores RICARDO ALEXANDRE CABRAL e NEIL FERREIRA GONÇALVES para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Natal (UG 240107), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 5º Delegar competência aos servidores NEIL FERREIRA GONÇALVES e

CLAUDIA AKEMI OGAWA para, em conjunto, atuarem como administradores e responsáveis pela conta do INPE junto ao Banco do Brasil, na Unidade Gestora de Cachoeira Paulista (UG 240108), assinando os documentos necessários ao desempenho dessa atribuição e, nas suas ausências e ou impedimentos, fica a competência delegada aos servidores MAURO RIBEIRO DE ARAUJO SOBRINHO e THAIS DA SILVEIRA VARELLA.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 738/2022/SEI-INPE, de 12 de dezembro de 2022, nº 891/2023/SEI-INPE, de 14 de julho de 2023 e nº 1211/2024/SEI-INPE, de 2 de julho de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)

*Clezio Marcos De Nardin*

*Diretor*

*SIAPE: 1466125*



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 02/08/2024, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12133311** e o código CRC **2409BA04**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.000862/2024-20

SEI nº 12133311



NÚMERO

LI-1565v01

LEGISLAÇÃO INSTITUTIVA

Página 1 de 1

(Publicada no DOU de 11/09/2020)

REVOGA LI-1565

## Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovações

### GABINETE DO MINISTRO



#### PORTARIA Nº 3.352, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competênciia que lhe foi delegada pelo artigo 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério (Processo SEI nº 01340.006323/2020-71).

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

(Publicada no DOU de 29/03/2017)

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.356, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competênciia que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.946, de 28 de dezembro de 2016, publicado no dia subsequente, resolve:

Designar **JOSÉ ARISTEU DE SOUZA RUAS**, CPF 009.576.168-30, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério.

GILBERTO KASSAB



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

**PORTARIA Nº 165/2020/SEI-INPE**

Dispõe sobre Designação de Substituto.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Interino, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar NILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 081.970.488-19, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulamentares, o Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação, código FCPE 101.1, da Coordenação de Administração, da Coordenação-Geral de Gestão Organizacional, deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

*(Assinado Eletronicamente)*

*Darcton Policarpo Damião*

*Diretor Interino*

*SIAPE: 3143672*



Documento assinado eletronicamente por **Darcton Policarpo Damião, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 17/09/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5884976** e o código CRC **F0A9C954**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

**COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL  
SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL**

**PORTARIA Nº 1550/2025/SEI-INPE**

Dispõe sobre Subdelegação e Delegação de Competência.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407 de 29 de junho de 2006 e ainda, considerando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Ordenador de Despesas das UASGs 240106, 240107 e 240108 para:

I - autorizar a abertura de processos administrativos destinados a acordos, ajustes e convênios, à dispensa/inexigibilidade de licitação e à realização de certames licitatórios nas modalidades licitatórias previstas no art. 28 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - adjudicar e homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios, após atenta avaliação da legalidade;

III - autorizar as contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação que se enquadrem nos casos previstos no art. 74 e no art. 75, ambos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do inciso VIII do art. 72 dessa mesma Lei.

Art. 2º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º Delegar competência:

I - ao Ordenador de Despesas das UASGs 240106, 240107 e 240108 para aprovar os Termos de Referência na modalidade Pregão;

II - ao Titular do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI, no âmbito das UASGs 240106, 240107 e 240108 para assinar os Editais nas modalidades licitatórias previstas no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 1024/2023/SEI-INPE, de 21 de

novembro de 2023.

Art. 5º esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Antonio Miguel Vieira Monteiro**  
*Diretor*  
**SIAPE: 0664462**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 24/03/2025, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12682276** e o código CRC **72C6B099**.

---

**Referência:** Processo nº 01340.007591/2020-18

SEI nº 12682276



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

## JUSTIFICATIVA

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A UNIDADE DO INPE DE SANTA MARIA - RS.

Nesta oportunidade juntamos aos autos as Portarias que definem competências às áreas do INPE que atuarão no processo licitatório (SEI nº 12821832)

Juntamos também aos autos a Portaria que designa o Pregoeiro e a sua equipe de apoio (SEI nº 12821821).

Informamos por fim, que o objeto da licitação constitui atividade de custeio, tendo sido observado os limites contidos no Decreto nº 10.193/2019 e na Portaria ME nº 7.828 /2022, bem como foram adotadas as providências previstas na Portaria nº 2.954/2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

São José dos Campos, 12 de maio de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 12/05/2025, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12822755** e o código CRC **669CCC11**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional - CGGO  
Coordenação de Administração - COADM  
Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

**Órgão:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

**Setor Requisitante:** Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A UNIDADE DO INPE DE SANTA MARIA - RS

**Tipo de Licitação:** Menor Preço

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. Declaramos ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

#### Assinaturas:

Responsável Setor Requisitante  
Patrícia Soares Morales  
SIAPE 2363403

Responsável Setor de Licitações e Contratos  
José Aristeu de Souza Ruas  
SIAPE 0664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 12/05/2025, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 12/05/2025, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12822767** e o código CRC **2D8F4609**.

---

Referência: Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI nº 12822767

---

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração  
Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Ao Sr Raul Ferreira Da Silva Junior  
Coordenação de Administração (COADM)

**Assunto: Solicitação de Despachos Exercícios 2025.**

Prezado Senhor,

Solicito elaborar despachos para os exercícios mencionados nas Requisições de Compras **COESU-008/2025-RC** SEI 12801142, pertencentes ao processo PR N° **90042/2025**, SEI: 01340.001188/2025-81.

Referente ao exercício de 2025, pelo Ordenador de Despesas, RC **COESU-008/2025-RC** SEI 12801142 no valor de R\$ 163.342,91, para o exercício de 2026 pelo Coordenador de Planejamento, Orçamento e Avaliação, RC **COESU-008/2025-RC** SEI 12801142 no valor de R\$ 512.558,77.

Diante disso, encaminhamos o presente processo para providências.

São José dos Campos, 16 de maio de 2025.

Atenciosamente,

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação  
Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 19/05/2025, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12840095** e o código CRC **149B3114**.



# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

## DESPACHO

Processo nº: 01340.001188/2025-81

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas - Exercício 2025

**OBJETO:** Contratação de serviços de Segurança Patrimonial - Vigilância armada para o Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS., conforme Requisição de Compras RC **COESU-008/2025-RC** (SEI 12801142).

Os recursos necessários para a contratação dos serviços, no montante de R\$ 163.342,91 (cento e sessenta e três mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), são oriundos do orçamento de 2025, aprovado pela Lei nº 15.121 de 10 de abril de 2025, na categoria econômica 33.90.37, na Ação:

- 2000000B-03 - Administração da Unidade - INPE - (PTRES 172523).

Atenciosamente;  
**(Assinado Eletronicamente)**  
Raul Ferreira da Silva Junior  
Ordenador de Despesas  
SIAPE 2796948



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 19/05/2025, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12843975** e o código CRC **41E7483E**.

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI-INPE nº 12843975

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**  
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01340.001188/2025-81

**Referência:** COESU-008/2025-RC (12801142).

**Interessado:** Patrícia Soares Morales

**Assunto:** Despacho da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Avaliação - COPOA - Exercício 2026.

**OBJETO:** Contratação de serviços de Segurança Patrimonial - Vigilância armada para o Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS, conforme requisição de compras COESU-008/2025-RC (12801142).

Informamos que para a contratação dos serviços acima referidos no exercício de 2026, no montante de R\$ 512.558,77 (Quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), os recursos orçamentários foram considerados nas discussões de formulação do PPA 2024-2027, e serão incluídos no encaminhamento da proposta do PLOA 2026, ressalvadas as considerações, instruções e datas a serem, oportunamente, divulgadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

São José dos Campos, 22 de maio de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

Lilian Veiga Vinhas

Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação – COPOA

SIAPE: 1363802



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Veiga Vinhas, Coordenadora de Planejamento, Orçamento e Avaliação**, em 23/05/2025, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12853297** e o código CRC **52E1B8B1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação Espacial do Sul

## NOTA TÉCNICA Nº 41/2025/SEI-INPE

Nº do Processo: 01340.001188/2025-81

Documento de Referência: Documento de Formalização de Demanda

Interessado: Patrícia Soares Morales

Nº de Referência: Ref. SEI 12662177

Assunto: ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação é prestação de serviços continuados de vigilância armada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Observatório Espacial do Sul - OES, unidade do INPE em São Martinho da Serra/RS.

### II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição dos valores referentes aos insumos e uniformes que compõem a contratação foram utilizados os parâmetros do inciso II da IN SEGES/ME nº 65/2021, no sistema Pesquisa de Preços conforme Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - UASG 158127 - PA 23243.001798/2023-54. Os *valores máximos* para a contratação foram estimados por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o modelo da Instrução Normativa 5/2017 e preenchida com base na normas vigentes: Estudo sobre a Composição dos custos dos valores Limites Serviço de Vigilância (unidade da Federação Rio Grande do Sul), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024-2025 para definição de salário e demais benefícios, e quanto ao Vale Transporte/auxílio transporte foi definido conforme planilha do Contrato vigente de vigilância do OES visto que não há transporte público que atenda a área rural onde está localizada a instalação.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

### III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

#### UNIFORMES

Descrição	Quantidade por Vigilante	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Anual por Vigilante (R\$)	Custo Mensal por Vigilante (R\$)
Boné - uniforme	1	3	Unidade	R\$ 45,98	R\$ 137,94	R\$ 11,50
Calça social - uniforme	2	6	Unidade	R\$ 52,12	R\$ 312,72	R\$ 26,06
Jaqueta de Inverno - uniforme	1	3	Unidade	R\$ 229,23	R\$ 687,69	R\$ 57,31
Camisa social manga curta - uniforme	2	6	Unidade	R\$ 59,53	R\$ 357,18	R\$ 29,77
Camisa social manga longa - uniforme	2	6	Unidade	R\$ 56,60	R\$ 339,60	R\$ 28,30
Toca de lã na cor preta	1	3	Unidade	R\$ 30,64	R\$ 91,92	R\$ 7,66
Cinto de nylon com fivela, uniforme	1	3	Unidade	R\$ 22,91	R\$ 68,73	R\$ 5,73
Sapatos/coturno na cor preto	1	3	Par	R\$ 121,23	R\$ 363,69	R\$ 30,31
Meia social na cor preto	2	6	Par	R\$ 20,90	R\$ 125,40	R\$ 10,45
					R\$ 2.484,87	R\$ 207,07

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA								
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade	1	16,83	R\$ 16,83	12	100%	R\$ 1,40
2	Prancheta	Unidade	1	4,6	R\$ 4,60	30	40%	R\$ 0,15
3	Caneta	Unidade	1	1,65	R\$ 1,65	3	400%	R\$ 0,55
4	Cassetete	Unidade	2	43,3	R\$ 86,60	30	40%	R\$ 2,89
5	Porta Cassetete	Unidade	2	13,63	R\$ 27,26	30	40%	R\$ 0,91
6	Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade	1	4,4	R\$ 4,40	30	40%	R\$ 0,15
7	Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Unidade	1	23,94	R\$ 23,94	30	40%	R\$ 0,80
8	Apito + Cordão	Unidade	2	7,28	R\$ 14,56	30	40%	R\$ 0,49
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 179,84			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 87,97			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 7,33			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 1,83			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 0,92			

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA								
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade	2	4.707,51	R\$ 9.415,02	30	40%	R\$ 313,83
2	Coldre com porta municação para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	158,57	R\$ 317,14	30	40%	R\$ 10,57
3	Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Blister com 10 unidades	2	96,83	R\$ 193,66	30	40%	R\$ 6,46
4	Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade	2	991,63	R\$ 1.983,26	30	40%	R\$ 66,11
5	Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	242,67	R\$ 485,34	30	40%	R\$ 16,18
6	Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade	1	772,67	R\$ 772,67	30	40%	R\$ 25,76
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 13.167,09			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 5.266,84			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 438,90			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 109,73			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 54,86			

EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA								
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade	2	143,25	R\$ 286,50	30	40%	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 286,50			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 114,60			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 9,55			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 4,78			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 2,39			

#### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base nos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme descrito no item II, com base na média dos valores obtidos em razão de se tratar de contratações recentes realizadas por outros órgãos públicos.

4.2. Para a aferição da estimativa do valor da contratação, foi feita a busca de contratações similares feitas pela Administração Pública no sistema Pesquisa de Preços (Ref. SEI 12862559), sendo que a média dos valores encontrados na pesquisa está mostrado na tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (POSTO)	NÚMERO DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL

Prestação de serviços de Vigilância Armada 12X36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	R\$ 12.300,75	2	R\$ 24.601,50	R\$ 632.954,40
Prestação de serviços de Vigilância Armada 12X36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	R\$ 14.072,35	2	R\$ 28.144,70	

A tabela acima mostra que o preço encontrado na pesquisa está abaixo do valor estimado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com uma diferença percentual de 6,35% entre os valores, indicando que o valor médio estimado da contratação está próximo ao valor de mercado.

## V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 5.1. O preço estimado da contratação é R\$ 675.901,68 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme custos apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços (Ref. SEI 12801115).
- 5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Patrícia Soares Morales, SIAPE nº 2363403.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/05/2025, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12862387** e o código CRC **B7E31EF4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
68/2025	240106	Concluída	PATRICIA SOARES MORALES

**Título:** Vigilância armada para o OES/INPE

#### Observações:

**Total de itens cotados:** 2

**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 105.492,4000

### Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
23647 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12 horas diurnas - 2ª a domingo	POSTO	2
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 24.601,5000	R\$ 24.601,5000	R\$ 24.601,5000
<b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana		
<b>Filtro Aplicado</b>		
<b>Período:</b> 12 Meses		
<b>Local de entrega (Estado):</b> RS		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	6	POSTO	R\$ 24.601,5000	06/02/2025	Sim

#### Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
23957 - Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica -12h noturnas - 2ª a domingo	POSTO	2

## Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 28.144,7000

Média

R\$ 28.144,7000

● Mediana

R\$ 28.144,7000

Coeficiente de Variação: 0,0000%

Desvio Padrão: 0,0000

Maior Preço: R\$ 28.144,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Local de entrega (Estado): RS

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	6	POSTO	R\$ 28.144,7000	06/02/2025	Sim

### Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

■ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 27/05/2025 08:52

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X - \mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

# Edital 11/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS	02/06/2025 15:29 (v 2.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01340.001188 /2025-81

## PREGÃO ELETRÔNICO

90042/2025

## CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (240106)

## OBJETO

Contratação de serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 675.901,68

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

### Critério de Julgamento:

Menor preço / [maior desconto] por [item] / por grupo / [global]

### Modo de disputa:

Aberto / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM / NÃO**

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**SIM / NÃO**

**[CONCORRÊNCIA] OU PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025**

(Processo Administrativo n° 01340.001188/2025-81)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade [CONCORRÊNCIA] OU [PREGÃO ELETRÔNICO], na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**JUSTIFICATIVA: FOI SUPRIMIDO O TEXTO "PARA REGISTRO DE PREÇOS" E O "DECRETO N° 11.462" POR NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1], facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

~~1.3. A licitação será realizada em único item.~~

OU

~~1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

OU

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), facilita-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), facilita-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A4].~~

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

~~2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços~~

~~2.1. Não se Aplica~~

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.6. Para os itens XX, XX, XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. [A1]~~

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. [A2]~~

~~3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 [A3], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

## OU

3.9. Nos itens ... e ... Para o grupo não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **JUSTIFICATIVA: ALTERADA A REDAÇÃO POR SE TRATAR DE UM GRUPO.**

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.10.3. sociedades cooperativas;
- 3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

ou

~~4.2. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.3. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.4. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

~~5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021~~

### JUSTIFICATIVA: POR NÃO PERMITIR COOPERATIVAS CONFORME TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO NA SUA CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO PERMITIR COOPERATIVAS CONFORME TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO NA SUA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO PERMITIR COOPERATIVAS CONFORME TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO NA SUA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

~~5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;~~

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO PERMITIR COOPERATIVAS CONFORME TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO NA SUA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto mensal (mensal, unitário etc., conforme o caso) e anual (anual, total) do item;

~~6.1.2. marca;~~

~~6.1.3. fabricante; [A1]~~

~~6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de .....~~

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

~~6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.~~

### **JUSTIFICATIVA: SUPRIMIDO POR NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

### **ou**

~~6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,02% (dois décimos por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

~~7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. [A4]~~

~~7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MCI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.~~

~~7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,~~

~~oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.~~ [A5]

~~7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MCI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

~~7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.~~

~~7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.~~

~~7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

~~7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

#### **JUSTIFICATIVA: SUPRIMIDO OS SUBITENS 7.12. E 7.13., POR SE APLICAR O MODO DE DISPUTA "ABERTO".**

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**8.7.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000303/2024; DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006474/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 19980.215949/2024-20; DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2024.**

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;* [A1]~~

~~8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

#### **JUSTIFICATIVA: SUPRIMIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA.**

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

#### **JUSTIFICATIVA: SUPRIMIDO POR NÃO SE TRATAR DE SERVIÇO DE ENGENHARIA.**

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de **[INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO]**<sup>[A1]</sup> para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

#### JUSTIFICATIVA: POR NÃO SER PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original **ou** por cópia. **ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]**.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails [coesu@inpe.br](mailto:coesu@inpe.br) ou [patricia.morales@inpe.br](mailto:patricia.morales@inpe.br) ou através dos telefones (55) 3301-2011 ou (12)9.9715-9475, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas** ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **XX** (xxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

~~11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.~~

~~11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **[poderá] OU [não poderá]** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.~~ [A2]

**11.1. Não se aplica.**

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

12.1. Não se aplica.

**JUSTIFICATIVA: POR NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insusceptíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/cadastro-usuario-externo/usuarios-externos>.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [pregao.sjc@inpe.br](mailto:pregao.sjc@inpe.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e [www.inpe.br/gestao/licitacoes/](http://www.inpe.br/gestao/licitacoes/).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

~~16.11.2. Anexo II – Projeto Básico;~~

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

~~16.11.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;~~

~~16.11.5. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;~~

~~16.11.6. Anexo III – Termo de Ciência e concordância;~~

16.11.7. Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

16.11.8. Anexo IV – Planilha de Custo e Formação de Preços;

16.11.9. Anexo V – Convenção Coletiva de Trabalho;

16.11.8. Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.8. Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

São José dos Campos, ..... de ..... de 20.....

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 15:29:34.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO I

### Termo de Referência

Informo que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº12863067 , bem como o Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, encontra-se no documento SEI nº12801111 .

**(assinado eletronicamente)**

Sueli Ribeiro Martins

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12836846** e o código CRC **EE9D2AB3**.

# Contrato 5/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 5/2025	Editado por	JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS	Atualizado em
	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT			30/05/2025 11:41 (v 1.0)
Status	ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01340.001188 /2025-81

## Preâmbulo

(Processo Administrativo nº 01340.001188/2025-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....  
.....

A União *OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXX]*, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896 /0005-98, neste ato representado por seu Diretor, Antonio Miguel Vieira Monteiro, nomeado(a) pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0664462, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme atos constitutivos da empresa *OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.001188/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico *OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação]* nº 90042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação ~~OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica]~~;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2] ).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

ou

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133 /2021[A3].~~

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ~~ou para qualificação na contratação direta~~;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

~~9.49. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.50. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.[A4]~~

~~9.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.52. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.52.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

~~9.53. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.[A6]~~

~~9.53.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a XX% (xxxx por cento).~~

~~9.53.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.~~

~~9.53.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.~~

~~9.53.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.~~

~~9.53.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.~~

~~9.53.6. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.53.4.~~

~~9.53.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.~~

~~9.54. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.~~  
[A7]

**OU**

9.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. [A1]~~

OU

12.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

ou

~~14.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A2] contraentes.~~

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: CGGO/COESU;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 172523;
- IV) Elemento de despesa: 339037;
- V) Plano interno: 2000000B-03; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de [São José dos Campos-SP](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1-*

*2-*

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS**

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 11:41:49.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL - INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190 - ANEXO VII-C

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em, \_\_\_\_\_, está regularmente vinculada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades." (NR)

Assinatura do Representante da Empresa



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

#### ANEXO IV

##### Planilha de Custos e Formação de Preços

Informo que a Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se no documento SEI 12801117.

**(assinado eletronicamente)**

Sueli Ribeiro Martins

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12836908** e o código CRC **DAAC3D37**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO V

### Convenção Coletiva de Trabalho

Informamos que a Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se no documento SEI nº12801123 .

**(assinado eletronicamente)**

Sueli Ribeiro Martins

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12836926** e o código CRC **398E5410**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO VI

### Instrumento de Medição de Resultados

Informo que o Instrumento de Medição de Resultados encontra-se no documento SEI nº12801132.

**(assinado eletronicamente)**

Sueli Ribeiro Martins

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12836931** e o código CRC **3A72AD11**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Contratos Firmados

Informo que o Modelo de Declaração de Contratos Firmados encontra-se no documento SEI nº 12801318.

**(assinado eletronicamente)**

Sueli Ribeiro Martins

Membro do Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

SIAPE 3271224



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Ribeiro Martins, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12836934** e o código CRC **0C579591**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração  
Serviço de Compras, Recebimento e Importação  
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI**

**ART. 29 E ART. 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2017 e ENUNCIADO BPC n°06**

Órgão: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

Setor Requisitante: Coordenação Espacial do Sul (COESU)

Objeto da Licitação: Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Link: [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União](#)

Data da Extração: 27/05/2025

Edital: Modelo de Edital Pregão e Concorrência Lei 14.133/21.

Link: [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União](#)

Data da Extração: 02/06/2025

Contrato: Modelo de Contrato, Serviços com Mão de Obra Lei 14.133/21

Link: [Modelos da Lei nº 14.133/21 para pregão e concorrência — Advocacia-Geral da União](#)

Data da Extração: 30/5/2025

Ajustes e Justificativas:

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos SEI (12836820), e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas	
Responsáveis Setor Requisitante (Assinatura eletrônica) Patrícia Soares Morales Membro da equipe de planejamento – COESU SIAPE: 2363403	Responsáveis Setor de Licitações e Contratos (Assinatura eletrônica) José Aristeu de Souza Ruas Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/06/2025, às 08:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 04/06/2025, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12837150** e o código CRC **1B3C0512**.



## LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	SIM	SEI Nº 12662177
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP) (págs. 17-18)?	SIM	SEI Nº 12646770
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?	SIM	SEI Nº 12801111
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?	SIM	SEI Nº 12801111
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	SIM	SEI Nº 12801112
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?	SIM	SEI Nº 12843975
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?	SIM	SEI Nº 12853297
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	NÃO SE APLICA	-
10. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	SIM	SEI Nº 12822755
11. Foi anexado o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?	SIM	SEI Nº 12801109
12. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável?	SIM	SEI Nº 12801109
13. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI Nº 12801109

14. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI Nº 12801109
15. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento?	SIM	SEI Nº 12801109
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	SIM	SEI Nº 12801112
17. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	SEI Nº 12801109
18. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	SEI Nº 12801109
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	NÃO SE APLICA	-
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	-
21. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI Nº 12836820
22. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI Nº 12836820
23. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)?	SIM	SEI Nº 12837150
24. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o planejamento estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o sistema de governança; bem como que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do IPP, mediante a “declaração de adequação ao planejamento estratégico do órgão” (pp. 93 do IPP)?	SIM	SEI Nº 12822767

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto nos capítulos 6 e 7 do IPP?	SIM	SEI Nº 12803693
2. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação, conforme ferramenta disponibilizada pelo Compras.gov.br, complementada, quando pertinente, utilizando-se do modelo de Nota Técnica de Análise Crítica de Preços Pesquisados, prevista nas págs. 44-45 do IPP?	SIM	SEI Nº 12803693

3. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	SEI Nº 12803693
4. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	SIM	SEI Nº 12803693
5. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Sege 65/2021?	SIM	SEI Nº 12803693
6. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	SIM	SEI Nº 12803693
7. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	NÃO SE APLICA	-
8. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	NÃO SE APLICA	-
9. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	NÃO SE APLICA	-
10. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	NÃO SE APLICA	-
11. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	NÃO SE APLICA	-
12. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Sege 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	NÃO SE APLICA	-

13. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	NÃO SE APLICA	-
14. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	SIM	SEI Nº 12836820

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
1. O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório?	SIM	SEI Nº 12801115
2. Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica?	NÃO SE APLICA	-
3. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE APLICA	-
4. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	NÃO SE APLICA	-
5. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	SIM	SEI Nº 12801123
6. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	SIM	SEI Nº 12836899
7. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	SIM	SEI Nº 12836899
8. Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	SIM	SEI Nº 12836899
9. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	-
10. Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução?	SIM	SEI Nº 12836899
11. Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	SIM	SEI Nº 12836820
12. Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	SIM	SEI Nº 12836820

13. Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador?	SIM	SEI Nº 12801109
14. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida?	NÃO SE APLICA	-
15. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade?	SIM	SEI Nº 12801109
16. Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)?	SIM	SEI Nº 12801109
17. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?	SIM	SEI Nº 12801109
18. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social?	SIM	SEI Nº 12801109
19. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante?	SIM	SEI Nº 12801109
20. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	SIM	SEI Nº 12801109
21. Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra?	SIM	SEI Nº 12801109
22. Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho?	SIM	SEI Nº 12801109
23. Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração?	SIM	SEI Nº 12801109
24. Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa?	SIM	SEI Nº 12801109

25. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade?	SIM	SEI Nº 12801109
26. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação?	NÃO SE APLICA	-
27. Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório?	SIM	SEI Nº 12836899
28. Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato?	SIM	SEI Nº 12836899
29. Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017?	SIM	SEI Nº 12836899

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 04/06/2025, às 13:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12837685** e o código CRC **A4250D86**.

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

## DESPACHO INTERNO

**Processo n.º:** 01340.001188/2025-81

**PR n.º:** PR 90042/2025

**Valor Total:** R\$ 675.901,68

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA A UNIDADE DO INPE DE SANTA MARIA - RS

Informamos que constam no documento a Requisição de Compra n.º **COESU-008/2025-RC SEI** (12801142), datada de 08/05/2025, aprovada pelo Serviço de Programação e Acompanhamento Orçamentário – SEPOR do INPE, segundo a qual os recursos para o exercício de 2025 e 2026 têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual.

De acordo ainda com a autorização expressa na referida Requisição de Compras, o Responsável pelo Plano Orçamentário PO - **PTRes** 172523, atesta a previsão dos recursos acima na **Fonte 1000, ND 339037, PI 2000000B-03**.

Ante ao acima exposto, encaminhamos o processo em referência para ser autorizado o seu início.

José Aristeu de Souza Ruas

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Siape: 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 29/05/2025, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12870731** e o código CRC **C48F8B56**.



# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Trata-se do Processo n.º 01340.001188/2025-81, relativo ao Pregão Eletrônico n.º PR 90042/2025 , que tem por objeto contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE de Santa Maria - RS, cuja justificativa constam nos documentos SEI (12863067) item 03, e SEI (12863067) item 02, que recebo nesta data.

Verificando que o mesmo encontra-se devidamente saneado e regularmente instruído, e tendo acolhido as justificativas apresentadas nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99, devidamente autuado, e ainda, considerando as informações consignadas no documento SEI (12870731), **AUTORIZO** o **INÍCIO** do processo e determino seja o mesmo encaminhado ao Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPR, para posterior remessa à Consultoria Jurídica da União da Advocacia Geral da União, em São José dos Campos, para os fins do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Com relação à **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, declaro para os devidos fins que, conforme o art. 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 14.133/21, os recursos das despesas referentes ao Processo em questão têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme discriminado abaixo:

**Programa de Trabalho:** 172523

**Fonte:** 1000

**Natureza de despesa:** 339037

**PI:** 2000000B-03

**Valor estimado:** R\$ 675.901,68

Raul Ferreira da Silva Junior  
Ordenador de Despesas  
SIAPE 2796948

São José dos Campos, 05 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Ferreira da Silva Junior, Ordenador de Despesas**, em 05/06/2025, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12889008** e o código CRC **5823EC3C**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI-INPE nº 12889008



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração  
Setor de Acompanhamento de Processos

OFÍCIO Nº 1460/2025/INPE

São José dos Campos, 05 de junho de 2025.

Ao Ilmo. Senhor  
Carlos Freire Longato  
Coordenador da CJU/SJC  
Advocacia Geral da União  
Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos – SP  
Av. Cassiano Ricardo, 521, Bloco 1, 2º andar  
CEP 12246-870 – São José dos Campos, SP

**NUP/Processo nº:** 01340.001188/2025-81

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo nº 53 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

**MOTIVO DA REMESSA:** Análise e aprovação de Minutas

**ASSUNTO :** SERVIÇOS EM GERAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – Edital de licitação e anexos

**Descrição :** Contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE de Santa Maria – RS.

---

**MINUTAS E DOCUMENTOS:**

**Edital:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo – Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025.

**Localização :** 12836820

---

**Termo de Referência:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025.

**Localização :** 12836899

**Contrato:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Contrato – Licitação e Contratação Direta – Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025.

**Localização :** 12836899

**Ata de Registro de Preços:** Não se trata de SRP.

**Lista de Verificação:** Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – Lei 14.133/21 Atualização: SET/2024.

**Localização :** 12837685

**Valor :** R\$ 675.901,68 (seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e um reais e sessenta e oito centavos)

**Competência para análise do processo:** SERVIÇOS COM – Estados

#### **CONTATOS DO ÓRGÃO**

**E-mail:** angelita.tavares@inpe.br

**Telefone:** (12) 3208-6022

**SEI:** Link de acesso externo ao processo no SEI: [https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=16](https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=16)

**OBSERVAÇÃO:** Conforme Despacho INPE\_SECRI ().

Devido à indisponibilidade do módulo de pesquisa pública do SEI-MCTI, órgão ao qual o INPE está vinculado, não será possível disponibilizar o *link* de acesso à Consulta Pública para análise jurídica do NUP. Sendo assim, disponibilizamos o *link* do CADSEI, com o *login* e a senha conforme segue:

Atalho de acesso ao processo no SEI:

**Login:** inpe.seapr@gmail.com

**Senha:** @Processoinpe

Este ofício pode ser acessado em:

Atenciosamente

*(assinado eletronicamente)*

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 05/06/2025, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12888882** e o código CRC **1E44AE0B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1460/2025/INPE - Processo nº 01340.001188/2025-81 - Nº SEI:  
12888882



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**OFÍCIO n. 00447/2025/CJU-SJC/CGU/AGU**

São José dos Campos, 05 de junho de 2025.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**NUP: 01340.001188/2025-81**

**INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

1. Informamos que recebemos neste protocolo, através da mensagem eletrônica encaminhada em 05.06.2025, o Ofício nº 1460/2025/INPE, de 05 de junho de 2025, referente ao processo NUP Nº 01340.001188/2025-81.

2. Reiteramos que o envio do PDF ou do link de acesso ao processo impõe a completa suspensão do trâmite do processo no sistema até a devolução com manifestação jurídica, sob pena de violação da legislação federal relacionada ao arquivo e gestão documental.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA VIEIRA SILVA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340001188202581 e da chave de acesso b327fdb7

Documento assinado eletronicamente por \*.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2477311687 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): \*.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 05-06-2025 16:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
PROTOCOLO

AV.CASSIANO RICARDO, Nº 521, BLOCO A, 2º ANDAR, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, CEP 12246-870, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

**OFÍCIO n. 00466/2025/CJU-SJC/CGU/AGU**

São José dos Campos, 12 de junho de 2025.

Ao Senhor(a) INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

**NUP: 01340.001188/2025-81**

**INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

Encaminho a manifestação jurídica, PARECER n. 00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU, exarada no processo nº 01340.001188/2025-81, encaminhado a esta Consultoria por meio do Ofício nº 1460/2025/INPE, de 05 de junho de 2025.

Atenciosamente,

TAÍS DAS GRAÇAS SOARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340001188202581 e da chave de acesso b327fdb7

Documento assinado eletronicamente por \*.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2590750329 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): \*.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 12-06-2025 08:49. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE

RUA 10, ESQ. COM RUA 9, QUADRA F-07, LOTES 82/62, SETOR OESTE.CEP 74.120-020

**PARECER n. 00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU**

**NUP: 01340.001188/2025-81**

**INTERESSADOS: INPE INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ESPACIAIS**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. TURNO 12X36. LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NA CONCLUSÃO DESTE PARECER.

**I. RELATÓRIO**

1. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, por meio do OFÍCIO Nº 1460/2025/INPE, encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, disponíveis via *link* de acesso externo ao SEI, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico com vistas à contratação de vigilância armada e desarmada serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades da unidade do INPE de Santa Maria - Rio Grande do Sul.

2. Os autos do processo eletrônico estão instruídos com os seguintes documentos:

- Memorando 2833 solicitação de designação da equipe de planejamento (SEI 12628343);
- Memorando 2878 nomes para equipe de planejamento (SEI 12630181);
- Despacho de acordo da equipe indicada (SEI 12630269)
- Portaria 1529/2025 - formação da equipe de planejamento da contratação (SEI 12646770);
- Documento de Formalização da Demanda (SEI 12662177);
- Anexo I - Termo de Referência (SEI 12863067);
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111);
- Anexo III - Matriz de Gerenciamento de Riscos (SEI 12801112);
- Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 12801115);
- Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 12801117);
- Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 12801123);
- Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI 12801132);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de contratos (SEI 12801318);
- Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12803693);
- Requisição de Compras COESU-008/2025 - RC (SEI 12801142)
- Portaria agente de contratação pregoeiros e apoio (SEI 12821821);
- Documentos designações (SEI 12821832);
- Justificativa atividade de custeio (SEI 12822755);
- Declaração 1300 de adequação ao planejamento estratégico (SEI 12822767);
- Despacho Exercícios 2025 (SEI 12840095);
- Despacho SEI 12843975);
- Despacho - inclusão na proposta de 2026 (SEI 12853297);
- Nota Técnica 41 - elaboração de pesquisa de preços (SEI 12862387);

- Relatório de Pesquisa de Preços (SEI 12862559);
- Minuta de Edital - (SEI 12836820);
- Anexo I - Termo de Referência (SEI 12836846)
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato (SEI 12836899);
- Anexo III - Declaração de Enquadramento Sindical (SEI 12837145);
- Anexo IV - Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI 12837145);
- Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho (SEI 12836926);
- Anexo VI Instrumento de Medição de Resultados - IMR (SEI 12836931);
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados (SEI 12836934);
- Declaração de utilização dos modelos da AGU (SEI 12837150);
- Checklist (SEI 12837685)
- Despacho interno informando que tem adequação orçamentária para os exercícios de 2025 e 2026 (SEI 12870731);
- Despacho do ordenador de despesas - disponibilidade orçamentária (SEI 12889008)
- Ofício 1460 (SEI 01288882);
- Protocolo de recebimento de processo (SEI 12890858).

## **II. INTRODUÇÃO**

3. A manifestação da Advocacia-Geral da União tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

4. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

5. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

6. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que este subscritor apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, este subscritor irá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. **As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999).**

7. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura, ou seja, nas Notas Jurídicas Complementares.

8. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, **caput**, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, pelo art. 8º, §2º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

9. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: **i) certifique se utilizou o modelo padronizado; ii) indique qual modelo foi adotado; iii) justifique a eventual não utilização do modelo padronizado e iv) destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.**

10. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

11. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção deste parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou

independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual e de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

### **III. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **1. Governança e conformidade legal**

##### **1.1 Limites e instâncias de governança**

12. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio.

13. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados Portaria que define a competência do INPE (SEI 12821832) pela Justificativa de abertura do processo licitatório (SEI 12822755); Despacho do ordenador de despesas (SEI 12889008). Todavia, por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser promovida autorização específica nos termos da disposição legal acima indicada e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.1.

14. **Abstráídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido parcialmente.**

##### **1.2 Instrumentos de governança**

15. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

16. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Declaração de adequação ao Planejamento Estratégico (SEI 12822767) Estudo Técnico Preliminar - ETP - item 11.3 (SEI 12801111); Declaração contemplada no PLS do órgão (SEI 12863067) como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.2.

17. **Abstráídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido. A lista de verificação (SEI 12837685) nos itens 11 a 15 fez alusão ao documento SEI 12801109. Contudo, tal documento consta como cancelado, devendo ser substituído pelo SEI 12863067 (Termo de Referência).**

##### **1.3 Avaliação de conformidade legal**

18. À luz do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, as listas de verificação são um importante instrumento para avaliar a conformidade da fase de planejamento da contratação com as disposições normativas pertinentes e com as iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares relativas às contratações públicas, de modo que sua juntada aos autos é fundamental para a adequada instrução e análise do processo.

19. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Lista de verificação (SEI 12837685) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.3.

20. **Abstráídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi parcialmente atendido, pois deverá o órgão fazer reavaliação a fim de verificar se os documentos estão adequadamente relacionados, como o exemplo do item 17.**

##### **1.4 Juridicidade da terceirização da mão de obra pretendida**

21. O art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

22. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 1.4.

23. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **2. Estudo técnico preliminar – ETP**

### **2.1 Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação**

24. O inciso I e o inciso XIII do §1º, ambos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

25. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.1.

26. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **2.2 Levantamento de mercado**

27. O inciso V do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

28. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111); Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12803693); Nota Técnica 41/2025 (SEI 12862387) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.2.

29. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **2.3 Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte**

30. O inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

31. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111); Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 12801115); Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI12801117); Requisição de Compras COESU-008/2025 - RC (SEI 12801142); Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12803693) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.3.

32. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **2.4 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

33. O inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o estudo técnico preliminar justifique o parcelamento ou não da contratação.

34. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar item 9 (SEI 12801111); e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 2.4.

35. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **3. Valor estimado da contratação e pesquisa de preço**

36. O inciso VI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a apresentação das estimativas do valor da contratação acompanhada de seus elementos necessários, ao passo que o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores de mercado e seja definido a partir dos parâmetros estipulados nos §§ 1º e 2º.

37. Na pesquisa de preço para obtenção do valor estimado de contratações de serviços com mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 ou outra que venha a substitui-la e, no que couber, o que consta da IN SEGES/ME nº 65/2021, consoante o art. 9º desta.

38. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111); Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 12801115); Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI12801117); Requisição de Compras COESU-008/2025 - RC (SEI 12801142); Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12803693) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 3.

39. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, a pesquisa de preços e a definição do valor estimado da contratação apparentam ter sido realizadas com base nas pertinentes disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme atestado pela área técnica.**

### **4. Análise de riscos**

40. O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demanda a realização de análise de riscos da contratação, com apresentação do mapa de riscos.

41. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Matriz De Gerenciamento De Riscos (SEI 12801112) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.

42. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **5. Designação de agentes públicos**

43. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

44. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Portaria 1529/2025 - formação da equipe de planejamento da contratação (SEI 12646770); Portaria agente de contratação pregoeiros e apoio (SEI 12821821) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.

45. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido**

### **6. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho**

46. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Quando adotado o sistema de registro de preços, a indicação somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

47. Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 73, **caput**, do Decreto-Lei nº 200/1967.

48. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles pelo lista de verificação (SEI 12837685); Despacho interno informando que tem adequação orçamentária para os exercícios de 2025 e 2026 (SEI 12870731); Despacho do ordenador de despesas - disponibilidade orçamentária (SEI 12843975) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.

49. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal relativo à disponibilidade orçamentária foi atendido**

50. **No que tange ao empenho, o mesmo deverá ser providenciado por ocasião da assinatura do contrato com a vencedora da licitação.**

## **7. Reserva de cargos**

51. O art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional. Por sua vez, o art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 dispõe que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

52. Nesse sentido, o caput do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 dispõem que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

53. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 7.

54. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal fica prejudicado em razão do número reduzido da contratação.**

## **8. Sistema de registro de preços - SRP**

### **8.1 Regras gerais para uso do SRP**

55. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 preveem as regras para o uso do SRP.

56. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111); Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.1.

57. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal fica prejudicado, pois a licitação não indica que será adotado o Sistema de Registro de Preços. Item que deve ser desconsiderado deste Parecer.**

### **8.2 Intenção de registro de preços**

58. O art. 86, **caput**, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

59. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados e Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111); Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 8.2.

60. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal fica prejudicado, pois a licitação não indica que será adotado o Sistema de Registro de Preços. Item que deve ser desconsiderado deste Parecer.**

## **9. Termo de referência**

### **9.1 Definição do objeto**

61. Os arts. 18, II e 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 determinam que o termo de referência contenha definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

62. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta do Termo de Referência (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.1.

63. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido**

### **9.2 Considerações sobre critérios de sustentabilidade**

64. O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplam critérios e práticas de sustentabilidade.

65. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Termo de Referência (SEI 12863067); e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.2.

66. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **9.3 Da natureza comum do objeto da licitação**

67. Uma vez que segundo o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços *comuns*, é necessário que a Administração declare e justifique que o objeto licitatório é de natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

68. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Termo de Referência (SEI 12863067); Estudo Técnico Preliminar (SEI 12801111) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.3.

69. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido**

### **9.4 Jornada de trabalho e repouso**

70. Visto que a contratação de serviços envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que, consoante o art. 6º, XVI, "a", da Lei nº 14.133/2021, exige que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, é fundamental que o termo de referência disponha sobre a jornada de trabalho, diária e semanal, e os intervalos intra e interjornada.

71. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do termo de Referência (SEI 12863067), e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.4.

72. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **9.5 Adicionais de insalubridade e periculosidade**

73. À luz do subitem 10.1, “f”, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, é recomendável que a Administração se certifique, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, se os serviços a serem contratados se enquadram em condições insalubres ou perigosas e, se for o caso, que tais condições sejam consideradas na estimativa de custos da contratação e informada no termo referência. Caso não seja viável ao órgão contratante providenciar o laudo técnico e se certificar de existência ou não de insalubridade/periculosidade, poderá, de maneira justificada, atribuir tal responsabilidade à contratada no termo de referência.

74. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelas Planilhas de Custos e formação de preços que especificam o adicional de periculosidade (SEI 12801115 e 12801117) e como e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.5.

75. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido**

## **9.6 Fixação de salários em valores superiores aos pisos**

76. É possível fixar salários em valores superiores aos pisos, desde que sejam preenchidos dois requisitos: **(i)** justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e **(ii)** realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares (Acórdão TCU nº 2101/2020-Plenário).

77. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelas Planilhas de Custos e formação de preços que especificam o adicional de periculosidade (SEI 12801115 e 12801117); Nota Técnica nº 41/2025 (SEI 12862387); Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços (SEI 12803693) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.6.

78. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal fica prejudicado, pois os valores estão em consonância com aqueles fixados com a Convenção Coletiva usada no levantamento dos preços.**

## **9.7 Objetividade das exigências de qualificação técnica**

79. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

80. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta do Termo de Referência (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.7.

81. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido**

## **9.8 Instalação de escritório**

82. Apesar do que consta no item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a exigência de instalação de escritório demanda justificativa no sentido de que ela é imprescindível à adequada execução do objeto contratual (Acórdãos TCU nº 1.176/2021-Plenário e nº 2084/2021-Plenário).

83. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta do termo Termo de Referência (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.8.

84. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal fica prejudicado. Não há exigência de instalação de escritório no TR.**

## **9.9 Justificativa da escolha do mecanismo de controle interno**

85. O art. 18, §2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 demanda que a adoção dos controles internos - Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador - seja justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

86. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta do Termo de Referência (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.9.

87. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **9.10 Enquadramento sindical e instrumento coletivo de trabalho**

88. No que tange ao enquadramento sindical e ao instrumento coletivo de trabalho que fundamenta as propostas dos licitantes, recomenda-se, na linha do Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia, 19.06.2024), que o termo de referência e/ou o edital estabeleçam cláusulas que resguardem o interesse da Administração Pública e busquem garantir a proteção do trabalhador terceirizado, tais como a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informativa do enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta e a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente.

89. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Termo de Referência (SEI 12863067) em que ficou consignado a Convenção Coletiva utilizada na planilha de custos e formação de preços e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.10.

90. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **9.11 Análise da classificação do Termo de Referência**

91. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011.

92. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo Minuta do Termo de Referência (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 9.11.

93. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido, pois as informações não foram consideradas sigilosas.**

## **10. Análise da minuta do edital**

### **10.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento**

94. Os incisos VIII e IX do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam que as escolhas adotadas pelo órgão na fase preparatória sejam motivadas.

95. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.1.

96. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **10.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte**

97. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

98. Dentre os benefícios previstos, destaca-se o da licitação exclusiva para itens com valor inferior a R\$80.000,00, cujo afastamento demanda justificativa.

99. Não se deve aplicar o tratamento favorecido quando o valor do item da licitação superar a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte (§ 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

100. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Edital - item 3.9 (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.2.

**Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **10.3 Análise das regras de apresentação das propostas**

101. O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 demanda que o processo de licitação respeite a fase de apresentação de propostas e de lances, quando for o caso.

102. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.3.

103. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **10.4 Restrição à participação de interessados no certame**

104. O inciso I, "a", do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

105. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo termo de veto à participação de consórcios e participação de cooperativas foram consignadas, conforme se infere da Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.4.

106. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

### **10.5 Critério residual de desempate de propostas**

107. À luz do §2º do art. 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, recomenda-se que o edital de licitação contemple o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o **caput** do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º.

108. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela Minuta do Edital (SEI 12836820) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 10.5.

109. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **11. Análise da minuta do contrato**

## **11.1 Requisitos e minuta padronizada**

110. O §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

111. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela; Minuta do Edital (SEI 12836820); Minuta do Contrato (SEI 12836899); Declaração de utilização dos modelos da AGU (SEI 12837150) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 11.1.

112. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **11.2 Das garantias trabalhistas**

113. O Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, ao dispor sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, impõe a adoção de determinadas cláusulas contratuais e editalícias.

114. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados Minuta do Contrato - item 12 (SEI 12836899) pela Minuta do Termo de Referência - item 4.15 (SEI 12863067) e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 11.2.

115. **Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.**

## **IV. CONCLUSÃO**

116. **Este órgão consultivo conclui pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações mencionadas nos itens: 14; 17; 20; 50; conformes destaques em amarelo, sendo dispensada nova análise jurídica.**

117. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

118. Destaca-se, por fim, que a presente manifestação não será objeto de aprovação superior, nos termos do DESPACHO 00354/2024/DICOMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.009642/2023-97). Assim, o presente expediente tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

119. À Coordenação de Acompanhamento Estratégico e Governança/CEG/SCGP, para providências administrativas referentes ao recebimento deste expediente, para atualização do sharepoint e sistemas, e, após, para o encaminhamento do Parecer ao órgão assessorado.

Goiânia, 11 de junho de 2025.

Celmo Ricardo Teixeira da Silva  
Consultor Jurídico da União no Estado de Goiás

---

## NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

### Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, também estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Assim, incumbe ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Desse modo, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como *atividade de custeio*, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

### Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o **caput** do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Ademais, consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Registre-se, por fim, que o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### **Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal**

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

### **Nota Jurídica Complementar 1.4 - Juridicidade da terceirização pretendida**

O art. 48 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade e estabelece algumas condutas vedadas à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Na mesma linha, o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

Art. 3º **Não serão objeto de execução indireta** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Assim, o **caput** do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 elenca os serviços que não podem ser objeto de execução indireta (que envolvam a tomada de decisão, considerados estratégicos, relacionados ao poder de polícia etc.). Por sua vez, o p. único prevê uma importante ressalva: "serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios", que poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Já o art. 5º, veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443/2018, estabeleceu rol de serviços que serão *preferencialmente* objeto de execução indireta:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e ceremonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;
- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;  
XXIV - teleatendimento;  
XXV - telecomunicações;  
XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);  
XXVII - degravação;  
XXVIII - transportes;  
XXIX - tratamento de animais;  
XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;  
XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e  
XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

(grifou-se)

A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, ainda admite a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei nº 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º), bem como do serviço de apoio administrativo (art. 8º), desde que observados alguns requisitos:

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada (“vaga” não preenchida), com a ausência de previsão *in abstrato* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese.

Ressalte-se que a regularidade das terceirizações há muito é objeto de contínua apuração pelo Tribunal de Contas da União - TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por contratados ou concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário; Acórdão nº 1823/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão nº 1672/2006 - Plenário).

### **Nota Jurídica Complementar 2.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação**

O inciso I e o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 demandam a identificação da necessidade da contratação como primeiro aspecto a ser abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP: análise dos motivos pelos quais a contratação foi solicitada; investigar a necessidade final a ser atendida e identificar os requisitos essenciais da contratação.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: (i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e (ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta

restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

### **Nota Jurídica Complementar 2.2 - Levantamento de mercado**

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação?

A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

Pontos de atenção: **i)** a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; **ii)** o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; **iii)** se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); **iv)** levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e **v)** a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

### **Nota Jurídica Complementar 2.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte**

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos.

O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 orienta que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual. A regra deve ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme previsto no inciso III.

Apenas em hipóteses excepcionais, nos termos do §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto nº 11.462/2023, será permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido.

A adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

#### **Nota Jurídica Complementar 2.4 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Note-se que para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Ainda quanto ao ponto, a agregação indevida de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode comprometer competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Nesses casos, é recomendável aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Oportuno observar, ainda, a expressa vedação inserta no art. 31 da IN SEGES nº 5, de 2017, segundo a qual, "O órgão ou entidade não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções".

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133/2021 estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No Sistema de Registro de Preços, como dito, o legislador definiu regra própria para a agregação de itens em grupo, com julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo. Segundo a Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado, quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica (art. 82, §§1º e 2º). A inviabilidade não significa impossibilidade absoluta. Deve ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão sobre a aglutinação de itens envolve contornos técnicos e econômicos, sendo necessário apresentar ponderações econômicas e gerenciais, e ganhos de economia de escala ou gerenciamento contratual.

### **Nota Jurídica Complementar 3 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço**

O orçamento estimado da contratação é tratado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para compras e serviços em geral, devem ser observados os parâmetros previstos no §1º.

Além da legislação, devem ser observadas as normas da IN SEGES/ME nº 65/2021, que define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos de forma similar ao disposto na Lei nº 14.133/2021. O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do **caput** do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Ressalte-se que, na pesquisa de preço para obtenção do valor estimado de contratações cujo objeto seja a prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na IN SEGES/MPDG nº 5/2017 ou outra que venha a substitui-la e, no que couber, o que consta da IN SEGES/ME nº 65/2021, segundo o art. 9º desta.

Nesse sentido, para fins de estimativa de preços, deve-se verificar se as categorias envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Anexo I, itens II e XXII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017). Em especial, cumpre ao órgão contratante atentar para as diretrizes constantes do item 2.9.b do Anexo V da referida Instrução Normativa:

#### **2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:**

[...]

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da equilíbrio dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes,

valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e  
b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

#### **Nota Jurídica Complementar 4 - Análise de riscos**

O inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

A Administração Pública deve se atentar para a possibilidade de inserir, no contrato, tópicos destinados à Matriz de Riscos (inciso XVII do art. 6º) e à Matriz de Alocação de Riscos (art. 103). Isto deve ser feito com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Assim, podem ser alocados para o contratado, com maior eficiência econômica, os riscos que seriam assumidos pela Administração Pública.

Frise-se que o art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 prescreve, para as contratações de serviços com mão de obra exclusiva, que o procedimento para gerenciamento de riscos obrigatoriamente contemple o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

#### **Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos**

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

#### **Nota Jurídica Complementar 6 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho**

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória da licitação deve ser compatível com as leis orçamentárias. A existência de disponibilidade orçamentária com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Na licitação para registro de preços, é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20/2009: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. O órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo. O art. 17 do Decreto nº 11.462/2023, na mesma linha, dispõe que "...a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

Ressalte-se, por fim, que a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 73, **caput**, do Decreto-Lei nº 200/1967.

### **Nota Jurídica Complementar 7 - Reserva de cargos**

O art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional.

Até o momento, apenas foi regulamentada a hipótese de reserva de cargos para mulheres vítimas de violência doméstica (Decreto nº 11.430/2023), razão por que a reserva para egressos dos sistema prisional ainda é inexigível.

Nesse sentido, o **caput** e §1º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023 dispõem que os editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas, a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

Por sua vez, art. 4º do referido Decreto prevê que o cumprimento da reserva de cargos demanda acordo de cooperação técnica firmado pelos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e das Mulheres com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica. A propósito, os acordos de cooperação já pactuados estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/reserva-de-vagas-para-mulheres-em-situacao-de-violencia-domestica/estados-parceiros/estados-parceiros-e-contatos>).

Ademais, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos elaborou Caderno de Logística relativo à implementação do Decreto nº 11.430/2023 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-logistica-decreto11430-ver1.pdf>).

Uma vez que a reserva de cargos em comento depende do quantitativo de colaboradores a serem alocados no contrato, convém que esse ponto seja levado em conta na etapa de planejamento da contratação, notadamente na elaboração de estimativa de quantidades do estudo técnico preliminar.

### **Nota Jurídica Complementar 8.1 - Regras gerais para uso do SRP**

A Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades **pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de **serviços**, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras” (art. 6º, XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de

março de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

**Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

(grifou-se)

Destaca-se que a Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU) já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para *serviços continuados*, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25041.000560/2018-46):

PARECER N. 39/2019/DECOR

[...]

10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.

I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.

II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01. Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)

11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços continuados, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.

[...]

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462/2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - **não é exaustivo**, tendo em conta a oração "*em especial*", prevista no **caput** de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, *apresentadas as devidas justificativas*, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº

14.133/2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nos casos de primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores, de alimento perecível e quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens, hipóteses nas quais é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Quanto à minuta de ata de registro de preços, importa que o órgão contratante certifique que utilizou o modelo da AGU, bem como cuide para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e ETP.

### **Nota Jurídica Complementar 8.2 - Intenção de registro de preços**

O art. 86, **caput**, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de *intenção de registro de preços* para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem **i**) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021; **ii**) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e **iii**) vedação do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

### **Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto**

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, **caput**, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150/1962.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **Nota Jurídica Complementar 9.2 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade**

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços: **i)** definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e **ii)** verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

### **Nota Jurídica Complementar 9.3 - Natureza comum do objeto da licitação**

Uma vez que, segundo o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade *pregão* somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços *comuns*, é necessário que a Administração declare e justifique que o objeto licitatório é de natureza comum, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a ON AGU nº 54/2014 dispõe que "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável".

### **Nota Jurídica Complementar 9.4 - Jornada de trabalho e repouso**

As contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra exigem que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante, consoante o art. 6º, XVI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Logo, é fundamental que o termo de referência disponha sobre a jornada de trabalho, diária e semanal, e os intervalos intra e interjornada, seja porque a jornada laboral poderá influenciar na definição salarial, seja para que se adequem à necessidade do órgão contratante ou, ainda, para prevenir eventual responsabilização subsidiária da Administração.

As normas coletivas usualmente fixam o salário normativo das categorias levando em consideração uma jornada de 44 horas semanais. No âmbito das contratações públicas, a consideração de jornada de trabalho inferior à usual para os postos de trabalho nos contratos administrativos pode ensejar eventual responsabilização do gestor por contratação antieconômica ou irregular, uma vez que os órgãos de controle poderiam concluir que deveriam ser otimizadas as escalas de serviços e reduzidos os quantitativos dos postos de trabalho com economia ao erário.

Assim, quando o órgão pretende a contratação de serviço cujos postos de trabalho alocados tenham jornada fixada de forma inferior à usual, deve a Administração estimar os custos considerando o salário de forma proporcional à jornada estabelecida contratualmente.

Ocorre que a fixação proporcional do salário pode ser vedada na norma coletiva da categoria. Sendo esse o caso, a Administração não deve considerar a jornada reduzida, mas adequar a distribuição das 44h aos dias da semana. Esse entendimento resguarda o gestor de eventuais imputações perante o TCU (cf. Acórdão nº 2.963/2019 e nº Acórdão 2705/2021 - Plenário).

Sem embargo do exposto, o art. 4º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, passou a permitir que, nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de 44h estabelecida em acordo individual escrito, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo possa ser reduzida para 40h, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

Frise-se, porém, que essa redução será cabível apenas para os serviços a serem especificados em ato da autoridade máxima da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, consoante p. único do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Logo, para os serviços não relacionados pelo Secretário de Gestão e Inovação do MGI, eventual redução de jornada deverá seguir as diretrizes acima.

Quanto à jornada de 12x36, estabelecida por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo, na forma do art. 59-A da CLT, o período de descanso já está compreendido nas 36 horas de repouso, razão por que os empregados contratados com tal escala não fazem jus ao descanso semanal remunerado, salvo se a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho dispuserem de forma diversa, já que, nesse aspecto, prevalecem sobre a lei, a teor do 611-A da CLT.

Ainda no que se refere à jornada, também é recomendável que o órgão contratante considere disposições vocacionadas especificamente a determinados serviços, tais como os de limpeza e conservação (Anexo VI-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

## **Nota Jurídica Complementar 9.5 - Adicionais de insalubridade e periculosidade**

Nos termos dos arts. 192 e 193 da CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade são vantagens pecuniárias decorrentes do exercício efetivo e habitual de funções especiais em locais insalubres ou em condições perigosas, conforme estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Por sua vez, segundo o art. 195 da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

À luz do subitem 10.1, “f”, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, é recomendável que a Administração se certifique, com base em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, se os serviços a serem contratados se enquadram em condições insalubres ou perigosas e, se for o caso, que tais condições sejam consideradas na estimativa de custos da contratação e informada no termo referência. Caso não seja viável ao órgão contratante providenciar o laudo técnico e se certificar de existência ou não de insalubridade/periculosidade, poderá, de maneira justificada, atribuir tal responsabilidade à contratada no termo de referência.

Registre-se que, em alguns julgados, o TCU determinou à Administração Pública que incluísse em seus editais de licitação a obrigatoriedade de a contratada realizar perícia para constatação de insalubridade e periculosidade (v.g., Acórdão nº 727/2009 - Plenário). Em outros julgados, no entanto, sua diretriz foi no sentido de atribuir à Administração contratante a responsabilidade pela realização da perícia (v.g., Acórdão n. 3001/2015 – Segunda Câmara, Acórdão n. 4972/2011 – Segunda Câmara).

Assim, sempre que possível, é recomendável que a Administração Pública realize a perícia e, quando necessário, mantenha laudo pericial atualizado, com vistas a embasar suas contratações, tendo em vista que **i)** a cotação ou não dos percentuais correspondentes aos adicionais podem influenciar no resultado da licitação; **ii)** a imposição da realização da perícia à contratada tende a encarecer o custo das contratações e **iii)** quando da fiscalização inicial do contrato, a Administração deve verificar a existência de condições insalubres ou perigosas no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais, o que supõe a disponibilidade de laudo técnico (subitem 10.1, “f”, do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).

Tal proceder implicará no lançamento dos percentuais de insalubridade/periculosidade eventualmente identificados no orçamento estimativo, anexando-se cópia do laudo ao edital da licitação. Assim, em regra, a necessidade de inclusão desse custo ou não na contratação já deve ser estabelecido no edital e/ou anexos. Se, porém, o órgão ou entidade não tiver condições de providenciar a perícia, é possível que essa responsabilidade seja atribuída ao contratado, desde que devidamente justificada nos autos, devendo, para tanto, ser adotado o procedimento previsto no citado Acórdão TCU nº 727/2009 – Plenário. A propósito, este é o entendimento consagrado no PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU (NUP: 00407.033185/2016-31).

Por sua vez, com analogia ao art. 10, § 3º, da IN SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, e aos arts. 278 e 279 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128, de 28 de março de 2022, entende-se que a atualização do laudo pericial somente tem lugar quando houver alteração no ambiente de trabalho, nos processos de trabalho ou na legislação vigente.

## **Nota Jurídica Complementar 9.6 - Fixação de salários em valores superiores aos pisos**

Segundo o art. 48, II, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado. Na mesma linha, conforme Anexo I, XXII, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, salário é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei.

Por outro lado, na esteira do art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, a regra a ser observada pela Administração é de que os salários dos empregados terceirizados envolvidos na contratação reflitam, à exatidão, os pisos salariais previstos em lei ou em instrumentos coletivos. É dizer, não sejam inferiores nem superiores a eles.

No entanto, é possível fixar salários em valores superiores aos pisos, desde que sejam preenchidos dois requisitos: **i)** justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e **ii)** realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares (Acórdão TCU nº 2101/2020-Plenário).

Quanto à justificativa, não basta a alegação geral de que é necessária mão de obra mais qualificada. É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam efetivamente mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários para a contratação (Acórdão TCU nº 2758/2018-TCU-Plenário).

### **Nota Jurídica Complementar 9.7 - Objetividade das exigências de qualificação técnica**

O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Já a comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

### **Nota Jurídica Complementar 9.8 - Instalação de escritório**

O item 10.6, "a", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 prevê a possibilidade de a Administração exigir do licitante declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Apesar disso, a exigência de instalação de escritório demanda justificativa robusta, que demonstre que tal medida é imprescindível à adequada execução do objeto licitado, e que vai ao encontro da necessidade e natureza dos serviços, pela ótica da eficiência, eficácia e gestão de riscos à execução do contrato, sob pena de se caracterizar providência ofensiva à competitividade da licitação, à economicidade do contrato e à isonomia dos potenciais licitantes, na esteira da jurisprudência do TCU (v.g., Acórdão 2274/2024 - Plenário, Acórdão nº 1.176/2021 - Plenário e Acórdão 2084/2021-Plenário).

## **Nota Jurídica Complementar 9.9 - Justificativa da escolha do mecanismo de controle interno**

Segundo o art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o procedimento sobre gerenciamento de riscos obrigatoriedade contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

Assim, para o tratamento de tais riscos, poderão ser adotados os seguintes controles internos: **i)** Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; ou **ii)** Pagamento pelo Fato Gerador (§1º), cuja disciplina figura no item 1 do Anexo VII-B da referida IN (§4º). A adoção de um destes mecanismos deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício (§2º).

Os Cadernos de Logística que orientam a operacionalização de ambos os mecanismos estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: **i)** [https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno\\_logisticaConta\\_vinculada.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno_logisticaConta_vinculada.pdf); **ii)** [Ca https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato\\_gerador.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf).

## **Nota Jurídica Complementar 9.10 - Enquadramento sindical e instrumento coletivo de trabalho**

O Acórdão TCU nº 1207/2024 - Plenário (Consulta, Relator Ministro Antonio Anastasia, 19.06.2024), em resposta a consulta formulada pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos quanto à possibilidade de os órgãos da Administração Pública Federal indicarem, nos respectivos editais para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a convenção coletiva de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional do objeto contratado, enunciou orientações e recomendações pertinentes.

De início, rememorou a jurisprudência da Corte de Contas, com base no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas.

Apesar disso, ressaltou que é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

Ademais, de modo a resguardar o interesse da Administração Pública e buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, recomendou a inclusão no edital de dispositivos que estabeleçam: a) exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; b) exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; c) responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; d) responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; e) aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Por fim, registrou que, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, constitui motivo para extinção do contrato com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

## **Nota Jurídica Complementar 9.11 - Análise da classificação do Termo de Referência**

O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI: **i)** a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR; **ii)** o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postegar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; **iii)** a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

### **Nota Jurídica Complementar 10.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento**

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

### **Nota Jurídica Complementar 10.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte**

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R\$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A ON AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R\$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolarem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente: **i)** exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015; **ii)** prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538/2015.

### **Nota Jurídica Complementar 10.3 - Análise das regras de apresentação das propostas**

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

#### **Nota Jurídica Complementar 10.4 - Restrição à participação de interessados no certame**

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 expressamente relaciona os requisitos necessários para participação de consórcios em licitações. Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

Cite-se, neste particular, a Súmula 281 do TCU, segundo a qual: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

Afora isso, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, via de regra, a contratação de cooperativas é vedada.

É que o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera vários serviços cuja contratação é vedada.

Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.

Nesse diapasão, analisando controvérsia relativa à manutenção do entendimento constante do citado Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133/2021, concluiu o PARECER n. 002/2023/DECOR/CGU/AGU:

[...]

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, **defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.**

68. Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços

**terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.**

(grifou-se)

Portanto, não estando o serviço pretendido na lista referida no Termo de Conciliação Judicial citado, o órgão ou entidade licitante deve analisar com cautela suas características, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, há o atendimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como se as tarefas são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, nos termos do art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida (devendo-se observar os requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 10 c/c item 10.5 do Anexo VII-A, ambos da IN SEGES/MPDG nº 5/2017). Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Por último, o art. 100, §1º-C, VI e o art. 112 da Resolução nº 140/2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional, proíbem que o Microempreendedor Individual (MEI) realize cessão ou locação de mão de obra. Portanto, com fundamento nestes dispositivos, recomenda-se que a minuta de edital vede a participação de MEI em certames que tenham por objeto a contratação de serviços com regime de mão de obra exclusiva.

### **Nota Jurídica Complementar 10.5 - Critério residual de desempate de propostas**

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (**caput**). Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º).

A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (NR)

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

### **Nota Jurídica Complementar 11.1 - Requisitos e minuta padronizada**

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, **caput**, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

## Nota Jurídica Complementar 11.2 - Garantias trabalhistas

De acordo com o Decreto nº 12.174, de 2024, os contratos administrativos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem conter as seguintes cláusulas:

Art. 2º Os contratos administrativos conterão cláusulas que disponham sobre:

I - o cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II - a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, com previsões sobre as obrigações de:

a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

IV - a responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

Art. 3º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem aos trabalhadores:

I - a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

II - a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:

a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e

b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

Parágrafo único. Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O edital, a seu turno, deve conter previsão no sentido de que somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação (art. 5º, *caput*, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Caso a Administração entenda, de forma justificada, que outros benefícios de natureza trabalhista ou social precisam ter valor mínimo a ser observado na execução do contrato, pode igualmente fazer essa exigência em relação a eles (art. 5º, §1º, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Recomenda-se, ainda, que o órgão se atente para a existência de regulamentação específica do órgão central sobre a questão, a fim de verificar se outros benefícios devem ter valores mínimos a serem observados nas propostas do certame.

Destaque-se que os valores orçados pela Administração e que devem ser observados nas propostas apresentadas deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato (art. 5º, §2º, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Especificamente sobre a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, esclareça-se que as regras e os procedimentos para sua operacionalização encontram-se disciplinados na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, cuja observância se recomenda já no planejamento do certame, assim como durante a execução do contrato.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01340001188202581 e da chave de acesso b327fdb7

---

Documento assinado eletronicamente por CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2571598538 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA. Data e Hora: 11-06-2025 15:23. Número de Série: 59582564226105711526579398369. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação de Administração

Setor de Acompanhamento de Processos

Memorando nº 8285/2025/INPE

São José dos Campos, 12 de junho de 2025.

Ao Senhor Chefe do SECRI

**Assunto: Processo retornado da CJU-SJC**

1. O Processo **Nº 01340.001188/2025-81**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90042/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE de Santa Maria – RS, foi encaminhado à Consultoria Jurídica da União – CJU/SJC pelo Ofício 1460 (12888882), para análise e manifestação jurídica em 05/06/2025.

2. Referido Processo retornou da CJU-SJC em 12/06/2026, com o Parecer Nº 00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU (12905259), que ora encaminhamos para seu conhecimento e providências.

Atenciosamente

*(assinado eletronicamente)*

Angelita Tavares – SIAPE 0664166

Setor de Acompanhamento de Processos – SEAPR



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Tavares, Chefe do Setor de Acompanhamento de Processos**, em 12/06/2025, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12905302** e o código CRC **83D8E03A**.

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº:** 01340.001188/2025-81

**Referência:** PR 90042/2025

**Interessado:** Patricia Soares Morales

**Assunto:** Atendimento ao PARECER n.\_00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU

Prezados,

O processo acima referido, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE de Santa Maria – RS, retornou da CJU com o PARECER n.\_00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU (12905259), datado de 11 de junho de 2025, desta forma, encaminhamos o presente processo para conhecimento e manifestação referente ao Parecer Jurídico, ressaltado o item IV, que conclui pela viabilidade jurídica da contratação, desde que atendidas as recomendações destacadas, sem necessidade de nova análise, e orienta sobre os encaminhamentos administrativos.

Alertamos ainda que os documentos anteriores que foram submetidos à análise da Consultoria Jurídica da União - CJU não deverão ser cancelados ou substituídos, sabendo que, os novos documentos alterados/justificados deverão ser incluídos após este despacho.

Diante disso, segue o referido processo para devidas providências.

São José dos Campos, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 12/06/2025, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12906079** e o código CRC **7E647478**.



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação-Geral de Gestão Organizacional

Coordenação Espacial do Sul

Memorando nº 8368/2025/INPE

Santa Maria, 13 de junho de 2025

Ao Senhor  
José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Assunto: **Atendimento ao PARECER n.\_00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU**

Prezado senhor,

1. Em atenção ao vosso Despacho (12906079) e após a análise do PARECER n.\_00020/2025/CJU-GO/CGU/AGU (12905259), informamos que não há nenhuma recomendação no referido parecer que demande alteração nos documentos elaborados por esta Coordenação.
2. Desta forma, devolvemos o processo para prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Patricia Soares Morales

Membro da equipe de planejamento COESU/INPE-MCTI

SIAPE 2363403

(assinado eletronicamente)

José Valentin Bageston

Coordenador da COESU/INPE-MCTI

SIAPE: 1997247



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 13/06/2025, às 09:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valentin Bageston, Coordenador Espacial do Sul**, em 13/06/2025, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12909068** e o código CRC **6366282E**.

## Anexos

Não Possui.

# Edital 11/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
11/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS	25/06/2025 16:42 (v 3.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		
<b>Outras informações</b>			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01340.001188 /2025-81

## PREGÃO ELETRÔNICO

90042/2025

## CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (240106)

## OBJETO

Contratação de serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 675.901,68**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 15/07/2025 às 09h (horário de Brasília)**

### Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

### Modo de disputa:

Aberto

### TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

**NÃO**

### MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

**SIM**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025

(Processo Administrativo nº 01340.001188/2025-81)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, sediado na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se Aplica.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o grupo não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,02% (dois décimos por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000303/2024; DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2024; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006474/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 19980.215949/2024-20; DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2024.

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante /contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
  - 8.14.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
  - 8.14.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
  - 8.14.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos

relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos e-mails [coesu@inpe.br](mailto:coesu@inpe.br) ou [patricia.morales@inpe.br](mailto:patricia.morales@inpe.br) ou através dos telefones (55) 3301-2011 ou (12)9.9715-9475, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de

novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

- 9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
  - 9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 dias úteis**, a contar da data de seu

recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

10.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não se aplica.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Não se aplica.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/cadastro-usuario-externo/usuarios-externos>.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [pregao.sjc@inpe.br](mailto:pregao.sjc@inpe.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida dos Astronautas, 1758, Jardim da Granja, CEP: 12227-010, São José dos Campos – SP, Seção de Compras.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e [www.inpe.br/gestao/licitacoes/](http://www.inpe.br/gestao/licitacoes/).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. Anexo III – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

16.11.4. Anexo IV – Planilha de Custo e Formação de Preços;

16.11.5. Anexo V – Convenção Coletiva de Trabalho;

16.11.6. Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

16.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

São José dos Campos, 25 de junho de 2025.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS**

Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI

*Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 16:42:09.*



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO I

### Termo de Referência

Informo que o Termo de Referência encontra-se no documento SEI nº12863067 , bem como o Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, encontra-se no documento SEI nº12801111 .

*(assinado eletronicamente)*

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12912299** e o código CRC **70ED3C75**.

# Contrato 5/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
5/2025	240106-INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS	25/06/2025 16:42 (v 2.0)
<b>Status</b>	<b>ASSINADO</b>		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		01340.001188 /2025-81

## Preâmbulo

(Processo Administrativo nº 01340.001188/2025-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....  
.....

A União, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, com sede na Avenida dos Astronautas, nº 1758, Jardim da Granja, CEP 12227-010, na cidade de São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, neste ato representado por seu Diretor, Antonio Miguel Vieira Monteiro, nomeado(a) pela Portaria nº 216, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 0664462, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01340.001188/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples

Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que

poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: CGGO/COESU;

- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 172523;
- IV) Elemento de despesa: 339037;
- V) Plano interno: 2000000B-03; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São José dos Campos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, .... de ..... de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação - SECRI



Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 16:42:39.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL - INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190 - ANEXO VII-C

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em, \_\_\_\_\_, está regularmente vinculada ao Sindicado \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades." (NR)

Assinatura do Representante da Empresa



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

#### ANEXO IV

##### Planilha de Custos e Formação de Preços

Informo que a Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se no documento SEI 12801117.

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12912322** e o código CRC **74BA92F9**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO V

### Convenção Coletiva de Trabalho

Informamos que a Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se no documento SEI nº12801123 .

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12912323** e o código CRC **55480AFD**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO VI

### Instrumento de Medição de Resultados

Informo que o Instrumento de Medição de Resultados encontra-se no documento SEI nº12801132.

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12912328** e o código CRC **EBF6688E**.



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS  
Av. dos Astronautas, 1758, - Bairro Jardim da Granja,  
CEP 12227-010, São José dos Campos - SP - <http://www.inpe.br/>

## ANEXO VII

### Modelo de Declaração de Contratos Firmados

Informo que o Modelo de Declaração de Contratos Firmados encontra-se no documento SEI nº 12801318.

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12912333** e o código CRC **A414C6E2**.



## LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	SIM	Processo gerado eletronicamente
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	SIM	SEI Nº 12662177
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP) (págs. 17-18)?	SIM	SEI Nº 12646770
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital?	SIM	SEI Nº 12801111
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?	SIM	SEI Nº 12801111
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	SIM	SEI Nº 12801112
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?	SIM	SEI Nº 12843975
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?	SIM	SEI Nº 12853297
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	NÃO SE APLICA	-
10. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	SIM	SEI Nº 12822755
11. Foi anexado o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital?	SIM	SEI Nº 12863067
12. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável?	SIM	SEI Nº 12863067
13. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	SEI Nº 12863067

14. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?	SIM	SEI Nº 12863067
15. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento?	SIM	SEI Nº 12863067
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	SIM	SEI Nº 12801112
17. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	SIM	SEI Nº 12863067
18. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	SIM	SEI Nº 12863067
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	NÃO SE APLICA	-
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	-
21. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI Nº 12836820
22. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	SIM	SEI Nº 12836820
23. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)?	SIM	SEI Nº 12837150
24. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o planejamento estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o sistema de governança; bem como que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do IPP, mediante a “declaração de adequação ao planejamento estratégico do órgão” (pp. 93 do IPP)?	SIM	SEI Nº 12822767

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )
1. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto nos capítulos 6 e 7 do IPP?	SIM	SEI Nº 12803693
2. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação, conforme ferramenta disponibilizada pelo Compras.gov.br, complementada, quando pertinente, utilizando-se do modelo de Nota Técnica de Análise Crítica de Preços Pesquisados, prevista nas págs. 44-45 do IPP?	SIM	SEI Nº 12803693

3. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	SEI Nº 12803693
4. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	SIM	SEI Nº 12803693
5. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Sege 65/2021?	SIM	SEI Nº 12803693
6. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	SIM	SEI Nº 12803693
7. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	NÃO SE APLICA	-
8. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	NÃO SE APLICA	-
9. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	NÃO SE APLICA	-
10. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	NÃO SE APLICA	-
11. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	NÃO SE APLICA	-
12. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Sege 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	NÃO SE APLICA	-

13. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	NÃO SE APLICA	-
14. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	SIM	SEI Nº 12836820

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
1. O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório?	SIM	SEI Nº 12801115
2. Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica?	NÃO SE APLICA	-
3. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE APLICA	-
4. Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	NÃO SE APLICA	-
5. Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	SIM	SEI Nº 12801123
6. Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	SIM	SEI Nº 12836899
7. Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	SIM	SEI Nº 12836899
8. Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	SIM	SEI Nº 12836899
9. Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	NÃO SE APLICA	-
10. Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução?	SIM	SEI Nº 12836899
11. Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	SIM	SEI Nº 12836820
12. Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas?	SIM	SEI Nº 12836820

13. Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador?	SIM	SEI Nº 12863067
14. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida?	NÃO SE APLICA	-
15. Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade?	SIM	SEI Nº 12863067
16. Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)?	SIM	SEI Nº 12863067
17. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais?	SIM	SEI Nº 12863067
18. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social?	SIM	SEI Nº 12863067
19. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante?	SIM	SEI Nº 12863067
20. Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	SIM	SEI Nº 12863067
21. Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra?	SIM	SEI Nº 12863067
22. Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho?	SIM	SEI Nº 12863067
23. Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração?	SIM	SEI Nº 12863067
24. Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa?	SIM	SEI Nº 12863067

25. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade?	SIM	SEI Nº 12863067
26. Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação?	NÃO SE APLICA	-
27. Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório?	SIM	SEI Nº 12836899
28. Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato?	SIM	SEI Nº 12836899
29. Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017?	SIM	SEI Nº 12836899

**(assinado eletronicamente)**

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço de Compras,  
Recebimento e Importação - SECRI  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12916552** e o código CRC **EF9D647E**.

# INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Coordenação de Administração

Serviço de Compras, Recebimento e Importação

Núcleo de Pregão Eletrônico

Memorando nº 8500/2025/INPE

São José dos Campos, 25 de junho de 2025.

## ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO Nº 20/2025/CJU-GO/CGU/AGU

Em atenção ao conteúdo no Parecer acima citado, esclarecemos conforme segue:

### III - ANÁLISE JURÍDICA

#### 1.1 Limites e instâncias de governança

Parágrafo nº 14 - Em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria ME 7.828/2022, DECLARO que o objeto da contratação em epígrafe enquadra-se como atividade de custeio.

Outrossim, informo que existem, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e deste Instituto, normativos de delegação e subdelegação de competência, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a saber:

- Portaria MCTI nº 2.954/2020 (delegação do Ministro do MCTI para Diretor do INPE - SEI 12928798); e
- Portaria nº 1550/2025/SEI-INPE (subdelegação do Diretor para o Coordenador-Geral de Gestão Organizacional do INPE - SEI 12821832).

Por fim, atesto que até a presente data não se tem conhecimento da existência de Decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Por fim, atesto que até a presente data não se tem conhecimento da existência de eventuais restrições orçamentárias ou deslocamento de competência para realizá-la.

### CONCEITO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO (Portaria ME 7.828/2022)

**Art. 2º** Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às **atividades comuns a todos os órgãos e entidades** que apoiam o desempenho de suas **atividades institucionais**, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

**Parágrafo único.** O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

## **PORTARIA Nº 1550/SEI-INPE**

Art. 2º Subdelegar competência ao COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL para firmar e rescindir, se for o caso, os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e o limite fixado no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

## **DECRETO nº 10.193**

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a **atividades de custeio** serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

(...)

§ 3º Para os contratos com **valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

### **1.2 Instrumentos de governança**

Parágrafo nº 17 - Foi alterado a lista de verificação consoante orientação do parecer, conforme nova lista de verificação SEI nº 12916552.

### **1.3 Avaliação de conformidade legal**

Parágrafo nº 20 - Em consonância ao parágrafo nº 17 foi inserida nova lista de verificação.

### **6. Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho**

Parágrafos nº 49 e 50 - Em momento anterior a assinatura do contrato, será providenciada a nota de empenho com a empresa vencedora da licitação, em atenção ao disposto nos arts. 60, caput, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 73, caput, do Decreto-Lei nº 200/1967.

Sendo assim, o processo deverá ter seu prosseguimento quanto à publicação.

*(assinado eletronicamente)*

José Aristeu de Souza Ruas  
Chefe de Serviço e Compras,  
Recebimento e Importação - SESCR  
SIAPE 664036



Documento assinado eletronicamente por **José Aristeu de Souza Ruas, Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação**, em 25/06/2025, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12916596** e o código CRC **1CB257AB**.

---

Referência: Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI-INPE nº 12916596

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.954, DE 24 DE JULHO DE 2020

Delega competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, e no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio: I - ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos das Unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e aos dirigentes máximos das Entidades Vinculadas a este Ministério, para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem firmados no âmbito das respectivas Unidades, vedada a subdelegação; e

II - aos titulares do Departamento de Administração, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Unidades Vinculadas e do Departamento de Governança Institucional da Secretaria-Executiva, bem como às autoridades equivalentes das Unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado e das Entidades Vinculadas a este Ministério, para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem firmados no âmbito das respectivas Unidades, vedada a subdelegação.

§ 1º A autorização para celebrar ou prorrogar contratos administrativos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º A competência para autorizar prevista no caput não caracteriza delegação de competência para a assinatura de novo contrato, de termos de prorrogação ou de rescisão de contrato administrativo.

§ 3º A delegação que trata o Inciso I do caput do presente artigo não se aplica aos dirigentes máximos das Agências Reguladoras vinculadas a este Ministério, a qual deverá ser normatizada no âmbito de suas respectivas normas internas.

Art. 2º A celebração de contratos de locação e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, vedada a subdelegação, observadas as condições e disposições na legislação vigente.

Art. 3º Para os fins dos artigos 1º e 2º desta Portaria, será considerado o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alcada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alcada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alcada definidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alcada de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio Órgão ou a qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alcada de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Na hipótese de o Ministro de Estado da Economia alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º e no art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e suas posteriores alterações, as delegações de competência de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria ficam automaticamente sujeitas aos novos valores que forem estabelecidos.

Art. 5º Fica vedada a subdelegação das competências conferidas por meio desta Portaria.

Art. 6º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação na respectiva fundamentação.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados constantes do rol anexo a esta Portaria a partir da publicação da Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MCTIC nº 393, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## ANEXO

## CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS ASSINADOS APÓS 10 DE JUNHO DE 2020

## CONTRATOS ASSINADOS APÓS 10/06/2020

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	UASG	COORD	AREA.DEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VIG. INICIAL	LIMITE DE MESES	LIM PRORROG	VIG. ADT.
11/2020	01250.005565/2020-56	LOCKTEC	Serviços de chaveiro com fornecimento de todo o material necessário	240101	CGRL	COLOP	R\$ 3.485,83	R\$ 41.830,00	12/06/20	60	12/06/25	12/06/21
09/2020	01250.023164/2019-44	AHIH	Estudo, Projeto Básico e Projeto Executivo, concomitantemente, para execução de serviços de recuperação da área e das estruturas físicas do Sítio da extinta Alcântara Cyclone Space (ACS), localizado no Centro de Lançamento de Alcântara, Estado do Maranhão, com vistas a garantir a integridade das edificações e dos elementos de obra	240101	CGRL	ALCÂNTARA	R\$ 89.166,67	R\$ 535.000,00	01/07/20	6	01/01/21	01/01/21

## TA ASSINADO APÓS 10.06.2020

CONTRATO	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	UASG	COORD	AREA.DEM	VIG. INICIAL	LIMITE DE MESES	LIM PRORROG	VIG. ADT.
02.0008.00/2017	01250.010675/2017-34	ESTRELA	Prestação dos serviços de carga manual, sem emprego de material	240101	CGRL	COLOP	13/07/17	60	13/07/22	13/07/21
08/2019	01250.028161/2018-16	CENTRAL IT	Prestação de serviços envolvendo apoio técnico e operacional para as atividades de apoio à gestão de bens materiais e dos bens patrimoniais do órgão.	240101	CGRL	COLOP	01/07/19	60	01/07/24	01/07/21
18/2018	01250.058884/2017-69	REI DE OURO	Transporte rodoviários de carga, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo bens patrimoniais de interesse do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	240101	CGRL	COLOP	19/06/18	60	19/06/23	19/06/21
02.0014.00/2017	01250.015298/2017-20	G&E SERVIÇOS	Prestação de serviços de Apoio Operacional nas áreas de: atendente, auxiliar administrativo, recepção, ascensorista, operador de fotocopiadora, telefonista, lavador de auto, motorista executivo e técnico em telecomunicações a serem realizados de modo contínuo, com emprego de material para o lavador de auto, para atendimento das demandas	240101	CGRL	COLOP	18/07/17	60	18/07/22	18/07/21



			do MCTIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2017, bem como em seus anexos.							
09/2019	01250.025140/2019-20	OTC. DOC. ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS	Gestão de documentação, compreendendo os serviços de verificação, organização e catalogação de documentação técnica e administrativa da extinta Alcântara Cyclone Space, para envio ao Arquivo Nacional	240101	CGRL	SEEXEC-ACS	29/10/19	12	29/10/20	29/10/20

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

## PORTARIA Nº 2.955, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.078103/2018-33, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Multilaser Industrial S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 59.717.553/0006-17, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 59.717.553/0006-17, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Central de alarme, baseada em técnica digital, com interface para conexão de dispositivos e sensores.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.078103/2018-33, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 914, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA Nº 2.956, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.077660/2017-56, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Produza Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.637.852/0001-69, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.637.852/0001-69, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montado, para Aparelho para controle, gerenciamento e interfaceamento de cofre, baseado em microcontrolador.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.077660/2017-56, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 910, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA Nº 2.957, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.074843/2018-09, de 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Eyetec Equipamentos Oftalmológicos, Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 69.163.970/0001-04, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 69.163.970/0001-04, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de diodo emissor de luz (LED), baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.074843/2018-09, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 898, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## PORTARIA Nº 2.958, DE 24 DE JULHO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições decorrentes do que previsto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.073260/2018-52, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.004.730/0001-59, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.004.730/0001-59, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Detector de presença, com transmissão de sinal sem fio, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.073260/2018-52, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata o Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionados no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e o Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 917, de 09 de março de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2025 | Edição: 120 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025 - UASG 240106

Nº Processo: 01340001188202581. Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, a serem executados com regime de Dedicação exclusiva de mão de obra, para a Unidade do INPE, em Santa Maria/ São Martinho da Serra - RS. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/06/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, Jd. Granja - São José dos Campos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/240106-5-90042-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2025 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/07/2025 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

#### JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS

Chefe de Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 26/06/2025) 240106-00001-2025NE900001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# Diagnóstico e reforma do Direito Penal Tributário

## Opinião Jurídica

**Heloisa Estellita, Fernanda Villares, Mariana Spoljaric e Pedro M. M. Mendonça**

**N**o dia 11 de junho de 2025, na FGV Direito SP, apresentamos os resultados da primeira fase da pesquisa "Evasão Fiscal: uma proposta legislativa para debate". Nessa etapa, desenvolvida com a colaboração de diversos pesquisadores e três entidades apoiadoras, procuramos validar a hipótese central do estudo: a de que o sistema penal-tributário brasileiro apresenta alto grau de ilegitimidade, pois perdeu sua função preventiva, é aplicado de forma desigual e incoerente e acaba incentivando certas práticas criminosas.

A análise dos julgados dos tribunais superiores, de 2019 a 2024, confirmou a hipótese. Eis os achados mais relevantes.

A principal constatação refere-se aos efeitos negativos da extinção irrestrita da punibilidade pelo pagamento do crédito tributário. Foram analisados 43 acórdãos do STJ e 12 do STF, a partir dos quais se observa a fraude fiscal pode ser utilizada como instrumento de gestão de caixa, em função da confiança na possibilidade extinção da punibilidade com o pagamento posterior, especialmente em virtude da ampliação do marco temporal para momentos após o trânsito

em julgado da condenação. Esse regime transformou a ameaça penal em mecanismo de cobrança fiscal, desvirtuando tanto a função preventiva da pena quanto a função de proteção de direitos fundamentais dos suspeitos que cabe ao processo penal.

No que se refere à Súmula Vinculante 24 do STF, que condiciona a tipificação de crimes tributários à constituição definitiva do crédito na esfera administrativa, outros tantos problemas foram identificados. Especial destaque merece o distanciamento temporal entre a prática da conduta e a resposta penal. Esse distanciamento compromete gravemente a ameaça penal: o longo período de inatividade entre a prática do fato e o processo penal gera sensação de impunidade; há um grande risco de que a pena, aplicada depois da prática criminosa, afete um agente diferente daquele que praticou a conduta, debilitando o cumprimento do princípio da culpabilidade; por fim, a distância temporal entre o fato e o julgamento prejudica a produção de provas, tanto pela acusação, quanto pela defesa. Para contornar esses déficits, os tribunais têm criado uma série de hipóteses de mitigação da súmula, exceções casuísticas

que ampliam a insegurança jurídica e revelam um esgotamento da funcionalidade da própria súmula.

Foram identificados critérios dispares na aplicação do princípio da insignificância. Um exemplo é o estabelecimento do patamar de 20 mil reais para tributos federais, enquanto cada Estado e Município pode definir seu próprio limite para seus tributos. Uma distinção que desorienta o destinatário da norma penal e compromete o princípio da isonomia.

A reforma tributária acrescentará complexidade a esse cenário. A instituição de dois tributos derivados do mesmo fato gerador, com competências administrativas distintas, resultará em diferentes momentos de constituição definitiva do crédito, potencial duplicidade de investigações criminais (Justiça Federal para CBS, Justiça Estadual para IBS) e risco de caracterização automática de múltiplos crimes para cada conduta. Isso poderá ampliar ainda mais a distância temporal entre a conduta e a resposta penal, agravando os problemas já identificados na aplicação da SV 24.

Foram identificadas outras falhas. Na classificação dos crimes tributários, por exemplo, verificou-se indefinição quanto à sua natureza, se especial ou

comum, o que impacta na definição de quem pode ser considerado autor do crime. No compartilhamento de dados fiscais, persistem incertezas interpretativas, mesmo após a fixação de tese no Tema 990 pelo STF. A aplicação das regras de concurso de crimes carece de critérios específicos para o ambiente tributário. Embora 81 acórdãos no STJ abordem a continuidade delitiva, não existem parâmetros objetivos para situações envolvendo múltiplos entes federativos.

É importante registrar que a análise se limitou a decisões colegiadas (acórdãos) dos tribunais superiores. As decisões monocráticas, muito frequentes em matéria penal, não integraram a amostra, sugerindo que a incidência real dos problemas seja superior aos números encontrados.

Os dados mostram que esses problemas já não podem ser solucionados pela via jurisprudencial, exigindo intervenção legislativa.

Uma reforma, portanto, é uma necessidade urgente para restaurar a função preventiva da ameaça penal, assegurar segurança jurídica e estabelecer condições equitativas entre contribuintes. Se é verdade que o advento da reforma tributária agrava essa situação, também é verdade que oferece uma ótima

oportunidade para pensarmos em uma reforma legislativa minimalista, que resgate a função preventiva e de ultima ratio do direito penal tributário, oferecendo soluções sistemáticas e coerentes, que prestigiem a segurança jurídica e devolvam à norma penal seu papel de padrão de orientação para os contribuintes.

Na próxima fase da pesquisa, faremos uma análise exploratória de como outros sistemas jurídicos têm enfrentado desafios semelhantes, especialmente com relação ao IVA. A ideia não é de importar soluções estrangeiras, mas observar experiências relevantes para inspirar o desenvolvimento de soluções adequadas à nossa realidade.

**Heloisa Estellita, Fernanda Villares, Mariana Spoljaric e Pedro M. M. Mendonça** são, respectivamente, coordenadoras e pesquisadores bolistas da pesquisa "Evasão Fiscal: uma proposta legislativa para debate" desenvolvida pelo Núcleo de Direito Penal e Processual Penal da FGV Direito SP.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações



### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00722924922025

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90241/2025.  
**Nº Processo:** 024.00078520/2025-15.  
**Objeto:** Aquisição de Canabidiol para o Atendimento do Programa Componente Especializado.  
**Total de Itens Licitados:** 01 (Um) Item.  
**Valor Total da Licitação:** Sigiloso.  
**Disponibilidade do Edital:** 27/06/2025.  
**Horário:** Das 08h00 às 18h00.  
**Endereço:** Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo.  
**Link do PNCP:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.  
**Entrega das Propostas:** A partir de 27/06/2025 às 08h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Abertura das Propostas:** 11/07/2025 às 10h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Fonte:** DOESP e PNCP.



### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00724592962025

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90242/2025.  
**Nº Processo:** 024.00078520/2025-15.  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para o atendimento de Demandas Judiciais e Demandas Administrativas.  
**Total de Itens Licitados:** 16 (dezesseis).  
**Valor Total da Licitação:** Sigiloso.  
**Disponibilidade do Edital:** 27/06/2025.  
**Horário:** Das 08h00 às 18h00.  
**Endereço:** Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo.  
**Link do PNCP:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.  
**Entrega das Propostas:** A partir de 27/06/2025 às 08h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Abertura das Propostas:** 11/07/2025 às 10h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Fonte:** DOESP e PNCP.



### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00723697852025

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90162/2025.  
**Nº Processo:** 024.00040018/2025-23.  
**Objeto:** Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura de medicamentos.  
**Total de Itens Licitados:** 10 (dez) itens.  
**Valor Total da Licitação:** Sigiloso.  
**Disponibilidade do Edital:** 27/06/2025.  
**Horário:** Das 08h00 às 18h00.  
**Endereço:** Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 - Cerqueira César - São Paulo.  
**Link do PNCP:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.  
**Entrega das Propostas:** A partir de 27/06/2025 às 08h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Abertura das Propostas:** 11/07/2025 às 10h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Fonte:** DOESP e PNCP.

## PROMON

### Promon S.A.

CNPJ/MF nº 05.315.149/0001-83 - NIRE 35.300.192.184

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Promon S.A. que os documentos obrigatórios previstos no artigo 133 da Lei das S.A. encontram-se à disposição e serão disponibilizados em formato digital ou presencialmente na sede social, em ambos os casos mediante agendamento e solicitação junto a Serviços a Acionistas ([servicos-acionistas@promon.com.br](mailto:servicos-acionistas@promon.com.br) ou telefone (11) 5213-4350). São Paulo, 27/06/2025. Carlos Alberto Moller Pinigralho - Presidente do Conselho de Administração (27/06, 28/06 e 01/07).



### AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90208/2025.  
**Nº Processo:** 024.00065732/2025-24.  
**Objeto:** Aquisição de Orteses, em Atendimento à Demanda Judicial.  
**Total de Itens Licitados:** 04 (quatro).  
**Valor Total da Licitação:** Sigiloso.  
**Disponibilidade do Edital:** 27/06/2025.  
**Horário:** Das 08h00 às 17h59.  
**Endereço:** Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar - sala 200 - São Paulo/SP.  
**Link do PNCP:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.  
**Entrega das Propostas:** A partir de 27/06/2025 às 08h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Abertura das Propostas:** 10/07/2025 às 09h00 no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
**Fonte:** DOESP e PNCP.

### OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

na qualidade de sucessora legal por incorporação de acervo cindido da True Securitizadora S.A., CNPJ nº 12.30.744/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS DA 329ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO**  
**SECURITIZADORA S.A. A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 08 DE JULHO DE 2025**  

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 329ª Série da 1ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), no termos do Termo de Securitização, celebrado em 26 de março de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia **08 de julho de 2025, às 15:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: Considerando a decretação da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários e, por consequência, o Resgate Antecipado Total dos CRI, aprovado pelos investidores reunidos em Assembleia Especial de Investidores em 07 de dezembro de 2022 ("AEI De/2022"), consubstanciada nos termos das cláusulas 5.2, itens (vii) e (xii) do Contrato de Cessão, em razão do não pagamento, pela Devedora, dos aluguais mensais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2022, nos seus respectivos vencimentos, conforme preceituado no Contrato de Locação, lastro do CRI e do não pagamento da PMT dos CRI vencida em 28/11/2022, noticiada na mesma data pela True por meio do Fato Relevante publicado em seu website e veiculado no website da CVM ("Recompra Compulsória"); Considerando a Assembleia Especial de Investidores, realizada zima anterior convocação em 10 de janeiro de 2023, suspensa e reaberta em 18 de janeiro de 2023 que, dentre as deliberações, foi aprovado e ratificado pelos Investidores a contratação de assessor legal especializado e demais prestadores de serviços, a fim de auxiliar os Investidores, para (a) realizar a cobrança da totalidade do valor da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários; (b) ajude a ação de execução das Garantias dos CRI, se necessário; (c) possa velha defesa na Ação de Recuperação Judicial, movida pela Devedora; (d) estabelecimento das estratégias jurídicas a serem tomadas pelo assessor legal, bem como deliberar como se dará o pagamento de eventuais verbas condonatórias, custos processuais e sucumbenciais; e (e) aprovaram a constituição de um Comitê de Representação, eleição dos seus membros, regulamento e mecanismo de aporte, para fins de aprovação de determinados assuntos relacionados aos CRI ("AEI Jan/2023"); Considerando ainda a insuficiência de recursos no Patrimônio Separado da Emissora para fazer frente às despesas ordinárias e extraordinárias dos CRI, incluindo despesas e custas processuais, incorridas nos últimos meses, bem como as despesas à vencer nos próximos 06 (seis) meses, adionamos o Comitê de Representação para pedido aos Investidores de aportes de recursos, porém, não fomos retornos de todos os membros do Comitê, dentro do prazo estabelecido no Regulamento, nesse sentido, convocamos os Titulares dos CRI para deliberarem sobre: (i) Aprovação para realização de aportes pelos Investidores, para (a) realizar a cobrança da totalidade do valor da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários; (ii) a alteração da Cláusula 7.9, 12.3 e 15.1 do Termo de Securitização, para permitir a convocação de assembleia por meio de divulgação na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por e-mail, identificando no título do e-mail a operação ("21C0818300 - Emissora TRUE"), a confirmação da sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do titular dos CRI; caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; b) **demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de representação legal do Titular dos CRI (i.e. ato de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; c) **representante legal:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; d) **representante da Emissora:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; e) **representante do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; f) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; g) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; h) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; i) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; j) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; l) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada à Emissora e ao Agente Fiduciário; m) **representante da Emissora e do Agente Fiduciário:** caso representado por procurador, também deve ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com cert

Ao  
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

## PROPOSTA COMERCIAL

**Pregão Eletrônico:** 90042/2025

**Processo Administrativo Nº:** 01340.001188/2025-81

**Data:** 15/07/2025

**Horário:** 09:00 Horas

### DADOS DA PROPONENTE

**Razão Social:** Pires e Machado Segurança LTDA.

**CNPJ/CPF:** 10.314.494/0001-32

**Endereço:** Rua Ernesto Alves, 831

**Bairro:** Nossa Senhora de Lourdes

**CEP:** 95020-360

**Cidade:** Caxias do Sul

**Estado:** RS

**Telefone/FAX:** (51) 4003-7636 Ramal: 2132

**E-mail:** comercial.publico@epavi.com.br

O objeto da presente licitação é Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Observatório Espacial do Sul OES/INPE – MCTIC, localizado em Rincão dos Negrinhos, Zona Rural do Município de São Martinho da Serra/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESUMO GERAL DA PROPOSTA				
Local	Posto de Trabalho	Nº Postos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
<b>OBSERVATÓRIO ESPACIAL DO SUL OES/INPE - MCTIC - Rincão dos Negrinhos zona rural de São Martinho da Serra/RS</b>	12x36h DIURNAS de seg a dom	02	R\$ 11.852,39	R\$ 23.704,78
	12x36h NOTURNAS de seg a dom	02	R\$ 13.614,01	R\$ 27.228,02
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 50.932,80</b>
<i>Valor por extenso: cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos.</i>				
<b>VALOR GLOBAL POR 12 MESES</b>				<b>R\$ 611.193,60</b>
<i>Valor por extenso: seiscentos e onze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos.</i>				

**Município:** São Martinho da Serra

**UF:** RS

**Categoria Profissional:** Vigilante

**Salário Normativo da Categoria:** R\$ 1.977,80

**Registro no MTE:** RS000303/2024

**Data do Registro no MTE:** 15/02/2024

**Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo:** 2024

**Data-base da Categoria:** 1º de Fevereiro

**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):** CBO 5173-30



**Prazo de Execução Contratual:** 12 meses prorrogáveis conforme legislação.

**Quantidade de Pessoal:** 08 (oito) vigilantes.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Dados Bancários:** Banco do Brasil **Ag:** 3418-5 **Conta:** 5.430-5

**Nome representante legal:** Francisco Carlos Appratto Gomes

**Carteira de identidade:** 4017753593 SSP/RS

**CPF:** 387.350.080-91

**E-mail:** comercial.publico@epavi.com.br

**Telefone:** (51) 4003-7636 Ramal: 2132

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Lição N°:	90042/2025
Dia ___/___ às ___:___ horas	15/07/2025 09:00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	15/07/2025
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Diurna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.977,80
B	Adicional de Periculosidade	593,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Troca de Uniforme	29,22
G	Integração no Descanso Semanal Remunerado	5,84
	<b>Total</b>	<b>2.606,20</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,18
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	289,58
	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>506,76</b>



**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	622,59
B	Salário Educação	2,50%	77,82
C	SAT	4,21%	130,91
D	SESC ou SESI	1,50%	46,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	31,13
F	SEBRAE	0,60%	18,68
G	INCRA	0,20%	6,23
H	FGTS	8,00%	249,04
	<b>Total</b>	<b>38,01%</b>	<b>1.183,09</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	121,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Cesta Básica	0,00
E	Seguro de Vida	1,25
F	Outros	0,00
	<b>Total</b>	<b>446,59</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	506,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.183,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	446,59
	<b>Total</b>	<b>2.136,45</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	89,65
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	50,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,74%	19,26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,56%	14,59
	<b>Total</b>	<b>7,13%</b>	<b>185,91</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	25,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	36,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	7,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	7,64
F	Outros Ausências	0,13%	3,26
	<b>Total</b>	<b>3,10%</b>	<b>80,68</b>

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo intrajornada Indenizada de 1 (uma) hora	202,28
	<b>Total</b>	<b>202,28</b>



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	80,68
4.2	Intrajornada	202,28
	<b>Total</b>	<b>282,96</b>

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	155,31
B	Materiais	0,92
C	Equipamentos	54,86
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>211,09</b>

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,52%	28,44
B	Lucro	0,40%	21,80
C	Tributos	7,65%	
C.1.	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1.	PIS	0,65%	38,52
C.1.2.	COFINS	3,00%	177,79
C.2.	Tributos Municipais (especificar)		
C.2.1.	ISS	4,00%	237,05
	<b>Total (R\$)</b>		<b>503,59</b>

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.606,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.136,45
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	185,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	282,96
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	211,09
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>5.422,60</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	503,59
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>5.926,20</b>

**3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Diurna	5.926,20	2	R\$ 11.852,39	2	R\$ 23.704,79

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Lição N°:	90042/2025
Dia ___/___ às ___:___ horas	15/07/2025 09:00

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	15/07/2025
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Noturna	Posto	2

### Mão de obra

#### Mão de obra vinculada à execução contratual

#### Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.977,80
B	Adicional de Periculosidade	593,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	280,49
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	75,91
F	Troca de Uniforme	29,22
G	Integração no Descanso Semanal Remunerado	77,12
Total		3.033,88

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

#### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	252,82
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	337,10
Total		19,44%	589,92



## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	724,76
B	Salário Educação	2,50%	90,59
C	SAT	4,21%	152,40
D	SESC ou SESI	1,50%	54,36
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,24
F	SEBRAE	0,60%	21,74
G	INCRA	0,20%	7,25
H	FGTS	8,00%	289,90
	Total	38,01%	1.377,24

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriosc.

2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc.	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		121,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		324,00
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Cesta Básica		0,00
E	Seguro de Vida		1,25
F	Outros		0,00
	Total	0,00	446,59

## Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriosc.

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriosc.	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	589,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.377,24
2.3	Benefícios Mensais e Diáriosc.	446,59
	Total	2.413,75

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	12,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	1,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	104,37
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	58,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,74%	22,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,56%	16,99
	Total	7,13%	216,42

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	30,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	42,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	8,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,90
F	Outros Ausências	0,13%	3,79
	Total	3,10%	93,92

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo intrajornada Indenizada de 1 (uma) hora	202,28
	Total	202,28



## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	93,92
4.2	Intrajornada	202,28
	<b>Total</b>	<b>296,20</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	155,31
B	Materiais	0,92
C	Equipamentos	57,25
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>213,47</b>

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,22%	75,06
B	Lucro	0,60%	37,49
C	Tributos	7,65%	
C.1.	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1.	PIS	0,65%	44,25
C.1.2.	COFINS	3,00%	204,21
C.2.	Tributos Municipais (especificar)		
C.2.1.	ISS	4,00%	272,28
	<b>Total (R\$)</b>		<b>633,29</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.033,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.413,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	216,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	296,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	213,47
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>6.173,72</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	633,29
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>6.807,01</b>

## 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Noturna	6.807,01	2	R\$ 13.614,01	2	R\$ 27.228,02

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.





Nº do processo:	01340.001188/2025-81
Nº da Licitação:	90042/2025
Data / hora:	15/07/2025

## UNIFORMES

Descrição	Quantidade por Vigilante	Periodicidad e (meses)	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Anual por Vigilante (R\$)	Custo Mensal por Vigilante (R\$)
Boné - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 34,49	R\$ 103,47	R\$ 8,62
Calça social - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 39,09	R\$ 234,54	R\$ 19,55
Jaqueta de Inverno - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 171,92	R\$ 515,76	R\$ 42,98
Camisa social manga curta - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 44,65	R\$ 267,90	R\$ 22,33
Camisa social manga longa - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 42,45	R\$ 254,70	R\$ 21,23
Toca de lã na cor preta	1	6	3	Unidade	R\$ 22,98	R\$ 68,94	R\$ 5,75
Cinto de nylon com fivela, uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 17,18	R\$ 51,54	R\$ 4,30
Sapatos/coturno na cor preto	1	6	3	Par	R\$ 90,92	R\$ 272,76	R\$ 22,73
Meia social na cor preto	2	6	6	Par	R\$ 15,68	R\$ 94,08	R\$ 7,84
						<b>R\$ 1.863,69</b>	<b>R\$ 155,31</b>

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Lição N°:	90042/2025
Data / Hora:	15/07/2025

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: 2  
 Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: 2

MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade	1	16,83	R\$ 16,83	12	100%	R\$ 1,40
2	Prancheta	Unidade	1	4,6	R\$ 4,60	30	40%	R\$ 0,15
3	Caneta	Unidade	1	1,65	R\$ 1,65	3	400%	R\$ 0,55
4	Cassetete	Unidade	2	43,3	R\$ 86,60	30	40%	R\$ 2,89
5	Porta Cassetete	Unidade	2	13,63	R\$ 27,26	30	40%	R\$ 0,91
6	Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade	1	4,4	R\$ 4,40	30	40%	R\$ 0,15
7	Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Unidade	1	23,94	R\$ 23,94	30	40%	R\$ 0,80
8	Apito + Cordão	Unidade	2	7,28	R\$ 14,56	30	40%	R\$ 0,49
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA								R\$ 179,84
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)								R\$ 87,97
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)								R\$ 7,33
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)								R\$ 1,83
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)								R\$ 0,92

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Data / Hora:	15/07/2025

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: 2  
 Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: 2

#### EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade	2	4.707,51	R\$ 9.415,02	30	40%	R\$ 313,83
2	Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	158,57	R\$ 317,14	30	40%	R\$ 10,57
3	Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Blister com 10 unidades	2	96,83	R\$ 193,66	30	40%	R\$ 6,46
4	Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade	2	991,63	R\$ 1.983,26	30	40%	R\$ 66,11
5	Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	242,67	R\$ 485,34	30	40%	R\$ 16,18
6	Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade	1	772,67	R\$ 772,67	30	40%	R\$ 25,76
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA				R\$ 13.167,09				
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)				R\$ 5.266,84				
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)				R\$ 438,90				
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)				R\$ 109,73				
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)				R\$ 54,86				

#### EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade	2	143,25	R\$ 286,50	30	40%	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA				R\$ 286,50				
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)				R\$ 114,60				
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)				R\$ 9,55				
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)				R\$ 4,78				
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)				R\$ 2,39				

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - [www.trf4.jus.br](http://www.trf4.jus.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **EPAVI SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Rua Ernesto Alves, 831, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.314.494/0001-32, presta serviços de Vigilância Armada e Desarmada, através do Contrato nº. 19/2015 e respectivos Termos Aditivos, conforme especificações abaixo:

**1. Objeto:** Serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do prédio sede do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº. 300, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre /RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.518.737/0001-19.

**2. Período de Vigência:** desde 22 de Abril de 2015, em vigor até a presente data.

**3. Quantitativos de Postos:** 06 (seis) Postos de Vigilância desarmada diurno de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, 01 (um) Posto de Vigilância armada diurno de 10 horas diárias, de segunda a sexta-feira, 10 (dez) Postos de Vigilância armada diurno de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira, 07 (sete) Postos de Vigilância armada noturno de 12 horas diárias de segunda-feira a domingo e 07 (sete) Postos de Vigilância armada diurno de 12 horas diárias, sábados, domingos e feriados.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente conforme cláusulas contratuais, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Bernardes Jardim, Diretor Administrativo**, em 31/01/2019, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4521342** e o código CRC **8FD42F57**.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRA-RS

ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM

PORTO ALEGRE NA DATA

07/02/19

CONFORME RCA N°

103

*Jeanice*  
M. Cláudia Sipóias  
Coordenadora da Fic e Reuniões  
CRA-RS nº 32.676



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

CRA-RS



**ATESTADO N° 39/13**

**ATESTO**, para fins de direito, a pedido da parte interessada, Processo nº 2013/30123, que a empresa **EPAVI SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Av. Pará, nº 1229, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 10.314.494/0001-32, conforme informações da Coordenadoria de Licitações e Contratos, da Secretaria de Administração, atua na prestação de serviços de vigilância armada nas áreas internas e externas de locais de propriedade da Prefeitura de Passo Fundo, em regime de empreitada global através do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, Concorrência Pública nº. 021/2009 – PI 2009/19978 e respectivos aditamentos, período de vigência: 01/05/2010 até a presente data; com 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho, sendo: 05 (cinco) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, 16 (dezesseis) postos de 12 (doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00, de segunda-feira a domingo, 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, das 7:00 às 19:00 horas de segunda-feira a domingo, 11 (onze) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, aos sábados, domingos e feriados, 03 (três) postos de 13 (treze) horas noturnas, das 18:00 às 7:00 horas de segunda a sexta-feira, 09 (nove) postos de 12 (doze) horas noturnas, das 19:00 às 7:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente conforme Cláusulas Contratuais, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**ERA O QUE ME CABIA ATESTAR, DO QUE DOU FÉ.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**, Centro Administrativo Municipal, em 13 de setembro de 2013.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CRA/RS

ATESTADO / DECLARAÇÃO REGISTRADO  
EM 23/9/13

CONFORME RGANº 1013  
PORTO ALEGRE 23/9/13

*DR Costa e Silva*

Adm. Angélica R. C. Núñez  
Coord. Adm. Prefeito  
CRA-RS 35856

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretaria de Administração

*Gerson Lanzotti*  
Gerson Lanzotti  
CRA nº 006440-0

## ALVARÁ Nº 6.746, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/77953 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2709/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.749, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/79626 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2677/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.751, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/80684 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERCEIRA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 43.794.969/0003-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2664/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.759, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/85600 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S&V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.546.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2592/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.767, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/87651 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.314.494/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2534/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.769, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/88133 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2638/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.770, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/88145 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA, CNPJ nº 08.512.168/0001-98 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2639/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.771, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/88154 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., CNPJ nº 11.807.326/0001-41 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2640/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.772, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/88335 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANS SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.084.994/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2661/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.773, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/88362 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2477/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.775, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/90288 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAJ SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 97.535.594/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2551/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.776, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/91989 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASPSE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 40.150.118/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2562/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.783, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/93799 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAC SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2567/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.784, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/94041 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANCA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2616/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.789, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/94783 - DPF/RGE/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAMAFE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.697.137/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2517/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 6.798, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/95889 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2609/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Revisado:



Documento assinado digitalmente  
**ELEUTÉRIO PEREIRA NOGUEIRA**  
 Data: 11/10/2024 15:51:31-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELEUTÉRIO PEREIRA NOGUEIRA**

1º Ten PM Analista do GSVG

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR - COE - GSVG**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE nº 055/2024**

**CERTIFICO** que revendo nossos registros com a finalidade de comprovação e cadastro perante Órgãos Públicos neste Estado, que a Empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, Pasta Processo nº **0147-EE**, inscrita no **CNPJ 10.314.494/0001-32**, localizada na **RUA ERNESTO ALVES, 831, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, CEP 95.020-360**, na cidade de **CAXIAS DO SUL/RS**, encontra-se em **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, nesta data, para atuar no **Estado do Rio Grande do Sul**, por estar de acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamentou a Lei Federal nº 7.102/83 e demais alterações vigentes.

1. Certidão válida até **25 DE SETEMBRO DE 2025**.
2. Esta certidão, conforme demanda de Processo de Renovação de Autorização, pela Polícia Federal, poderá ser prorrogada automaticamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após seu vencimento.
3. A referida é verdade e dou fé.

**Porto Alegre, RS, 10 de outubro de 2024.**



Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTEVAO NAVARRO DA ROCHA  
 Data: 17/10/2024 15:49:06-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTEVAO NAVARRO DA ROCHA**  
**TEN CEL PM - Resp p/Cmdo do GSVG**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração do  
Rio Grande do Sul



# CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RS

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº 00977/2025 Válida até: 31/03/2026

Certificamos que a Empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº. 10.314.494/0001-32, sediada na R ERNESTO ALVES, Nº 831 - NOSSA SENHORA DE LOU - CAXIAS DO SUL - RS - CEP: 95020-360, encontra-se registrada neste CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RS, sob nº. RS-002740/O, tendo como Responsável (s) Técnico(s)

Nome	Registro	CPF/CNPJ
RENAN SILVA PIRES	RS-036802/O	011.687.810-00

cadastrado(s) na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

### PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA ARMADA E/OU DESARMADA

Capital Social: R\$800.000,00. Certificamos ainda, que a mencionada empresa e o seu respectivo Responsável Técnico encontram-se em dia com este Regional até 31/03/2026. O referido é verdade e, nesta data autenticado pelo código de autenticidade abaixo. PORTO ALEGRE - 17 de março de 2025.

### CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

<http://cra-rs.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos?id=eac0c2cc-9e73-46e4-9e23-b6b5068299f6>

Observação: Esta Certidão não contém emendas nem rasuras.

AO

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

**REF.: PE 90042/2025**

## **DECLARAÇÃO**

A empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.314.494/0001-32, através de seu Representante Legal infra-assinado, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caxias do Sul, 15 de Julho de 2025.

FRANCISCO CARLOS Assinado de forma digital por  
FRANCISCO CARLOS  
APPRATTO APPRATTO  
GOMES:3873500809 GOMES:38735008091  
1 Dados: 2025.07.15 11:39:00  
-03'00'





AO

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

**REF.: PE 90042/2025**

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

A empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.314.494/0001-32, através de seu Responsável Técnico infra-assinado, DECLARA o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Caxias do Sul, 15 de Julho de 2025.

**RENAN SILVA**  
**PIRES:01168781000**

Assinado de forma digital por  
RENAN SILVA PIRES:01168781000  
Dados: 2025.07.15 11:51:01 -03'00'



## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.314.494/0001-32, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Ernesto Alves Nº 831, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Caxias do Sul/RS, possuí os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

CONTRATANTE	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
AGCM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (13)	26/10/2019		INDETERMINADO	25.645,81	R\$ 307.749,72
BIANCHINI SA INDUSTRIA COM. E AGRICULTURA (1139)	18/09/2020		INDETERMINADO	180.253,35	R\$ 2.163.040,20
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA (646)	21/10/2017		INDETERMINADO	5.561,90	R\$ 66.742,80
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA (657)	26/01/2017		INDETERMINADO	7.252,11	R\$ 87.025,32
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA (657)	19/10/2018		INDETERMINADO	6.335,31	R\$ 76.023,72
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA (670)	14/08/2017		INDETERMINADO	6.168,19	R\$ 74.018,28
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA (279)	01/08/2020		INDETERMINADO	25.645,83	R\$ 307.749,96
COOP DE CRED DE LIVRE ADMDE ASSOC LITORANEA (735)	22/01/2018		INDETERMINADO	8.728,58	R\$ 104.742,96
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA (1036)	04/10/2019		INDETERMINADO	30.032,40	R\$ 360.388,80
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA (1037)	08/09/2019		INDETERMINADO	14.261,91	R\$ 171.142,92
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA (1038)	22/07/2019		INDETERMINADO	25.727,21	R\$ 308.726,52
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA(934/1200)	20/08/2018		INDETERMINADO	12.052,33	R\$ 144.627,96
COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA (1021)	18/11/2019		INDETERMINADO	8.728,58	R\$ 104.742,96
EMBARCADERO EMPREENDIMENTOS (1029)	21/11/2019		INDETERMINADO	50.377,57	R\$ 604.530,84
FORJASUL CANOAS AS INDUSTRIA METALURGICA (340)	11/10/2016		INDETERMINADO	36.054,48	R\$ 432.653,76
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT (INPE)(538)	03/10/2020	30/09/2025	60 MESES	49.395,00	R\$ 592.740,00
MONTALCINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (2486)	25/03/2024		INDETERMINADO	35.263,56	R\$ 423.162,72
RODOVIARIO BEDIN LTDA (618)	25/04/2020		INDETERMINADO	22.312,32	R\$ 267.747,84
SERVICO NAC.DE APREND DO COOP.DO RS/SESCOOP(1859)	13/12/2023		INDETERMINADO	20.986,00	R\$ 251.832,00
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM (705)	10/04/2022	07/04/2027	60 MESES	2.842,54	R\$ 34.110,48
SERVIÇO SOCIAL DO COM - SESC STA CRUZ DO SUL(724)	01/02/2024	28/01/2029	60 MESES	10.580,72	R\$ 126.968,64
SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC VIAMAO (724)	03/02/2025	31/01/2030	60 MESES	11.537,50	R\$ 138.450,00
SICOOB OSTECREDI - PLANALTO/SEBERI(2097)	07/02/2023		INDETERMINADO	15.769,53	R\$ 189.234,36
SPORT CLUB INTERNACIONAL (879)	01/06/2015		INDETERMINADO	59.620,11	R\$ 715.441,32
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB DA 10A (885)	15/05/2020	12/03/2026	60 MESES	89.649,74	R\$ 1.075.796,88
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB DA 10A (885)	01/01/2024	28/12/2028	60 MESES	79.222,77	R\$ 950.673,24
<b>VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS POR 12 MESES</b>					<b>R\$ 10.080.064,20</b>

RECEITA BRUTA OPERACIONAL CONFORME BALANÇO 2024	R\$ 10.871.757,43	VARIAÇÃO	<b>92,72%</b>
VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS ATUALIZADO	R\$ 10.080.064,20		

CÁLCULO DEMONSTRATIVO (PATRIMÔNIO X VALOR ANUAL CONTRATOS)			
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.811.055,36		
VALOR MENSAL DOS CONTRATOS	R\$ 840.005,35		<b>3,35</b>

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.

FRANCISCO  
CARLOS APPRATTO  
GOMES:387350080  
91  
Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
CARLOS APPRATTO  
GOMES:38735008091  
Dados: 2025.07.15  
11:20:46 -03'00'

**EPAVI** - Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança Ltda.

**UNISERV** - União de Serviços Ltda. | **EPAVI** - Segurança Ltda. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança Ltda.

**MATRIX** - Serviços de Vigilância Ltda. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes Ltda.



## **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA**

**Situação :** ATIVA

**CNPJ :** 10.314.494/0001-32

**Razão Social :** PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA

**Endereço :** RUA ERNESTO ALVES, 831

**Bairro :** CENTRO

**Cidade :** CAXIAS DO SUL

**UF :** RS

**Tipo de empresa:** Empresa Especializada

**Atividade(s) Autorizada(s):** VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

**Responsável(is) :**

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 6767, publicado no DOU em 25/09/2024, seção 1, Página 49, válido até 25/09/2025.

Ao

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

## PROPOSTA COMERCIAL

**Pregão Eletrônico:** 90042/2025

**Data:** 15/07/2025

**Processo Administrativo №:** 01340.001188/2025-81

**Horário:** 09:00 Horas

### DADOS DA PROPONENTE

**Razão Social:** Pires e Machado Segurança LTDA.

**CNPJ/CPF:** 10.314.494/0001-32

**Endereço:** Rua Ernesto Alves, 831

**Bairro:** Nossa Senhora de Lourdes

**CEP:** 95020-360

**Cidade:** Caxias do Sul

**Estado:** RS

**Telefone/FAX:** (51) 4003-7636 Ramal: 2132

**E-mail:** comercial.publico@epavi.com.br

O objeto da presente licitação é Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Observatório Espacial do Sul OES/INPE – MCTIC, localizado em Rincão dos Negrinhos, Zona Rural do Município de São Martinho da Serra/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESUMO GERAL DA PROPOSTA					
Local	Posto de Trabalho	Nº Postos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	
<b>OBSERVATÓRIO ESPACIAL DO SUL OES/INPE - MCTIC - Rincão dos Negrinhos zona rural de São Martinho da Serra/RS</b>	12x36h DIURNAS de seg a dom	02	R\$ 11.852,39	R\$ 23.704,78	
	12x36h NOTURNAS de seg a dom	02	R\$ 13.614,01	R\$ 27.228,02	
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 50.932,80</b>
<i>Valor por extenso: cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos.</i>					
<b>VALOR GLOBAL POR 12 MESES</b>					<b>R\$ 611.193,60</b>
<i>Valor por extenso: seiscentos e onze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos.</i>					

**Município:** São Martinho da Serra

**UF:** RS

**Categoria Profissional:** Vigilante

**Salário Normativo da Categoria:** R\$ 1.977,80

**Registro no MTE:** RS000303/2024

**Data do Registro no MTE:** 15/02/2024

**Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo:** 2024

**Data-base da Categoria:** 1º de Fevereiro

**Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):** CBO 5173-30



**Prazo de Execução Contratual:** 12 meses prorrogáveis conforme legislação.

**Quantidade de Pessoal:** 08 (oito) vigilantes.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Dados Bancários:** Banco do Brasil **Ag:** 3418-5 **Conta:** 5.430-5

**Nome representante legal:** Francisco Carlos Appratto Gomes

**Carteira de identidade:** 4017753593 SSP/RS

**CPF:** 387.350.080-91

**E-mail:** comercial.publico@epavi.com.br

**Telefone:** (51) 4003-7636 Ramal: 2132

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000303/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006474/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.215949/2024-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS,**

Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Séca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinel do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Íá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156- 15	7,09	1.559,80
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110- 05	7,09	1.559,80
Garagista	5141- 10	7,09	1.559,80
Zelador, Zelador de edifício	5141- 20	7,09	1.559,80

Porteiros.	5174-	7,09	1.559,80
	10		
Porteiros de locais de diversão.	5174-	7,09	1.559,80
	15		
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda Eletricista de instalações	5174-	7,09	1.559,80
	20		
	7156-	7,44	1.636,80
	15		
Instalador	9513-	7,44	1.636,80
	05		
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-	7,44	1.636,80
	20		
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-	7,88	1.733,60
	20		
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-	7,88	1.733,60
	20		
Vigilante	5173-	8,99	1.977,80
	30		
Vigilante Segurança Pessoal	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Escolta	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Orgânico	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Eventos	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-	10,79	2.373,80
	30		
Agente de Segurança	5173-	10,79	2.373,80
	10		
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-	11,53	2.536,60
	20		
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-	11,53	2.536,60
	05		
Técnico Eletrônico	3132-	11,53	2.536,60
	15		
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-	11,53	2.536,60
	30		

**§ 1º.** Devem ser mantidos os salários dos empregados se já percebem salário superior ao que for fixado para sua função.

**§ 2º.** As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE (CBO 5173-30), a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito o índice de variação do INPC/IBGE do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, todo e qualquer resíduo de inflação até esta data e previsão de CCT anterior (resíduo de 0,76366%), e ganho real, uma majoração do seu salário-hora vigente na ordem de **5,0234%**.

**§ 1º.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

**a) o salário-hora** do Vigilante passa a ser **R\$ 8,99**, e, por via de consequência;

**b) o salário de mensalista pleno de 220h do Vigilante passa a ser de R\$ 1.977,80.**

**§ 2o.** Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

**§ 3o.** Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

**§ 4o.** Os acréscimos e adicionais referidos nos parágrafos dessa cláusula terão natureza remuneratória.

**§ 5o.** Esses acréscimos e adicionais só serão devidos enquanto presentes as condições que geram o seu direito (pagamento condição), portanto, não se integram ao salário, e, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos os pagamentos podem deixar de serem pagos, sem que seja devida compensação, reparação e/ou indenização.

**§ 6o.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 7o.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2025, e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs passadas ou futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou nas CCTs firmadas em 2021, 2022 e 2023, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS (CBO 5174), a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito o índice de variação do INPC/IBGE do período de 01/01/2023 a 31/12/2023, todo e qualquer resíduo de inflação até esta data e previsão de CCT anterior (resíduo de 0,76366%), e ganho real, uma majoração do seu salário-hora vigente na ordem de **5,0370%**.

**§ 1o.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

**a) o salário-hora** dos mesmos passa a ser **R\$ 7,09**, e, por via de consequência;

**b) o salário de mensalista pleno** de 220h dos mesmos passa a ser de **R\$ 1.559,80**.

**§ 2o.** A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

**§ 3o.** Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 4o.** Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

**§ 5o.** As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços

Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

**§ 6o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

**§ 7o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que:

- a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;
- b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) não usam arma de fogo;
- d) não usam cassetete ou PR 24;
- e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;
- f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,
- g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

**§ 8o.** É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

**§ 9o.** Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

**§ 10.** Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 11.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de ASP com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 12.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2025 e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

**§ 13.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou nas CCTs firmadas em 2021, 2022 e 2023, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS**

Será concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2024, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora vigente de **5,02%**.

**§ 1o.** Os reajustes aqui previstos incidirão sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

**§ 2º.** Os trabalhadores que não gozarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31 de janeiro que antecede o reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DO SEGMENTO

O impacto econômico-financeiro decorrente desta norma coletiva gerará aumento do custo, e preço, para a continuidade da execução dos contratos de prestação de serviços vigentes deste segmento. O impacto econômico-financeiro é o do percentual que será divulgado através de circular do SINDESP/RS - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado, a partir de 01/02/2024, a todas as empresas prestadoras de serviços de segurança privada (vigilância, segurança privada, segurança eletrônica, cursos de formação de vigilantes, auxiliares de segurança privada, auxiliares de serviços patrimoniais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), bem como, outras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o direito ao reajuste dos preços de seus contratos de prestação de serviço vigente, em relação a todos os seus contratantes (Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, etc...) no percentual do impacto econômico-financeiro identificado na circular a ser emitida pelo SINDESP/RS - Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul, mencionada no caput desta cláusula.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA OITAVA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes, os enquadrados na CBO 5173, a partir de 01/02/2024 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>8,99</b>	Salário Mês 220h	<b>1.977,80</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>11,69</b>	Hora Extra 50%	<b>13,48</b>
Adicional Noturno	<b>1,80</b>	Adicional Troca de Uniforme	<b>1,50</b>

### CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, a partir de 01/02/2024 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>7,09</b>	Salário Mês 220h	<b>1.559,80</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>9,22</b>	Hora Extra 50%	<b>10,63</b>
Adicional Noturno	<b>1,42</b>	Adicional de Risco/Auxílio de Custo 15%	<b>233,97</b>

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

## CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

**§ 1º.** O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

**§ 2º.** O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

**§ 3º.** O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

**§ 4º.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

<b>A</b> TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	<b>B</b> HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = <b>A x 5</b>	<b>C</b> SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = <b>B X valor hora</b>	<b>D</b> SALÁRIO MENSAL DO ASP = <b>B X valor hora</b>
44h	220h	1.977,80	1.559,80
39h	195h	1.753,05	1.382,55
36h	180h	1.618,20	1.276,20

**§ 5º.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

<b>E</b> TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	<b>F</b> HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = <b>E : 26 x 30</b>	<b>G</b> SALÁRIO MENSAL DOS VIGILANTE = <b>F x valor hora</b>	<b>H</b> SALÁRIO MENSAL DOS ASP = <b>F x valor hora</b>
190h40	220h	1.977,80	1.559,80
169h	195h	1.753,05	1.382,55
156h	180h	1.618,20	1.276,20

**§ 6º.** Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

<b>I</b> HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL 190h40	<b>J</b> VIGILANTE <b>= Salário mensal : 190,666 x I</b> 1.977,80	<b>K</b> ASP <b>= Salário mensal : 190,666 x I</b> 1.559,80
--	--	--

169h	1.753,05	1.382,55
156h	1.618,20	1.276,20

**§ 7o.** Todo o acima exposto se refere, tão somente, ao salário-base, ou seja, não se refere a horas intervalares e nem reflexos de horas extras e adicionais noturnos em RSRF.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

**§ 1o.** Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

**§ 2o.** A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

**§ 3o.** Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

**§ 4o.** O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

**§ 5o.** O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é fixado, a partir de 01/02/2024, em **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), **5,304212%**, já contemplado e incluído o INPC IBGE acumulado de 2023 e ganho real.

**§ 6o.** O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

**§ 7o.** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

**§ 9o.** Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO**

As partes ajustam excluir da CCT vigente, firmada em 2023, o parágrafo 8º. desta cláusula, que se refere a validade dos registros de ponto "redondos" e "britânicos"

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

}

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**LORENI DOS SANTOS DIAS  
PRESIDENTE  
SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

#### Dados do Estabelecimento

CNPJ	10.314.494/0001-32
Razão Social	PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA
Endereço	R ERNESTO ALVES 831, NOSSA SENHORA DE LOURDES, CAXIAS DO SUL, RS, 95020360
Inicio da Atividade	08/08/2008
Última Atualização na RFB	08/08/2008

#### Dados do FAP

Vigência: 2025      Valor: 1,4018      Tipo: Cálculo Original      Realizado em: 30/09/2024

#### Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

#### Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
2 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
<b>R\$ 10.389,36</b> Valor Total de Benefícios Pagos
<b>R\$ 13.421.951,54</b> Massa Salarial
<b>206,92</b> Número Médio de Vínculos
<b>4.291</b> Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
<b>4.030</b> Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
<b>80.11-1/01</b> CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

#### Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 9,6657	Nº Ordem de Frequência: 2.968,6967	Percentil de Frequência: 73,6584
Índice de Gravidade: 0,9666	Nº Ordem de Gravidade: 2.910,9180	Percentil de Gravidade: 72,2243
Índice de Custo: 0,7741	Nº Ordem de Custo: 2.203,7627	Percentil de Custo: 54,6727
Taxa Média de Rotatividade: 26,5183%		Índice Composto: 1,4018



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração  
Serviço de Compras, Recebimento e Importação  
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

Memorando nº 9768/2025/INPE

São José dos Campos, 15 de julho de 2025.

Aos Senhores **Patrícia Soares Morales e Eduardo Amorim**

Assunto: **Aceite de Proposta e Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços**

Em referência ao Pregão nº 90042/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE de Santa Maria - RS, encaminho a proposta da empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA (12982310) para possível aceite, caso atenda a todos os requisitos do Edital, tal como encaminho para análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (12982315), no que se refere às especificações técnicas e no preço ofertado.

Atenciosamente,

**(assinado eletronicamente)**

Adriana da Silva Calderaro  
Assistente em C&T  
Pregoeira  
SECR/CPPRE  
SIAPE: 1140359



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Calderaro, Pregoeira**, em 15/07/2025, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12982418** e o código CRC **39A110C0**.

**Anexos**

Não Possui.

Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Data / Hora:	15/07/2025

Salário Mínimo:	R\$ 1.518,00
% de RAT (ver na GFIP)	3

## PERFIL 1 - MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Diurno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80
<b>VALE TRANSPORTE</b>	
QUANTIDADE/MÊS	
30	R\$ 8,00
VALOR TOTAL/ MÊS	R\$ 240,00
PART.EMPREG.6% s/s	R\$ 118,66
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO
15	R\$ 27,00
VALOR TOTAL/ MÊS	R\$ 405,00
PART.EMPREG.(20%)	R\$ 81,00
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.	
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>	
CUSTO	QTDE.
R\$ 180,00	1
VALIDADE/MÊS	12
VALOR MENSAL UNIT.	R\$ 15,00
VLR.TOTAL/ MÊS	R\$ 15,00
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 15,00

## PERFIL 2 -MEMÓRIA DE CÁLCULO (Posto de Vigilância Armada Noturno)

Salário Normativo:	R\$ 1.977,80
<b>VALE TRANSPORTE</b>	
QUANTIDADE/MÊS	
30	R\$ 8,00
VALOR TOTAL/ MÊS	R\$ 240,00
PART.EMPREG.6% s/s	R\$ 118,66
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 121,34
<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>	
QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITÁRIO
15	R\$ 27,00
VALOR TOTAL/ MÊS	R\$ 405,00
PART.EMPREG.(20%)	R\$ 81,00
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 324,00
<b>ASSISTÊNCIA MÉDICA</b>	
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ -
OBS. Benefício se previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.	
<b>SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ, FUNERAL</b>	
CUSTO	QTDE.
R\$ 180,00	1
VALIDADE/MÊS	12
VALOR MENSAL UNIT.	R\$ 15,00
VLR.TOTAL/ MÊS	R\$ 15,00
VALOR LÍQUIDO (indicado na planilha)	R\$ 15,00

lista de RAT

1

2

3

Ao  
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

## PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico: 90042/2025

Data: 15/07/2025

Processo Administrativo Nº: 01340.001188/2025-81

Horário: 09:00 Horas

### DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: Pires e Machado Segurança LTDA.

CNPJ/CPF: 10.314.494/0001-32

Endereço: Rua Ernesto Alves, 831

Bairro: Nossa Senhora de Lourdes

CEP: 95020-360

Cidade: Caxias do Sul

Estado: RS

Telefone/FAX: (51) 4003-7636 Ramal: 2132

E-mail: comercial.publico@epavi.com.br

O objeto da presente licitação é Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Observatório Espacial do Sul OES/INPE – MCTIC, localizado em Rincão dos Negrinhos, Zona Rural do Município de São Martinho da Serra/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESUMO GERAL DA PROPOSTA					
Local	Posto de Trabalho	Nº Postos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	
<b>OBSERVATÓRIO ESPACIAL DO SUL OES/INPE - MCTIC - Rincão dos Negrinhos zona rural de São Martinho da Serra/RS</b>	12x36h DIURNAS de seg a dom	02	R\$ 11.852,39	R\$ 23.704,78	
	12x36h NOTURNAS de seg a dom	02	R\$ 13.614,01	R\$ 27.228,02	
<b>VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 50.932,80</b>
<i>Valor por extenso: cinquenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos.</i>					
<b>VALOR GLOBAL POR 12 MESES</b>					<b>R\$ 611.193,60</b>
<i>Valor por extenso: seiscentos e onze mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos.</i>					

Município: São Martinho da Serra

UF: RS

Categoria Profissional: Vigilante

Salário Normativo da Categoria: R\$ 1.977,80

Registro no MTE: RS000303/2024

Data do Registro no MTE: 15/02/2024

Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa do Dissídio Coletivo: 2024

Data-base da Categoria: 1º de Fevereiro

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): CBO 5173-30



**Prazo de Execução Contratual:** 12 meses prorrogáveis conforme legislação.

**Quantidade de Pessoal:** 08 (oito) vigilantes.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Dados Bancários:** Banco do Brasil **Ag:** 3418-5 **Conta:** 5.430-5

**Nome representante legal:** Francisco Carlos Appratto Gomes

**Carteira de identidade:** 4017753593 SSP/RS

**CPF:** 387.350.080-91

**E-mail:** comercial.publico@epavi.com.br

**Telefone:** (51) 4003-7636 Ramal: 2132

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Dia ___ / ___ às ___ horas	15/07/2025 09:00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	15/07/2025
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Diurna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Diurna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.977,80
B	Adicional de Periculosidade	593,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Troca de Uniforme	29,22
G	Integração no Descanso Semanal Remunerado	5,84
	Total	2.606,20

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,18
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	289,58
	Total	19,44%	506,76



**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	622,59
B	Salário Educação	2,50%	77,82
C	SAT	4,21%	130,91
D	SESC ou SESI	1,50%	46,69
E	SENAI - SENAC	1,00%	31,13
F	SEBRAE	0,60%	18,68
G	INCRA	0,20%	6,23
H	FGTS	8,00%	249,04
<b>Total</b>		<b>38,01%</b>	<b>1.183,09</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	121,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	0,00
D	Cesta Básica	0,00
E	Seguro de Vida	15,00
F	Outros	0,00
<b>Total</b>		<b>460,34</b>

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	506,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.183,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	460,34
<b>Total</b>		<b>2.150,20</b>

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	10,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,87
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	89,65
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	50,68
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,74%	19,26
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,56%	14,59
<b>Total</b>		<b>7,13%</b>	<b>185,91</b>

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	25,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	36,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	7,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	7,64
F	Outros Ausências	0,13%	3,26
<b>Total</b>		<b>3,10%</b>	<b>80,68</b>

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo intrajornada Indenizada de 1 (uma) hora	202,28
<b>Total</b>		<b>202,28</b>



## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	80,68
4.2	Intrajornada	202,28
	<b>Total</b>	<b>282,96</b>

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	155,31
B	Materiais	0,92
C	Equipamentos	54,86
D	Outros (especificar)	0,00
	<b>Total</b>	<b>211,09</b>

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,47%	25,57
B	Lucro	0,20%	10,92
C	Tributos	7,65%	
C.1.	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1.	PIS	0,65%	38,52
C.1.2.	COFINS	3,00%	177,79
C.2.	Tributos Municipais (especificar)		
C.2.1.	ISS	4,00%	237,05
	<b>Total (R\$)</b>		<b>489,85</b>

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.606,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.150,20
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	185,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	282,96
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	211,09
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>5.436,35</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	489,85
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>5.926,20</b>

## 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Diurna	5.926,20	2	R\$ 11.852,40	2	R\$ 23.704,80

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Dia ___ / ___ às ___ : ___ horas	15/07/2025 09:00

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	15/07/2025
B	Município/UF:	São Martinho da Serra/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	CCT 2024/2025 RS000303/2024
D	Número de meses de execução contratual:	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Noturna	Posto	2

**Mão de obra**

**Mão de obra vinculada à execução contratual**

**Dados para composição dos custos referentes à mão de obra**

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada Noturna
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.977,80
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CCT 2024/2025 RS000303/2024
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.977,80
B	Adicional de Periculosidade	593,34
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	280,49
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	75,91
F	Troca de Uniforme	29,22
G	Integração no Descanso Semanal Remunerado	77,12
	Total	3.033,88

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	252,82
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	337,10
	Total	19,44%	589,92



**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	724,76
B	Salário Educação	2,50%	90,59
C	SAT	4,21%	152,40
D	SESC ou SESI	1,50%	54,36
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,24
F	SEBRAE	0,60%	21,74
G	INCRA	0,20%	7,25
H	FGTS	8,00%	289,90
Total		38,01%	1.377,24

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor Unitário	Valor (R\$)
A	Transporte		121,34
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		324,00
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Cesta Básica		0,00
E	Seguro de Vida		15,00
F	Outros		0,00
Total		0,00	460,34

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	589,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.377,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	460,34
Total		2.427,50

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	12,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	1,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	104,37
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	58,99
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,74%	22,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,56%	16,99
Total		7,13%	216,42

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor %	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,99%	30,04
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,39%	42,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,28%	8,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,29%	8,90
F	Outros Ausências	0,13%	3,79
Total		3,10%	93,92

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo intrajornada Indenizada de 1 (uma) hora	202,28
Total		202,28



## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	93,92
4.2	Intrajornada	202,28
	Total	296,20

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	155,31
B	Materiais	0,92
C	Equipamentos	57,25
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	213,47

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,19%	73,76
B	Lucro	0,40%	25,04
C	Tributos	7,65%	
C.1.	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1.	PIS	0,65%	44,25
C.1.2.	COFINS	3,00%	204,21
C.2.	Tributos Municipais (especificar)		
C.2.1.	ISS	4,00%	272,28
	Total (R\$)		619,54

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.033,88
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.427,50
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	216,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	296,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	213,47
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>6.187,47</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	619,54
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>6.807,01</b>

## 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço (R\$)
Vigilância Armada Noturna	6.807,01	2	R\$ 13.614,02	2	R\$ 27.228,03

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)





EPAVI - Vigilância LTDA. | **EPAVI SIS** - Sistemas Informatizados de Segurança LTDA. |

**UNISERV** - União de Serviços LTDA. | Pires e Machado Segurança LTDA. | **EPAVI SAS** - Serviços Auxiliares de Segurança LTDA. | **MATRIX** - Serviços de Vigilância LTDA. | **EPAVI** - Escola de Vigilantes LTDA.

Fone (51) 4003.7636 - [www.epavi.com.br](http://www.epavi.com.br)





Nº do processo:	01340.001188/2025-81
Nº da Licitação:	90042/2025
Data / hora:	15/07/2025

## UNIFORMES

Descrição	Quantidade por Vigilante	Periodicidad e (meses)	Quantidade Total/Ano	Unidade	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Anual por Vigilante (R\$)	Custo Mensal por Vigilante (R\$)
Boné - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 34,49	R\$ 103,47	R\$ 8,62
Calça social - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 39,09	R\$ 234,54	R\$ 19,55
Jaqueta de Inverno - uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 171,92	R\$ 515,76	R\$ 42,98
Camisa social manga curta - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 44,65	R\$ 267,90	R\$ 22,33
Camisa social manga longa - uniforme	2	6	6	Unidade	R\$ 42,45	R\$ 254,70	R\$ 21,23
Toca de lã na cor preta	1	6	3	Unidade	R\$ 22,98	R\$ 68,94	R\$ 5,75
Cinto de nylon com fivela, uniforme	1	6	3	Unidade	R\$ 17,18	R\$ 51,54	R\$ 4,30
Sapatos/coturno na cor preto	1	6	3	Par	R\$ 90,92	R\$ 272,76	R\$ 22,73
Meia social na cor preto	2	6	6	Par	R\$ 15,68	R\$ 94,08	R\$ 7,84
						<b>R\$ 1.863,69</b>	<b>R\$ 155,31</b>

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Data / Hora:	15/07/2025

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: 2  
 Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: 2

#### MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade	1	16,83	R\$ 16,83	12	100%	R\$ 1,40
2	Prancheta	Unidade	1	4,6	R\$ 4,60	30	40%	R\$ 0,15
3	Caneta	Unidade	1	1,65	R\$ 1,65	3	400%	R\$ 0,55
4	Cassetete	Unidade	2	43,3	R\$ 86,60	30	40%	R\$ 2,89
5	Porta Cassetete	Unidade	2	13,63	R\$ 27,26	30	40%	R\$ 0,91
6	Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade	1	4,4	R\$ 4,40	30	40%	R\$ 0,15
7	Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Unidade	1	23,94	R\$ 23,94	30	40%	R\$ 0,80
8	Apito + Cordão	Unidade	2	7,28	R\$ 14,56	30	40%	R\$ 0,49
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 179,84			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 87,97			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 7,33			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 1,83			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 0,92			

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



Nº do Processo:	01340.001188/2025-81
Licitação Nº:	90042/2025
Data / Hora:	15/07/2025

Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA: 2  
 Nº DE POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA: 2

#### EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade	2	4.707,51	R\$ 9.415,02	30	40%	R\$ 313,83
2	Coldre com porta municação para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	158,57	R\$ 317,14	30	40%	R\$ 10,57
3	Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Blister com 10 unidades	2	96,83	R\$ 193,66	30	40%	R\$ 6,46
4	Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade	2	991,63	R\$ 1.983,26	30	40%	R\$ 66,11
5	Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade	2	242,67	R\$ 485,34	30	40%	R\$ 16,18
6	Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade	1	772,67	R\$ 772,67	30	40%	R\$ 25,76
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 13.167,09			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 5.266,84			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 438,90			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 109,73			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 54,86			

#### EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	MÉDIA		VIDA ÚTIL (MESES)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (%)	CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
1	Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade	2	143,25	R\$ 286,50	30	40%	R\$ 9,55
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS VIGILANTES DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E NOTURNA					R\$ 286,50			
CUSTO ANUAL TOTAL (R\$)					R\$ 114,60			
CUSTO MENSAL TOTAL (R\$)					R\$ 9,55			
CUSTO MENSAL POR POSTO (R\$)					R\$ 4,78			
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE (R\$)					R\$ 2,39			

Caxias do Sul/RS, 15 de Julho de 2025.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001024/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/04/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020024/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.127724/2023-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância**, plano da CNTC, com abrangência territorial em Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Augusto Pestana/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmervalda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do

**Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mirmação/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabaí/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCIEROS PÚBLICOS**

A implantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48minutos de segunda a sexta-feira) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), que era executado por um único vigilante, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo redução salarial aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser executadas por outro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecimentos financeiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

**§ 1º.** Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantido aos vigilantes, e tão somente aos vigilantes que se enquadram, e enquanto se enquadarem, na situação fática prevista no caput desta cláusula, a percepção de salário em valor

correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

**§ 2o.** Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1h) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que executar tão somente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda a sexta-feira) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante, e, ao vigilante que executar o serviço nas horas intervalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante com o acréscimo de 30% do adicional de periculosidade.

**§ 3o.** O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno aos vigilantes identificados no caput desta cláusula, enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h semanais.

**§ 4o.** O direito aqui disciplinado não contempla os vigilantes que laborarem na condição de rendições de intervalos para repouso e alimentação, nem os que estiverem cobrindo faltas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal diversa.

**§ 5o.** Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este benefício, assim como os demais, esta identificado na cláusula referente ao aumento salarial dos vigilantes.

**§ 6o.** Os vigilantes beneficiados por esta cláusula são somente aqueles que hoje trabalham mais do que 36h semanais e menos do que as 44h semanais, isso em estabelecimentos financeiros públicos que estejam pagando 44h semanais para o fixo e as horas intervalares para os que fazem rendição para repouso e/ou alimentação. Este vigilante, se convocado para laborar além da carga horária que hoje cumpre, deverá atender à convocação sob pena de perda do benefício instituído nesta cláusula, percebendo por este trabalho como horas extras.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6,75	1.485,00
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6,75	1.485,00
Garagista	5141-10	6,75	1.485,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6,75	1.485,00
Porteiros.	5174-10	6,75	1.485,00
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6,75	1.485,00
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6,75	1.485,00
Eletricista de instalações	7156-15	7,08	1.557,60
Instalador	9513-05	7,08	1.557,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	7,08	1.557,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7,50	1.650,00
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7,50	1.650,00
Vigilante	5173-30	8,56	1.883,20
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	10,27	2.259,40
Vigilante Escolta	5173-30	10,27	2.259,40
Vigilante Orgânico	5173-30	10,27	2.259,40
Vigilante Eventos	5173-30	10,27	2.259,40

Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	10,27	2.259,40
Agente de Segurança	5173-10	10,27	2.259,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10,98	2.415,60
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10,98	2.415,60
Técnico Eletrônico	3132-15	10,98	2.415,60
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10,98	2.415,60

**§ 1o.** Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem tais funções se já percebem salário superior ao agora fixado.

**§ 2o.** As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE (**CBO 5173-30**), a partir de 01/02/2023, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então e previsão de CCT anterior (de 0,76366%), uma majoração do seu salário-hora vigente de **6,7332%**.

**§ 1o.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

- a) o **salário-hora** do Vigilante passa a ser **R\$ 8,56**, e, por via de consequência;
- b) o **salário de mensalista pleno** de 220h do Vigilante passa a ser de **R\$ 1.883,20**.

**§ 2o.** Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

**§ 3o.** Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

**§ 4o.** Os acréscimos e adicionais referidos nos parágrafos dessa cláusula terão natureza remuneratória.

**§ 5o.** Esses acréscimos e adicionais só serão devidos enquanto presentes as condições que geram o seu direito (pagamento condição), portanto, não se integram ao salário, e, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos os pagamentos podem deixar de serem pagos, sem que seja devida compensação, reparação e/ou indenização.

**§ 6o.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 7o.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2024, de 1º. de fevereiro de 2025, e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs passadas ou futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras e só serão devidos aos trabalhadores que nas respectivas datas estiverem com contrato de trabalho vigente e pelos seus então empregadores.

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou

nas CCTs firmadas em 2021 e 2022, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Será concedido aos empregados que desempenham as funções de AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS (**CBO 5174**), a partir de 01/02/2023, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então e previsão de CCT anterior (de 0,76366%), uma majoração do seu salário-hora vigente de **6,8038%**.

**§ 1o.** Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho:

- a) o **salário-hora** dos mesmos passa a ser **R\$ 6,75**, e, por via de consequência;
- b) o **salário de mensalista pleno** de 220h dos mesmos passa a ser de **R\$ 1.485,00**.

**§ 2o.** A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

**§ 3o.** Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 4o.** Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

**§ 5o.** As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

**§ 6o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

**§ 7o.** Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

- b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) não usam arma de fogo;
- d) não usam cassetete ou PR 24;
- e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;
- f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,
- g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

**§ 8o.** É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

**§ 9o.** Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades

e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

**§ 10.** Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

**§ 11.** Em decorrência do estado de calamidade pública e a grave crise econômica que assolava o Brasil em 2020, a bem de tentar preservar empregos, não houve reajuste de salários e benefícios, mantendo-se assim, até 31/01/2021, os salários e o benefício da alimentação dos empregados que desempenham as funções de ASP com os mesmos valores vigentes a partir de 01/02/2019.

**§ 12.** Em decorrência dos mesmos motivos identificados no parágrafo anterior, a partir de 1º. de fevereiro de 2024, de 1º. de fevereiro de 2025 e de 1º. de fevereiro de 2026, serão concedidas, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras e só serão devidos aos trabalhadores que nas respectivas datas estiverem com contrato de trabalho vigente e devidos pelos seus empregadores de então.

**§ 13.** Consignam para todos os fins de direito que a previsão do parágrafo anterior, e que também constou nas CCTs firmadas em 2021 e 2022, não corresponde a nenhum reajuste passado, não corresponde a nenhuma reposição inflacionária, não representa direito adquirido a nenhum trabalhador, não gera nenhum direito passado, presente ou futuro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

Será concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2023, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo de inflação até então, uma majoração do seu salário-hora vigente de **5,93%**.

**§ 1o.** Os reajustes aqui previstos incidirão sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

**§ 2o.** Os trabalhadores que não gozarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31 de janeiro que antecede o reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

É de **6,81%** o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS**

### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

É de **6,90%** o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc....), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere, o pagamento dos salários na sede da empresa ou nos postos de serviço no decorrer da jornada de trabalho, ressalvado os pagamentos por meio de depósito em conta bancária dos empregados.

**§ 1º.** Pagamento com cheque, no posto, só até o 4º dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5º dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale-transporte necessário para esse fim.

**§ 2º.** O depósito efetuado na conta-corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês nos caixas dos bancos, caixas automáticas e terminais de saque.

**§ 3º.** É de responsabilidade do Empregado, o fornecimento ao empregador, de numeração da agência e da conta bancária, isso por meio de cópia do extrato e/ou do cartão bancário. Tal conta deve estar livre de qualquer entrave que impossibilite a efetivação do crédito da respectiva remuneração ou eventuais diferenças salariais.

**§ 4º.** Em havendo diferença de salários ou de horas extras, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento do valor correspondente ao empregado no prazo de até 7 dias úteis após ele ter formalizado por escrito a reclamação destas diferenças.

**§ 5º.** Para fins do estabelecido nesta cláusula considera-se dia útil o dia que em que há expediente bancário na sede da empresa empregadora.

**§ 6º.** Ficam as empresas autorizadas a efetuar o fechamento das parcelas salariais variáveis no período de 16 de um mês a 15 do mês seguinte. Com isto o recibo de pagamento do mês deverá contemplar o pagamento do salário-base de todos os dias do mês a que se refere, acrescido do adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, ou adicional de risco (doravante denominado de ajuda de custo), quando devidos, e, as parcelas variáveis do período compreendido entre o dia 16 do mês anterior a 15 do mês a que se refere, e, assim, sucessivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento ou disponibilização de comprovante de pagamento que identifique o empregador discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados. A disponibilização pode ser feita na sede da empresa, diretamente ao empregado, por e-mail ou WhatsApp fornecido pelo trabalhador, no site ou portal da empresa, ou terminais bancários.

**§ 1º.** Ficam as empresas obrigadas a proceder a integração da média das horas extras habituais nas férias e nos 13º salários.

**§ 2º.** As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários por meio de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere, salvo se a instituição bancária disponibilizar o discriminativo das parcelas pagas pela empresa, e não cobre do empregado por este serviço, ou disponibilize o recibo de pagamento de salários no site da empresa, por e-mail ou WhatsApp fornecido pelo trabalhador.

**§ 3º.** Fornecido contracheque impresso, o empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa a primeira via deste contracheque devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

**§ 4º.** As empresas que efetuarem pagamentos de salários, de férias e/ou de 13º salários por meio de crédito em conta-corrente do empregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento. Basta, para tanto, apresentar o recibo (com as parcelas

discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondente.

**§ 5o.** As empresas que disponibilizarem sistema informatizado disponível em site na internet, ou APP, para os funcionários, com livre consulta e emissão dos contracheques mediante login e senha de acesso pessoal e intransferível, poderão deixar de fornecer o contracheque impresso em papel, com vistas à facilidade, à agilidade e à qualidade no atendimento de seus colaboradores. Ficará, entretanto, o empregador obrigado a fornecer, recibo de pagamento de salário impresso ao empregado que assim o solicitar por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Ressalvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais combinações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

**§ 1o.** A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

**§ 2o.** Para fins de fixação do dia em que deve ser feito o pagamento dos salários mensais, convencionam que deverá ocorrer até o quinto dia do mês em que houver expediente bancário normal no município em que o trabalhador reside.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Esta CCT é firmada com efeitos retroativos a 01.02.2023, destacando que os benefícios originários desta norma coletiva só serão exigíveis após o seu registro perante o Sistema Mediador do MTE. Fica ajustado que caberá ao sindicato patronal o lançamento da presente CCT junto ao sistema mediador, o que deverá fazê-lo em até 48 horas da assinatura da presente e entrega, por parte do sindicato profissional, da documentação necessária ao registro perante o mesmo.

**§ 1o.** Os novos salários deverão ser implantados na folha de pagamento relativa ao mês em que for registrada a CCT se o registro ocorrer até o dia do "fechamento" do ponto da empresa.

**§ 2o.** As diferenças remuneratórias (inclusive o adicional de troca de uniforme), e do auxílio-alimentação, relativas ao período de primeiro de fevereiro 2023 até o mês em que forem implantados os novos salários deverão ser pagos na razão de um mês a cada mês.

**§ 3o.** As diferenças referidas no parágrafo anterior para os trabalhadores que já tenham ou venham a ser desligados das empresas deverão ser pagas em rescisão complementar.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS PROIBIDOS

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, no horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente.

**§ 1o.** Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, o que é vedado pela legislação, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

**§ 2o.** Não se aplica a previsão contida nesta cláusula aos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa quanto a guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas deverão descontar dos salários e/ou rescisão os mesmos os valores decorrentes de empréstimos, de programas de cestas básicas, de farmácia, de médico, de dentista, de ótica e de convênios. As autorizações poderão constar das fichas de sócios.

**§ 1o.** Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no “caput” poderão ser firmados pela empresa ou pelo sindicato.

**§ 2o.** As empresas deverão descontar dos salários e/ou da rescisão dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de convênios de iniciativa do sindicato profissional, quando referente a consultas médicas, odontológicas e exames, farmácia, alimentação, empréstimos e habitação. Será utilizado sistema informatizado através de cartão magnético individual com senha, a partir da assinatura do empregado no momento do recebimento do seu cartão magnético, o mesmo autorizará o desconto em folha do valor limite preestabelecido no cartão, podendo utilizar-se deste limite na rede conveniada sendo sua senha válida como assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do trabalhador no mês. O sindicato, a cada caso, com pelo menos 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, ao sindicato profissional o limite comprometido no mês pelo empregado.

**§ 3o.** Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a autorização de desconto original respectivaaté o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via on-line.

**§ 4o.** As informações constantes no ofício e/ou arquivo eletrônico, relativa a descontos, deverão especificar o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o valor a ser descontado e o mês a ser efetuado o desconto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio sindicato.

**§ 5o.** Os descontos referidos no parágrafo segundo acima, quando efetuados, serão repassados ao sindicato profissional correspondente ou à entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**§ 6o.** O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder pôr uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.

**§ 7o.** As autorizações para desconto serão irretratáveis e irrevogáveis. O sindicato profissional fornecerá ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valores daí decorrentes.

**§ 8o.** Caso as empresas venham a ser obrigadas a restituir qualquer valor decorrente de convênios estabelecidos pelo sindicato profissional ficam desde já autorizadas a descontar estes valores de pagamentos que tenham que efetuar ao mesmo, caso ele não a reembolse imediatamente.

**§ 9o.** Por ocasião da concessão de algum benefício aos trabalhadores cabe ao sindicato contatar o empregador para saber da existência de margem disponível para o empregado assumir mais despesa, da mesma forma a empresa poderá verificar com o sindicato os gastos de seu funcionário junto a esta entidade.

**§ 10.** As partes reafirmam que as empresas não estão obrigadas a efetuar descontos de valores referentes a convênios firmados pelo sindicato profissional quando inexistir CCT vigente prevendo estes descontos. Ajustam que, a partir da vigência desta CCT, as empresas descontarão valores decorrentes das parcelas vincendas após sua vigência se o empréstimo que gerou as parcelas tenha sido contraído dentro da vigência da presente CCT. Neste caso, fica sob a responsabilidade do sindicato profissional informar as empresas, dentro da vigência da presente convenção, sobre os convênios contraídos pelos seus sócios.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, a partir de 01/02/2023 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>6,75</b>	Salário Mês 220h	<b>1.485,00</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>8,77</b>	Hora Extra 50%	<b>10,12</b>
Adicional Noturno	<b>1,35</b>	Adicional de Risco/Auxílio de Custo 15%	<b>222,75</b>
Hora			

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes, os enquadrados na CBO 5173, a partir de 01/02/2023 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal	<b>8,56</b>	Salário Mês 220h	<b>1.883,20</b>
Hora			
Horas DSRF	<b>11,13</b>	Hora Extra 50%	<b>12,84</b>
Adicional Noturno	<b>1,71</b>	Adicional Troca de Uniforme	<b>1,43</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROFISSIONAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024**

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

**§ 1º.** O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

**§ 2º.** O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

**§ 3º.** O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

**§ 4º.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

**A**

**B**

**C**

**D**

TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = <b>A x 5</b>	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = <b>B X valor hora</b>	SALÁRIO MENSAL DO ASP = <b>B X valor hora</b>
44h	220h	1.883,20	1.485,00
39h	195h	1.669,20	1.316,25
36h	180h	1.540,80	1.215,00

**§ 5o.** Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E TOTAL DE HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	F HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS <b>= E : 26 x 30</b>	G SALÁRIO MENSAL DOS VIGILANTE <b>= F x valor hora</b>	H SALÁRIO MENSAL DOS ASP <b>= F x valor hora</b>
190h40	220h	1.883,20	1.485,00
169h	195h	1.669,20	1.316,25
156h	180h	1.540,80	1.215,00

**§ 6o.** Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	J VIGILANTE	K ASP
	<b>= Salário mensal :</b>	<b>= Salário mensal :</b>
	<b>190,666 x I</b>	<b>190,666 x I</b>
190h40	1.883,20	1.485,00
169h	1.669,20	1.316,25
156h	1.540,80	1.215,00

**§ 7o.** Todo o acima exposto se refere, tão somente, ao salário-base, ou seja, não se refere a horas intervalares e nem reflexos de horas extras e adicionais noturnos em RSRF.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS – 86,79%

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes “quebram”, deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos.

**§ 1o.** De acordo com o texto da Lei 8.213/91 é de responsabilidade do empregador o pagamento dos salários de seus colaboradores que apresentem atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias, sendo que só será encaminhado ao INSS após decurso de tal prazo.

**§ 2o.** A tabela que consta desta cláusula foi elaborada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15

DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e agora majorada por conta da Medida Provisória nº 664/2014.

<b>Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS</b>	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
<b>Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias</b>	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
<b>Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade</b>	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
<b>Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão</b>	11,51%
Aviso Prévio Indenizado	2,64
Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS na contratualidade	4,00
<b>Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição</b>	21,18%
Férias	8,33
Ausência por doença	1,88
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,90
<b>TOTAL</b>	86,79%

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREÇO X CUSTO – SEGURANÇA PRIVADA

Contratar com segurança é contratar com base a um valor que seja, pelo menos, suficiente para que o prestador dos serviços pague todos os custos dele decorrentes. Um valor minimamente exequível, portanto.

Quem contrata um serviço com valor abaixo do custo é incompetente ou irresponsável. Este valor pago, abaixo dos custos, seria um valor inexequível. Será incompetente se contratar sem saber que o valor pago será lesado, normalmente o trabalhador. O custo dos serviços de segurança privada tem por base a remuneração dos trabalhadores que vão executá-lo, e, portanto, a identificação do valor dos serviços, quanto a ser suficiente para cobrir estes custos (exequível), é fácil e objetivamente identificado pela utilização do chamado “Fator K”. O “Fator K” é o índice que decorre da relação entre o valor mensal pago pela prestação do serviço e o custo da remuneração salarial dispendida para a execução destes serviços.

Esta ferramenta é amplamente utilizada no segmento de prestação de serviços, inclusive da segurança privada, como indicativo de uma boa ou uma má contratação. Um contrato de prestação de serviços com valor inferior ao necessário para que sejam pagas as despesas de sua execução: salários, encargos

sociais, tributos, uniformes, equipamentos, alimentação, transporte, armamento, etc... , significa que alguém será lesado. Sem que se contemple os custos administrativos e lucros de cada empresa, para que não se crie uma tabela de preço, eis que não é esse o objetivo desta cláusula, temos que na composição de um preço não podem estar ausentes os seguintes elementos.

Remuneração..... = 100,00%

Benefícios legais (VT + VA + Seguro)..... = 10,68%

Insumos (uniformes, equipamentos)..... = 3,35%

Encargos Sociais e Trabalhistas..... = 86,79%

Tributos Federais (PIS + COFINS=3,65%)..... = 7,75%

Tributos Municipais (ISS=2,50%)..... = 5,30%

**TOTAL..... = 213,87%**

**§ Único:** Reafirmando que a presente cláusula não se refere a fixação de preço, destaca-se que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anualmente atribui preços para serviços de vigilância em postos de "44h semanais", "12x36 diurno", e, "12x36h noturno", em cada Estado. Os preços por ele fixado em 2011, portanto, sem os reflexos desta CCT, foram fixados através da Portaria 34, de 04.07.2011, publicada no DOU em 06.07.2011, página 114/115. Tais preços são superiores aos custos identificados nesta cláusula.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas, por força de lei e desta cláusula normativa, efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira parcela, correspondente a 50% do salário percebido pelo empregado, deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada ano.

**§ Único:** As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportunidade em que deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / AJUDA DE CUSTO**

A gratificação e/ou ajuda de custo que o empregado vier a receber pelo exercício de uma função, deixará de ser devida quando não mais a executar. Portanto, independentemente do tempo que possa ter recebido uma gratificação de função, deixará de ter qualquer direito a ela, quando não mais executar a função que gerou seu pagamento.

**§ Único.** Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação ou ajuda de custo condição, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título tem natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc.... .

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA/ AJUDA DE CUSTO**

Poderá o empregado passar a receber algum tipo de gratificação ou ajuda de custo por causa de algum fato gerador específico (por exemplo: cliente; evento; temporariedade; projeto; etc...). A gratificação ou ajuda de custo que o empregado vier a receber por qualquer motivo deixará de ser devida quando o fato gerador cessar, sem que o fato de tê-la recebido lhe gere qualquer direito futuro, após a cessação do fato gerador. Assim se estabelece para que exista a possibilidade do empregado receber uma gratificação ou ajuda de custo temporária sem que o seu empregador não a conceda por receio de qualquer efeito posterior.

**§ 1º.** Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação condição ou ajuda de custo, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc... .

**§ 2º.** Fica vedado as empresas utilizar a rubrica ajuda de custo para pagar parcelas remuneratórias do tipo: horas extras, adicionais noturnos, repousos, feriados, etc... .

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES**

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador. O benefício terá natureza indenizatória mesmo se concedido em numerário, cartão benefício ou similar, não terá natureza salarial, não integrará a remuneração, e não se incorporará ao contrato de trabalho e nem se refletirá em qualquer outra parcela (inclusive INSS e FGTS).

**§ 1º.** Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

**§ 2º.** Este benefício não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições outros postos.

**§ 3º.** Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente extinto para o mesmo.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS**

Adota-se a súmula 291 do TST para os casos de supressão no pagamento das horas extras. Assim, fica assegurado ao empregado o direito a indenização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho além da jornada normal. O cálculo deve observar a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra, vigente no dia da supressão. A nova redação incluiu a indenização no caso de supressão parcial de serviço suplementar prestado com habitualidade pelo menos um ano.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO – EXTINTO A PARTIR DE 01.05.2006**

Esta parcela, extinta a partir de 01.05.2006, só gerou direitos aos empregados admitidos até 30.04.2005, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente CCT.

**§ 1o.** Os empregados que até 30.04.2006 já vinham recebendo de seus empregadores valores decorrentes desta parcela seguirão percebendo-os, congelados nos valores de abril de 2006, enquanto com eles mantiverem relação de emprego. Os valores que estes empregados permanecerão percebendo de forma alguma poderá ser utilizado como fonte de qualquer direito aos demais empregados.

**§ 2o.** Estabelecem, ainda, que o valor que alguns trabalhadores continuarão percebendo, por conta da cláusula ora extinta, tem natureza indenizatória, não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

**§ 3o.** O pagamento de que tratava esta cláusula e ainda trata seu § 1o., podia, pode e poderá ser suprimido, de comum acordo entre as partes, mediante o pagamento de uma indenização com valor correspondente ao produto da multiplicação do valor que estiverem percebendo, a título de anuênio, pela quantidade de anos de trabalho contínuo a este empregador até 30.04.2006. Anos incompletos com fração igual ou superior a seis meses devem ser consideradas como de ano completo.

**§ 4o.** As empresas ficam proibidas de simplesmente cancelar o pagamento de anuênio que os empregados vinham recebendo sem o devido cumprimento do parágrafo quinto desta cláusula.

**§ 5o.** Para os empregados lotados em até 30 km da sede do sindicato, somente para estes, a supressão aqui referida e a indenização correspondente que ainda não tenha ocorrido até a presente data, só poderão ser formalizados com a assistência do sindicato profissional de sua representação sindical mediante anuência do empregado.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diurna. O adicional noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até as 5h do dia seguinte conforme previsto no § 1º do artigo 73 da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

As horas decorrentes da contagem reduzida noturna integrarão para todos os fins os somatórios de horas laboradas no mês para fins de apuração de horas extras, ou seja, serão pagas como extras as horas que ultrapassarem o total mensal de 190h 40minutos, após abatidas as 7h 20 minutos dos meses de 31 dias.

**§ Único:** Em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, e o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 73 da CLT, consigna-se que no período das 22h às 5h resultam 8 horas, consequentemente, para este período, devem ser pagas 8 (oito) horas de adicional noturno.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas passaram a pagar aos seus empregados vigilantes, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) previsto pela Lei 12.740/12. Este mesmo adicional passou a ser devido a partir de 1º de fevereiro de 2014 aos empregados das empresas especializadas em prestação de serviços de segurança e vigilância que desempenham funções externas de supervisão e fiscalização destas mesmas empresas junto a vários clientes.

**§ 1o.** Reafirmam que o adicional de periculosidade passou a ser pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão das mesmas e expressa autorização da Lei 12.740/12, que introduziu o § 3º do artigo 193 da CLT. Ficou assim

expressamente extinto o direito ao valor do adicional de risco de vida aos vigilantes a partir de 01.02.2013.

**§ 2o.** As entidades signatárias adotam a regulamentação da Lei 12.740/12, estabelecida pela Portaria 1885 de 02-12-13 para empresas e empregados de empresas autorizadas a funcionar pela Lei 7.102/83.

**§ 3o.** Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá exclusivamente sobre as seguintes parcelas:

**a)** Salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados e feriados);

**b)** Salário das horas trabalhadas do horista (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);

**c)** Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de horistas;

**d)** **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;

**e)** Feriados de horistas;

**f)** Horas Extras propriamente ditas;

**g)** Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;

**h)** Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;

**i)** Adicionais Noturnos;

**j)** 13º. Salário;

**k)** Férias e abono;

**l)** FGTS;

**m)** INSS; e,

**o)** Aviso Prévio trabalhado.

**§ 4o.** O adicional de periculosidade não incide sobre gratificações, ajudas de custo, prêmios, distribuição de lucro, parcelas indenizatórias e nem sobre qualquer parcela de natureza não salarial.

**§ 5o.** O adicional de periculosidade previsto pela Lei 12.740 de 08/12/2012, e inciso II do artigo 193 da CTL, não é devido aos trabalhadores que executam as atividades de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Porteiros, Vigias, Zeladores e similares.

**§ 6o.** Reconhecido o direito a percepção do adicional de periculosidade por algum trabalhador que percebe adicional de risco (doravante denominado de ajuda de custo) e/ou adicional de risco de vida, ele deixará de perceber estes adicionais e os valores que percebeu através destes títulos deverão ser compensados com o que for devido a título de adicional de periculosidade.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE RISCO – DORAVANTE DENOMINADO AJUDA DE CUSTO

As partes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais, pelos Agentes de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspetores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão contida na Lei 12.740/12, eis que por sua natureza ou método de trabalho não implicam em risco acentuado, nem permanente a estes trabalhadores. As partes reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimoniais, de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme não se constituem em atividades perigosas/periculosa.

**§ 1o.** Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de um “adicional de risco” (anteriormente denominado de adicional de risco de vida e doravante denominado de ajuda de custo), com a natureza de ajuda de custo, na forma do artigo 457, § 2o., da CLT, como direito exclusivo aos trabalhadores que executam funções de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Agentes de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarmes.

**§ 2o.** Resolvem alterar a denominação do “adicional de risco” para “ajuda de custo”, sem que com isto produza qualquer alteração em direitos e obrigações dos trabalhadores e empresas.

**§ 3o.** Resolvem manter o direito dos ASP a percepção do “adicional de risco”, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” de natureza indenizatória em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base que efetivamente perceberem no mês, desde que não percebam adicional de periculosidade.

**§ 4o.** Resolvem manter o direito dos trabalhadores que executarem atividades de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme a percepção do “adicional de risco”, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” de natureza indenizatória em valor correspondente 10% (dez por cento) do salário-base que efetivamente perceberem, desde que não percebam adicional de periculosidade.

**§ 5o.** Ratificam que, se aos trabalhadores que executam as atividades identificadas nesta cláusula, vier a ser pago ou reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, não lhes será devida a parcela prevista nesta cláusula, adicional de risco, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo”.

**§ 6o.** Estabelecem, ainda que, se a estes empregados vier a ser reconhecido direito ao adicional de periculosidade, o valor pago a título de adicional de risco, doravante denominado simplesmente de “ajuda de custo” será compensado e abatido do valor devido por aquela parcela.

**§ 7o.** Estabelecem, ainda, para todos os fins de direito, que esta parcela se constitui na ajuda de custo de que trata o artigo 457, § 2o., da CLT, razão pela qual não se constitui em base de cálculo de quaisquer parcelas apuradas com base no salário, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, repouso semanal remunerado, feriado, etc, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**§ 8o.** Fica facultado as empresas empregadoras dos ASPs registrar na CTPS do mesmo, como remuneração, o valor da soma do salário-base e da ajuda de custo estabelecida nesta cláusula, discriminando o valor que corresponde a cada um, sem que com isto des caracterize a natureza de cada um, particularmente sem que des caracterize a natureza indenizatória da ajuda de custo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE UNIFORME – ADICIONAL

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que vem sendo concedidas ao longo dos anos aos vigilantes, satisfazem o tempo que eventualmente possam e/ou pudessem dispensar para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

**§ 1o.** Consignam que os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, são: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - placa de identificação do vigilante.

**§ 2o.** Consignam que normalmente os vigilantes já saem de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, usando todos os itens do uniforme. Os itens do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peças do uniforme.

**§ 3o.** Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada, não demanda mais do que 5 minutos a cada vez. Esta afirmação está respaldada por laudo pericial realizado pela empresa especializada “PERITOS Judiciais”, que concluiu que: “As aferições demonstraram que o disciplinamento nas normas coletivas sobre a troca de uniforme corresponde a realidade, ou seja, em média, os vigilantes dispensem menos do que 5 minutos para se uniformizarem”, conclusão esta expressamente acolhida pelas partes como verdadeira.

**§ 4o.** Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e fim, nem antes, nem depois.

**§ 5o.** Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jornada de trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo § 1o do artigo 58 da CLT.

**§ 6o.** Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percebem a mais seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca de uniforme.

**§ 7o.** Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria que poderia desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem: **a)** fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, não mais de 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar; **b)** este tempo não se constitui como tempo de serviço para nenhum fim; **c)** estes 10 minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, acima identificado, por dia de efetivo serviço; **d)** o valor acima ajustado refletirá no adicional de periculosidade, nos repousos semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS e em todas as demais parcelas das tabelas de encargos sociais; **e)** este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc...; e, **f)** o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

**§ 8o.** O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, a partir da data da assinatura deste instrumento.

**§ 9o.** Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1o do artigo 58 da CLT, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de repousos semanais remunerados e feriados.

**§ Único:** Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repousos semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repousos semanais e feriados que houverem em cada mês.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

**§ 1o.** Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

**§ 2o.** A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-

alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

**§ 3o.** Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

**§ 4o.** O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

**§ 5o.** O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é fixado, a partir de 01/02/2023, em **R\$ 25,64**, já contemplado e incluído o INPC IBGE acumulado de 2022, e o percentual de 1,165% previsto em CCT anterior.

**§ 6o.** O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

**§ 7o.** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

**§ 8o.** Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

**§ 9o.** Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, que requererem anualmente e por escrito, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento. A sobra de créditos (não utilizado) de VT em um mês pode ser compensada pela empresa em mês seguinte.

**§ 1o.** O vale-transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir, a quantidade de passagens que utilizar, ou a forma que receber o benefício, tíquete, cartão magnético, cartão combustível, pecúnia ou forma equivalente.

**§ 2o.** Ficam as empresas obrigadas a entregar os vale-transporte a todos os seus empregados nos postos

de serviço, salvo quando se tratar de créditos em cartão magnético, crédito em cartão combustível, crédito em conta-corrente ou forma similar.

**§ 3o.** Quando o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa para receber o vale-transporte, ou benefício equivalente, a empresa fica obrigada a conceder os vales-transportes necessários para este fim.

**§ 4o.** Quando devido o vale-transporte, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão converter o benefício em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar, nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atenda às necessidades de horários e de frequências de deslocamento.

**§ 5o.** Esta conversão não descharacterizará a natureza indenizatória do vale-transporte, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere" e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

**§ 6o.** As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não prestou serviços integralmente, como por exemplo: mês da admissão, da demissão, em casos de atestados, gozo de férias, troca de posto, ou afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.... .

**§ 7o.** As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

**§ 8o.** Embora o previsto no caput da cláusula, mas tendo em vista o fato de alguns trabalhadores receberem este benefício por meio de mais do que um meio, por meios diferentes, por exemplo, "cartão" e "fichas/tiquetes", a concessão dos mesmos poderá ser feita em oportunidades distintas, respeitadas as condições lá previstas.

**§ 9o.** A não utilização, por parte do empregado, de vale-transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

**§ 10o.** A conversão do vale-transporte em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar também poderá ocorrer, se a pedido do empregado e, se aceito pelo empregador.

**§ 11o.** Estas conversões não descharacterizarão a natureza do vale-transporte, não tem natureza salarial, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere", e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

**§ 12o.** Quando o benefício do vale-transporte for concedido em dinheiro (pecúnia), cartão combustível ou equivalente, por força das previsões dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula e o empregado utilizar meio de transporte próprio, o empregador não será responsável pelos efeitos e consequências desta situação, respondendo o empregado integralmente pelos riscos e custos daí decorrentes.

**§ 13o.** Constitui falta disciplinar a má utilização do vale-transporte fornecido pelo empregador, assim considerada sua utilização para finalidade diversa a do deslocamento do próprio empregado para ir e voltar ao trabalho.

**§ 14o.** Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA ESCOLAR

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, ou do empregado com mais de 2 anos de trabalho para seu empregador por morte natural ou accidental não decorrente de acidente do trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a um salário mensal pleno do empregado, se, e somente se o seguro de vida eventualmente contratado não o fizer.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

- a)** 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total;
- b)** 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte accidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente do trabalho.

**§ 1o.** No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

**§ 2o.** As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

**§ 3o.** As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

**§ 4o.** Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída.

**§ 5o.** Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

**§ 6o.** Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05, ou a que a substituir).

**§ 7o.** Os valores recebidos pelos trabalhadores em decorrência do previsto nesta cláusula deverão ser compensados em eventuais condenações judiciais a pagamento de indenizações.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

**§ Único:** Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador que durante a sua jornada de trabalho sofrer assalto. Nestas oportunidades o empregado deverá ser afastado do posto de serviço no dia do evento e no dia seguinte, ficando a disposição para o atendimento aos registros e depoimentos policiais que se façam necessários, e, para que possa fazer o exame médico de que trata esta cláusula, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 1º.** É assegurado ao trabalhador avaliação médica e psicológica, junto ao serviço médico da empresa, sempre que ocorrer esta anormalidade, sem ônus para o empregado.

**§ 2º.** Fica assegurado a este trabalhador optar pela troca de posto de trabalho.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – NULIDADE

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função, salvo se a readmissão se der após 01 (um) ano do término do contrato de trabalho anterior.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO – CÓPIA

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho e aditamento, caso ocorram, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1 piso salarial do empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Consignam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de trabalho e que o fato de cumprir carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que vier a ser determinado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância superior a 50 Km.

**§ 1º.** Os vigilantes enquadrados na hipótese prevista na cláusula “PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCIEROS PÚBLICOS” deste instrumento ficam obrigados a cumprir/executar a carga horária faltante para as 44h semanais de efetivo serviço sempre que, em havendo possibilidade e/ou necessidade, seja determinado pelo seu empregador, sem que nestes casos faça jus a qualquer outro direito, eis que já perceberá o salário correspondente a 44h semanais de efetivo serviço.

**§ 2º.** Os vigilantes enquadrados na cláusula “PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCIEROS PÚBLICOS” normalmente executam a escala 5 x 2 (trabalho de segunda a sexta) naqueles estabelecimentos, portanto, deverão prestar, na forma prevista no parágrafo anterior, serviços nos sábados ou domingos de forma intercalada, em outros postos, para complementar sua carga horária contratual.

**§ 3º.** A previsão do parágrafo segundo deve ser entendida para as hipóteses em que o empregado labora normalmente como fixo num sexto dia da semana. Para as hipóteses em que o trabalho no sexto dia da semana for eventual ele deverá ser pago como extra.

**§ 4o.** Fica expressamente ajustado e esclarecido que os vigilantes que se enquadram na hipótese da cláusula “PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS”, por já estarem percebendo o salário profissional mensal pleno da categoria, ao trabalharem em outros locais, só farão jus a qualquer pagamento salarial se trabalharem mais do que 190h40minutos mensais.

**§ 5o.** Fica certo e ajustado que o vigilante que hoje já complementa sua jornada de trabalho realizada em estabelecimentos financeiros públicos em outro local, cumprindo assim, pelo menos 44h semanais, deverá continuar assim laborando e não está sendo beneficiado pela cláusula “PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS”. O benefício da referida cláusula é destinado exclusivamente aos vigilantes trabalham em estabelecimentos financeiros públicos e que não cumprem as 44h semanais, e, em consequência, estavam recebendo menos que o salário mensal pleno da categoria.

**§ 6o.** Nos casos em que empregado e empregador ajustarem que o primeiro fique de posse das chaves das agências bancárias em que está lotado, por este ajuste não ter caráter obrigatório e nem necessitar que o empregado fique à disposição para eventual uso das chaves fora de seu horário de trabalho normal, fica ajustado que, quando optar por atender a algum chamado para uso da chave, já que outros trabalhadores também terão possa de cópia das mesmas, perceberá pelo período em que tiver que se ocupar desta tarefa com o valor correspondente ao da hora extra, independentemente de não cumprir a carga horária mensal normal naquele mês.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período de trabalhado na empresa após 1994.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional que firma a presente as rescisões contratuais dos trabalhadores lotados em municípios distantes em até 100 km da sua sede, ou subsede, que forem seus associados e contarem com mais de ano de vigência para seu empregador. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação a pré-requisitos que normalmente não eram exigidos pelo MTP e nem previstos na legislação.

**§ 1o.** Os direitos rescisórios poderão ser satisfeitos por crédito em contra corrente do trabalhador; em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, ou em moeda corrente nacional.

**§ 2o.** As empresas estarão dispensadas de comparecimento ao ato de homologação se fizerem chegar às mãos do sindicato, em momento anterior ao fixado para a homologação, a documentação original que deve ser entregue ao trabalhador, inclusive o recibo de rescisão contratual, que posteriormente o sindicato restituirá à empresa uma via devidamente homologada com a assinatura do empregado.

**§ 3o.** A homologação a que se refere esta cláusula poderá ser homologada em outro sindicato profissional da mesma categoria desde que o sindicato profissional signatário da presente CCT emita autorização por escrito neste sentido.

**§ 4o.** As empresas e os sindicatos que homologarem a rescisão, prevista nesta cláusula, de empregado que não participe de sua base territorial, sem autorização expressa do sindicato profissional a qual pertence o empregado, serão penalizados, a empresa e o sindicato com multa equivalente a um piso do vigilante em favor de cada empregado nesta situação.

**§ 5o.** As empresas e sindicatos profissionais que descumprirem com o previsto nesta cláusula, homologando rescisão prevista nesta cláusula de empregado que não seja de sua base territorial e sem a devida autorização do sindicato representante da localidade da prestação de serviços, responderá por crime de responsabilidade e por fraude contra o direito do trabalho.

**§ 6o.** O sindicato profissional se obriga quando da impossibilidade de homologação por motivos que divirjam ao entendimento ou pelo não comparecimento do empregado na data prevista, em ressalvar os motivos pelos quais não está sendo homologado na data o termo rescisório, fazendo-o no verso do mesmo devidamente carimbado e assinado pelo agente homologador.

**§ 7o.** No caso de ausência do empregado a empresa deverá apresentar comprovante de que notificou o empregado do dia, da hora e do local da rescisão contratual.

**§ 8o.** Por ocasião da rescisão contratual as empresas deverão entregar o PPP do empregado.

**§ 9o.** A obrigatoriedade de homologação das rescisões contratuais de associados ao sindicato profissional, com mais de ano serviço a seu empregador, esta restrita aos trabalhadores lotados no(s) município(s) aonde o sindicato possuir sede, delegacia ou posto.

**§ 10.** Para fins do previsto no parágrafo anterior o sindicato profissional deverá informar em até 30 dias desta data os locais onde possui sede, delegacia ou posto, sob pena de desobrigar a empresa do previsto nesta cláusula.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Seguem autorizadas as demissões sem justa causa, oportunidade em que, quando concedido o aviso prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

- a)** a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b)** as opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;
- c)** a data e local do pagamento das verbas rescisórias.

**§ 1o.** Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

**§ 2o.** Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de despedida por justa causa o motivo da demissão.

**§ 3o.** Com base no disposto pelo artigo 611-A da CLT, por não mais existirem os fatos geradores de sua criação, resolvem estabelecer que não mais será devida a indenização adicional prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7238/84 quando a demissão do trabalhador ocorrer no trintídio que antecede a data base da categoria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO

O aviso prévio concedido pelas empresas deverá observar a previsão contida na Lei 12.506, de 11.10.2011, ou seja, deverá ser proporcional ao tempo de serviço do empregado ao empregador.

**§ 1o.** Os avisos prévios concedidos pelos empregadores deverão observar as durações previstas pela Nota

Técnica 184/2012 do MTE, que assim estabelece:

Tempo Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Dias	Tempo Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Dias
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20	90
10	60	Mais de 20	90

**§ 2º.** Este regramento não se aplica aos trabalhadores que pedirem demissão.

**§ 3º.** O empregado demitido sem justa causa que possuía mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado, total ou parcialmente, se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

**§ 4º.** Os avisos prévios concedidos pelo empregador, quando por ele determinado, devem ser integralmente trabalhados, com a redução de 2h diárias ou dispensa dos últimos 7 dias.

**§ 5º.** Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

**§ 6º.** O aviso prévio concedido ao trabalhador, quando trabalhado, pode ser cumprido, no todo ou em parte, em cliente diverso do que vinha trabalhando.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requerer sob fundamento de ter obtido novo emprego, estabelecimento por conta própria ou necessidade pessoal de afastamento imediato.

**§ 1º.** A dispensa só poderá ocorrer em até 72h da apresentação do pedido do empregado a fim de possibilitar ao empregador designar substituto para o mesmo.

**§ 2º.** Quando o empregado pedir demissão e comprovar que necessita assumir em novo emprego, o empregador não descontará o período correspondente ao aviso prévio não concedido, desde que o empregado cumpra, no mínimo, 15(quinze) dias do período do aviso.

**§ 3º.** Nestas hipóteses o empregador ficará desonerado de pagar os dias restantes do aviso prévio;

**§ 4º.** O prazo para pagamento das parcelas rescisórias, na ocorrência das hipóteses acima, será o primeiro dia útil seguinte ao dia previsto originalmente para o final do aviso prévio, ou 10 (dias) após cessar a prestação de serviços, o que ocorrer primeiro.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO – EVENTOS**

Para a prestação de serviços em eventos:

**§ 1o.** Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança privada, em eventos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

**§ 2o.** O vigilante que ficar sem ser chamado para evento num prazo máximo de 90 (noventa dias) a empresa providenciará no seu desligamento bem como sua rescisão de contrato.

**§ 3o.** Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, definido através desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente as horas e aos dias trabalhados.

**§ 4o.** As empresas que forem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, ao sindicato patronal que firma esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de todos os profissionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

**§ 5o.** Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos termos e prazos da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho.

**§ 6o.** A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará em ser obrigada a pagar uma multa correspondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

**§ 7o.** Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender às normas estabelecidas nesta cláusula responderão como devedores subsidiários.

**§ 8o.** Para a execução de serviços em eventos poderão ser utilizadas escalas e cargas horárias diferenciadas às usuais.

**§ 9o.** Fica proibida a quarteirização para a execução de eventos.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES**

Os sindicatos signatários da presente norma coletiva destacam que a redação do artigo 429 da CLT é expressa em limitar a obrigação da contratação de aprendizes as ocupações que demandam formação profissional para seu exercício, ou seja, a obrigação, necessariamente, não se refere ao total de empregados das empresas.

**§ 1o.** Em consequência, a contratação de aprendizes, e o aprendizado em si, deve ocorrer em relação a ocupação que gerou a obrigação.

**§ 2º.** Consignam, ainda, que a redação do artigo 429 da CLT é expressa em estabelecer obrigação ao Sistema S, SENAC neste segmento, de disponibilizar cursos de aprendizado para todas, e a cada uma, das ocupações que demandam formação profissional para seu exercício.

**§ 3º.** Consignam e esclarecem que, por solicitação do MPT, inserta nos autos da AAC 0020822-08.2022.5.04.0000, que a obrigação de disponibilizar cursos de aprendizagem não é exclusiva do Sistema S, SENAC.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PPDS**

Os sindicatos signatários da presente norma coletiva destacam que a redação do artigo 93 da Lei 8.213/91 é expressa em vincular a obrigação de contratação de trabalhadores beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, e habilitadas, em relação a cada um dos cargos de seus empregados.

**§ 1º.** Os sindicatos firmatários desta norma coletiva promoverão em suas páginas, e mídias sociais, matérias motivacionais para que trabalhadores que se tipifiquem com as previsões da Lei 8.213/91 se candidatem a cargos deste segmento.

**§ 2º.** O sindicato profissional signatário manterá cadastro de trabalhadores que se tipifiquem com as previsões da Lei 8.213/91 para atender a demanda das empresas do segmento em sua base territorial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS**

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

**§ Único:** O exame médico demissional que é dispensado quando o empregado tiver realizado a menos de 90(noventa dias) qualquer dos exames médicos que geraram o último ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (7.4.3.5), por força desta negociação coletiva tem seu prazo prorrogado por mais 90 dias, conforme previsto pela NR-7 (7.4.3.5.2).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

**§ 1º.** Esses cursos e reuniões serão pelas empresas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

**§ 2º.** Não se aplica a disposição desta cláusula para casos de treinamento de exigência legal para o exercício da profissional.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

As despesas com passagem, alojamento, alimentação do próprio curso, para o treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem, exigidos pela Lei Nº 7.102/83, serão custeadas pela empresa empregadora, sem ônus para os empregados, ainda, aos mesmos será devida a percepção integral do salário do período de aulas.

**§ 1o.** Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

**§ 2o.** A empresa que for contumaz descumpredora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

**§ 3o.** Ficam as empresas obrigadas a encaminhar os seus empregados vigilantes para curso de treinamento e reciclagem, com antecedência de pelo menos 60(sessenta) dias antes do término da vigência da reciclagem.

**§ 4o.** Em caso do empregado vigilante ser reprovado no curso de reciclagem, fica a empresa obrigada a reencaminhá-lo para novo curso antes do término de vigência de sua reciclagem, oportunidade em que o empregado deverá responder por todas as despesas com o mesmo. O tempo utilizado para a reciclagem não será computado como tempo de serviço.

**§ 5o.** Esgotado o prazo de vigência do curso, se o empregado VIGILANTE não vier a ser aprovado em novo curso de reciclagem, estará impossibilitado de exercer as funções de vigilante.

**§ 6o.** O trabalhador deverá dar ciência imediata ao seu empregador em caso de manter outro emprego.

**§ 7o.** O trabalhador que mantém dois empregos ficará autorizado a se ausentar do trabalho caso um deles o encaminhe para curso de reciclagem, desde que aviso com 30 dias de antecedência este fato a fim de possibilitar a organização operacional providenciar um substituto para cobrir seu posto.

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE USO

Diante da natureza dos serviços do segmento representado pelos sindicatos firmatários da presente CCT, que requer extrema atenção do profissional, para manutenção da sua segurança, dos demais, e do patrimônio que esta sob sua responsabilidade, é proibido o uso de aparelhos celulares, smartphone, tablet ou similares, computadores, notebook e similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR, ou para ações necessárias a execução do serviço.

**§ 1o.** Pelos mesmos motivos é proibido o uso, no horário de trabalho, de redes sociais, Facebook, whatsapp, etc...

**§ 2o.** A inobservância do aqui estabelecido constitui-se em falta disciplinar.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em decorrência das peculiaridades da terceirização de serviços, e sendo de interesse dos trabalhadores a manutenção do emprego e permanência no local da prestação de serviços pela empresa que substituir seu empregador, esta ficará desobrigada do pagamento da indenização adicional (Lei nº 6708/79) ao empregado que for contratado pelo novo prestador de serviço.

**§ 1o.** Nestes casos, para fins de saque do FGTS, será considerada como POR ACORDO a ruptura do contrato de trabalho, em razão do que o empregador deverá depositar na contra do FGTS do trabalhador o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos depósitos existentes em sua conta, conforme previsto

pelo artigo 484-A da CLT e concessão de 50% do aviso prévio, além do pagamento das demais verbas remuneratórias.

**§ 2o.** Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato de prestação de serviços e contratarem os trabalhadores que ali trabalhavam pela empresa anterior, mesmo que eles não tenham baixa na CTPS, não assumirão seus contratos de trabalho, não estarão sujeitas a responder pelo passivo trabalhista da mesma em relação a estes trabalhadores, e, não haverá unicidade contratual.

**§ 3o.** Os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarão sem efeito caso seu empregador assim decidir. (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os trabalhadores que se enquadram na Lei 12.740, esse tempo para comunicação para sua garantia de seu direito é de 23 (vinte e três) anos de trabalho.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, mau uso, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO, INFORMAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTO

Consignam que é obrigação do trabalhador manter seu cadastro junto a CAIXA (CNIS) atualizado e completo, tanto no que se refere a seus dados pessoais como ao de seus dependentes, razão pela qual deve tomar as providências necessárias a este fim junto a CAIXA sob pena de não poder ser admitido em qualquer empresa, ou, em estando empregado, vir a responder pelas multas geradas pelo “e-social” relacionadas as inconsistências de seu cadastro, pessoal e de seus dependentes.

**§ 1o.** O trabalhador desde já autoriza seu empregador a descontar de seus salários os valores correspondentes as multas geradas pelo “e-social” e relacionadas ao seu cadastro.

**§ 2o.** O trabalhador fica desde já ciente de que a regularidade de cadastro refere-se a sua pessoa e a seus dependentes, na falta do que, além das multas que podem ser geradas pelo “e-social” poderá sofrer outras consequências.

**§ 3o.** O trabalhador deverá atender, imediatamente, a toda e qualquer solicitação de seu empregador para fins de regularização de seu cadastro perante a CAIXA (CNIS) sob pena de, além de responder pelas multas impingidas ao empregador e ser punido disciplinarmente.

**§ 4o.** A entrega de todo e qualquer documento pelo empregado ao empregador deverá ser feita contrarrecreto sob pena de se considerar como não entregue.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes as entidades convenentes estabelecem que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem, dados de seus dependentes, e os demais dados necessários para atender às normas trabalhistas, fiscais, e de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, curso de formação, polícia federal e outros entes estritamente ligados à atividade cuja força laboral se insere serão tratados de acordo com as hipóteses legais contidas nos incisos II, III, V, VI e IX, do artigo 7º, e artigo 23, todos da Lei nº 13.709/2018.

**§ 1o.** As partes estabelecem também que tanto a categoria econômica como a laboral tem pleno conhecimento de que para o exercício da atividade profissional dos trabalhadores os seus dados pessoais poderão ser compartilhados sempre que houver necessidade ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta no exercício dos seus cometimentos funcionais quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

**§ 2o.** As partes estabelecem ainda que ao assinar o contrato de trabalho o trabalhador manifestará seu consentimento em favor do empregador para que este compartilhe seus dados pessoais com os órgãos governamentais de controle e fiscalização da atividade laboral e econômica; com os tomadores dos serviços prestados pelas empresas, sejam eles públicos ou privados; com os convênios estabelecidos pelas empresas relativos a benefícios definidos em lei, norma coletiva, ou de livre opção pelo empregado; e demais controladores ou operadores de dados cujo tratamento seja necessário ao alcance da finalidade estabelecida pelo contrato de trabalho.

**§ 3o.** O consentimento dado pelo titular de dados ao assinar o contrato de trabalho será destinado à finalidade de execução do contrato e de gozo de benefícios por parte do trabalhador. A duração do consentimento será o tempo de duração do contrato de trabalho. O controlador será o empregador.

**§ 4o.** As partes estabelecem que para o gozo dos benefícios de plano de saúde eventualmente fornecido pelo empregador ao trabalhador e seus dependentes; para o gozo do benefício de assistência médica psicológica, auxílio-funeral, seguro de vida, todos previstos em norma coletiva; e para justificar faltas por motivo de saúde, será necessário o tratamento de dados sensíveis, ficando desde já convencionado que tal tratamento será realizado com base nas alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II, não configurando ato ilícito o tratamento de dados aqui referido desde que sejam observadas as finalidades específicas.

**§ 5o.** As partes estabelecem que eventuais pedidos de informações dos titulares de dados serão respondidos em até 30 dias contados da data do requerimento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIREITO POTESTATIVO DAS PARTES**

Os firmatários reconhecem e consignam para todos os fins que dentre os direitos potestativos das

empresas, e das partes, está considerar extintos os efeitos e obrigações de normas coletivas cuja vigência expirou, além do direito de comunicar-se (por qualquer meio) com seus empregados, para fins de informar, consultar, fazer sugestões, etc...

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia do emprego a partir do momento do acidente de trabalho até doze meses após a alta médica, desde que o afastamento justificado ao trabalho tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Dentro do espírito do previsto pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, em que a **duração do trabalho normal** é de **8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, esclarecem, fixam e adotam como correspondente mensal o total de **190horas e 40minutos como a duração do trabalho normal mensal** para os mensalistas plenos, facultada a compensação de horários na forma prevista em lei e nesta norma coletiva.

**§ 1º.** Esclarecem que o limite normal mensal de efetivo serviço, 190h40min (cento e noventa horas e quarenta minutos), decorre da disposição constitucional de que o trabalhador deverá trabalhar 7h 20minutos diários durante 6 dias da semana para cumprir o limite de 44h semanais. Portanto, como o trabalhador labora em média 26 dias por mês, multiplicados estes dias pelas jornadas de 7h 20 minutos, o limite normal mensal é de 190h e 40minutos.

**§ 2º.** Para a apuração do limite mensal de horas efetivamente trabalhadas, mencionado nesta cláusula, nos meses de 31 dias, do somatório serão deduzidas 7h20minutos.

**§ 3º.** As horas laboradas além do limite normal mensal de 190h40minutos deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo.

**§ 4º.** As partes convencionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de 15 (quinze) minutos, e sem que deste fato resulte qualquer direito além da contraprestação ao período efetivamente trabalhado.

**§ 5º.** As partes convencionam que os Vigilantes de Segurança Pessoal Privada e os de Escolta, em razão das particularidades de suas funções, ficam expressamente excluídos das limitações legais quanto a frequência e jornadas de trabalho, garantido o pagamento das horas laboradas, e como extras as excedentes ao limite mensal de 190h40minutos.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DIÁRIA DO TRABALHO

Ante a interpretações equivocadas de terceiros quanto ao teor e finalidade desta cláusula as partes iniciam esclarecendo que ela nunca se destinou, e não se destina, a alterar os limites da **“duração do trabalho normal”**, diária e/ou semanal, fixados pela Constitucional, tampouco o que consta do artigo 58 da CLT. Esta cláusula se refere, como diz seu próprio nome, a possibilidade de prorrogação da **“duração diária do trabalho”** conforme previsto desde a década de 1940 pelo artigo 59 e 59-A da CLT. Esta cláusula se impõe face as características da execução dos serviços do segmento da segurança privada que é normalmente

executada em regime de escalas de trabalho. Neste sentido estabelecem:

**§ 1o.** Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, ficam as empresas autorizadas a adotarem quaisquer escalas de trabalho e a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720' (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

**§ 2o.** Ficam autorizados serviços fora da escala, prorrogações e dobras de jornadas diárias desde que o total laborado não ultrapasse o limite diário de 720' (setecentos e vinte minutos) diárias.

**§ 3o.** Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, ficam autorizadas quaisquer escalas de trabalho, em regime de compensação horária ou não, com jornadas diárias de até 720' diárias, desde que a quantidade de folgas no mês seja igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

**§ 4o.** Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de domingo, repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

**§ 5o.** Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT e legislação vigente, com base na previsão contida no artigo 59-A da CLT é facultado as empresas associadas do sindicato patronal que firma a presente adotar a escala 12 x 36, ou seja, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, 11 x 36 ou similar, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

**§ 6o.** Não havendo oposição expressa do empregado, fica autorizada a adoção, além das escalas 12 x 36, 11 x 36 e similares, de toda e qualquer escala, em regime de compensação ou não, com carga horária diária de até 720' (setecentos e vinte minutos), desde que as horas excedentes ao limite mensal de 190h40' sejam pagas como extras.

**§ 7o.** Inclui-se dentre as escalas autorizadas a adotar as que compreendam toda e qualquer combinação de dias de trabalho com dias de folga, tais como a que compreende o trabalho durante quatro dias consecutivos seguidos de dois dias de folga, isto porque permite o gozo de 10 folgas mensais em vez das tradicionais 5 folgas.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As partes esclarecem e adotam para todos os fins de direito que o regime de compensação horária e/ou de dias se caracteriza pelo acréscimo de jornada em algum, ou alguns dias, e consequente diminuição de horas e/ou dias trabalhados na semana ou no mês.

**§ 1o.** Consignam, ainda, que a adoção de regimes de compensação horária e/ou dias são benéficos aos trabalhadores que, embora trabalhem mais que o normal em alguns dias, usufruem maior quantidade de folgas no mês.

**§ 2o.** Ficam as empresas autorizadas a adotarem regime de compensação horária (semanal ou mensal), em quaisquer escalas e/ou jornadas de trabalho, em todas ou em algumas semanas, em todos ou em alguns meses, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, ou, a diminuição de dias úteis trabalhados no mês.

**§ 3o.** Os excessos de horas diárias que forem compensadas serão remuneradas com base no valor da hora normal, dispensado o acréscimo de salário em tais horas.

**§ 4o.** No regime de compensação horária semanal serão devidas como extras as horas excedentes a 44h semanais de efetivo trabalho. No regime de compensação horária mensal serão devidas como extras as horas excedentes a 190h40minutos mensais de efetivo trabalho, depois de abatidas do somatório as 7h20' dos meses de 31 dias, conforme previsão contida no § 6o. do artigo 59 da CLT.

**§ 5o.** O fato do empregado trabalhar mais do que 44h na semana, ou, 190h40minutos no mês, não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado, quando a quantidade de folgas na semana,

ou, no mês, forem superiores ao número de domingos e feriados da semana ou do mês, e, desde que as horas excedentes sejam remuneradas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50%.

**§ 6o.** Expressamente estabelecem que será plenamente válido o regime compensatório adotado quando o empregado laborar eventualmente fora de sua escala.

**§ 7o.** Será considerado eventual o trabalho realizado fora da escala em quantidade de dias igual ou inferior a 1/3 dos dias previstos como não trabalhados no mês.

**§ 8o.** Para todos os fins de direito estabelecem que o fato do empregado não laborar em regime de compensação horária em determinadas semanas, ou meses, não tornará sem efeito o regime compensatório adotado, nas demais semanas e/ou meses.

**§ 9o.** Ajustam que se o regime de compensação for submetido a litígio, este deverá considerar a realidade fática, semana a semana, ou, mês a mês, identificando quando o regime compensatório foi utilizado, e quando não.

**§ 10.** A prestação de horas extras eventuais não torna sem efeito o regime compensatório.

**§ 11.** O cumprimento de escalas de trabalho, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam o regime de compensação aqui previsto de formas que só serão consideradas como extras as horas laboradas além do limite mensal de 190h40minutos.

**§ 12.** Poderá o empregado que labore em escala 12 x 36 ou 11 x 36, e concorde, vir a "cobrir" a ausência de colegas, em casos de falta ou de férias, desde que este trabalho seja remunerado como extra. Este fato, e fatos similares, em qualquer escala, não tornam sem efeito o regime compensatório adotado nos demais meses.

**§ 13.** Ajustam, ainda, que eventual irregularidade que seja constatada no regime compensatório só anulará o período em que ela se materializou, e não todo o período do contrato de trabalho.

**§ 14.** Em caráter excepcional, e desde que autorizado previamente pelo empregador, poderão os empregados trocarem entre si suas jornadas de trabalho, sem que com isto seja invalidado o regime compensatório a que estão subordinados.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

**§ 1o.** Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

**§ 2o.** O(s) período(s) de intervalo gozado(s) durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

**§ 3o.** O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um goze do intervalo no mesmo horário. Fica proibido o início do gozo do intervalo para antes das 10h, e, para vigilantes lotados em bancos, após as 16h, salvo que o empregado concorde expressamente em iniciar o gozo antes deste horário.

**§ 4o.** Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT ajustam que o intervalo de repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT pode ser fragmentado em períodos não inferiores a 30(trinta) minutos, salvo expressa oposição do empregado.

**§ 5o.** As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência dos termos desta cláusula, sendo de particular interesse dos empregados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

**§ 6o.** Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, possam ser superior a 2h (duas horas) até o máximo de 4h (quatro horas) exclusivamente para os trabalhadores que executam serviços de rendição para descanso e alimentação.

**§ 7o.** Os RA que cumprirem jornada de 6h, ou mais, farão jus a alimentação.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Diante das características das atividades do segmento o dia de gozo do repouso semanal remunerado, e dos feriados.

**§ 1o.** Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado o trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

**§ 2o.** As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas no mesmo mês.

**§ 3o.** Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, dentre outros, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos (eletrônicos ou não) de controle da jornada de trabalho, sistema de registro de ponto por exceção (§ 4º, art. 74 CLT), inclusive por meio de rádio transmissor, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

**§ 1o.** Os registros de ponto deverão ser individuais e preenchidos pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

**§ 2o.** Em fechando o cartão ponto antes do dia “30”, as horas extras deverão ser apuradas com base nos últimos 30 dias e sempre com base no salário vigente neste último mês.

**§ 3o.** As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária fixa e preestabelecida. Em razão do que o empregado não precisa, nem é obrigado, e nem lhe pode ser exigido que compareça no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento.

**§ 4o.** Sendo necessária a permanência do empregado além do horário previsto para o encerramento de sua jornada de trabalho o empregado deverá comunicar seu empregador, anotar esta jornada em seu cartão ponto e receber as horas correspondentes. Caso este contato do empregado não seja possível, o empregado deverá comunicar o ocorrido na sua próxima jornada de trabalho.

**§ 5o.** Como o horário da prestação de serviços é padrão e fixo, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consignem horários padrão, fixos e/ou “redondos”, embora sejam orientados a marcar o horário com as variações de minutos que houverem.

Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto com horário padrão, fixo e/ou “redondo”.

**§ 6o.** Os trabalhadores que executam serviços fora do estabelecimento de seu empregador se comprometem a preencher, os instrumentos que lhe forem designados para registro de suas jornadas de trabalho, diariamente, ao início e fim de cada período de sua jornada de trabalho, com os horários efetivamente cumpridos, ou seja, o preenchimento do registro de ponto é obrigação do empregado, e deve fazê-lo diariamente, a cada início e fim de jornada, com as anotações de entrada, intervalos e saída.

**§ 7o.** As anotações de ponto efetuadas pelos empregados deverão ser consideradas válidas, cabendo a estes fazer o registro correto.

**§ 8o.** As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária preestabelecida. Esta carga horária, normalmente é padrão. Observada esta carga horária, o empregado não é obrigado, e nem lhe pode ser exigido, a comparecer no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento. Portanto, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consignem horários britânicos, “redondos”, sem que com isto descharacterizem a sua validade para todos os efeitos legais. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto que se apresentarem com estas características, britânicos (redondos). Ressalva-se do aqui previsto as anotações de repouso e alimentação que não forem efetivamente gozadas.

**§ 9o.** Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do seu ponto e troca de uniforme.

**§ 10.** Ficam os empregados obrigados a entregar/fazer chegar a seu empregador seu registro de ponto, devidamente preenchido. Eventuais despesas que o trabalhador venha a ter em relação a remessa/entrega deste cartão ponto deverá ser resarcido pelo empregador.

**§ 11.** O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a pagar somente a verba salário do mês cujo registro de ponto o empregado não entregou.

**§ 12.** Fica autorizada, pelo presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

**§ 13.** O horário que deverá ser anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador. O empregado não poderá alegar qualquer irregularidade nas jornadas de trabalho que consignar em seus registros de horário, salvo de houver vício de vontade.

**§ 14.** Ficam as empresas autorizadas a utilizar APP para registro de ponto através de aparelhos celulares dos empregados, desde que não lhes gerem nenhuma despesa, e sem que com isto gere qualquer direito ao empregado.

**§ 15.** Diante da nova realidade imposta pela Pandemia causada pela COVID-19, o trabalho em regime de home-office dos empregados administrativos acabou se tornando uma nova realidade. Nesta modalidade, enquanto nela permanecerem, os empregados exercem suas atividades externamente à sede do empregador, tipificando-se com as previsões contidas no artigo 62 da CLT. Diante desta realidade fática, ajustam que estes trabalhadores não são abrangidos pelo Capítulo II – Da Duração da Jornada de Trabalho, da CLT, ficando dispensados de cumprimento de jornada de trabalho e de anotação de jornadas de trabalhos.

## FALTAS

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora, ou ao pai que detiver a guarda do filho, no dia da consulta ou internação hospitalar de filho menor de 12(doze) anos, ou, sendo inválido ou excepcional, sem limite de idade, na proporção de uma por mês, e desde que:

a) a consulta ou internação hospitalar ocorrer em seu horário de trabalho; e,

**b)** seja comprovado por atestado do médico que realizou a consulta ou internação;

**§ 1o.** O abono da falta ao pai trabalhador que não detiver a guarda do filho somente ocorrerá se, na impossibilidade da mãe, ele tiver executado a ação de internação do filho devidamente atestada na forma da alínea b, dessa cláusula.

**§ 2o.** O atestado referido na alínea b dessa cláusula deverá ser entregue na sede da empregadora no prazo de quarenta e oito horas a contar da consulta ou da internação, sob pena de não mais ser aceito.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

**§ Único.** Tendo em vista as características do segmento representado pelo sindicato signatário, e a escalas de trabalho 11 x 36 e 12 x 36, tornam sem efeito a previsão contida no § 3o. do artigo 134 da CLT para estas escalas.

### **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Desde que o empregador concorde, o empregado, para fins de atender seus interesses pessoais e assuntos particulares poderá requerer licença não remunerada de seu trabalho pelo período que ajustar com seu empregador.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

**a) Uso de armas:** É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

**b) Munição:** Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projéteis em condições de uso, sempre que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.

**c) Revisão e manutenção:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

**d) Iluminação:** Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas (assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados) ou baterias recarregáveis, para melhor inspecionar o local.

**e) Extensão:** Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

**f) Colete a prova de balas:** Esgotado o prazo previsto pela “Portaria nº 191 do ministério do Trabalho”, de 04 de dezembro de 2006, obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas nos termos da lei, ou seja, só é obrigatório o uso para quem trabalha armado.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - POSTOS DE SERVIÇOS

Fica estabelecido que os postos de serviços deverão observar as NR – Normas Regulamentadoras quanto ao seguinte:

- a)** local adequado ou facilidades para alimentação quando não fornecido vale-alimentação ou refeição;
- b)** armário para guarda de objetos pessoais;
- c)** cobertura ou guaritas para os postos descobertos;
- d)** meios de comunicação acessíveis;
- e)** condições de higiene e água potável, e,
- f)** iluminação.

**§ 1o.** Quando necessário as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

**§ 2o.** É obrigação dos tomadores de serviços manter os locais de prestação de serviços de segurança dentro das especificações acima, assim como com água e dotados de banheiro para os trabalhadores. Esta obrigação não poderá ser exigida dos prestadores de serviços porque não possuem competência para alterar as condições do local da prestação de serviços.

**§ 3o.** Nos casos em que por questões de segurança não seja recomendável o empregado se afastar do local do trabalho durante o gozo do período para repouso e alimentação, a permanência deles no local de trabalho não lhes gerará nenhum direito e o período não será considerado como jornada de trabalho.

**§ 4o.** Se pelo mesmo motivo o período de repouso e alimentação não for gozado deverá ser remunerado na forma da lei.

## CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE No. 3.214/78.

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EPI

Sempre que for necessário o uso de EPI o empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual correspondente.

## UNIFORME

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, o uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

**§ 1o.** Sempre que o empregado estiver usando o uniforme que lhes foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta, imprópria, fora do local e do seu horário de trabalho, ressalvado o deslocamento de ida ou volta ao trabalho, ou não estiver usando seu uniforme durante a prestação de serviços, responderá por ação disciplinar e a uma multa equivalente a 25% do seu salário dia.

**§ 2o.** O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou coturno), jologna (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

**§ 3o.** O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, jologna (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

**§ 4o.** Fica expressamente definido que as meias não fazem parte do uniforme.

**§ 5o.** A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

**§ 6o.** Os trabalhadores que realizam RA (rendição de almoço, tendo que se deslocar a diversos postos, se o fizer uniformizado, não poderá sofrer a multa aqui prevista.

**§ 7o.** Nos postos em que o uso do colete à prova de balas for de uso obrigatório para os vigilantes, a empresa deverá fornecer para cada empregado, ali lotado, capa individual, ou, colete diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.

**§ 8o.** Consignam para todos os fins legais que as peças do uniforme que os vigilantes não podem usar em vias públicas são, tão somente nos seguintes: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - placa de identificação do vigilante.

**§ 9o.** Assim, o que a legislação prevê é que os vigilantes não podem utilizar estes 3 itens fora do local de trabalho, portanto, as demais peças do uniforme, identificadas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, podem ser usadas no percurso casa/local de trabalho e vice-versa.

**§ 10.** Considerando que o uso de uniforme evita despesas com a roupa do trabalhador; considerando que o trabalhador é o responsável pela higienização de sua roupa; considerando que a higienização do uniforme dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente não exige nenhum cuidado especial ou diferente que o da roupa do dia a dia, ajustam para todos os fins que ao trabalhador nada é, ou nem lhe será, devido pela higienização de seu uniforme. Assim sendo a higienização e conservação do uniforme é de responsabilidade exclusiva do empregado. O aqui disciplinado se sujeitará ao que possa vir ser objeto de lei que discipline a matéria.

**§ 11.** Salvo em relação aos vigilantes, consignam para todos os fins de direito que quanto aos demais empregados que usem uniforme para o desempenho de sua atividade, dentre eles os Auxiliares de Serviços Patrimoniais, não existe nenhuma limitação ou restrição legal quanto ao uso da totalidade do seu uniforme no percurso casa/local de trabalho e vice-versa, ou seja, não precisam se uniformizar no local de trabalho.

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - IDENTIDADE FUNCIONAL

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

**§ Único:** As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o DPF.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

## CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA

Quando do processo de constituição ou eleição de membros da CIPA, na base territorial do Sindicato Profissional que firma a presente CCT, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ Único:** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos que atestem impossibilidade de trabalhar, fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por esta credenciados, ou por médicos conveniados ao Sindicato Profissional e, por médicos particulares onde o empregador não possuir médico, clínica e/ou consultório conveniado, ou cobertura de plano de saúde, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

**§ 1o.** Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual, não se incluindo horas destinadas à compensação.

**§ 2o.** Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

**§ 3o.** Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, por meio de sua equipe de fiscalização, na capital. No interior do Estado, deve ser remetido por e-mail e o original deve acompanhar o ponto do mês, ou no momento em que se reapresentar para o trabalho, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço. O atestado médico poderá ser enviado por meio de meios eletrônicos, inclusive via sindicato profissional, para justificar a ausência, devendo, entretanto, remeter o original para a empresa.

**§ 4o.** A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita por meio de contrarrecibos recíprocos. Atestado de comparecimento à consulta não se equipara a atestado médico.

**§ 5o.** O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:

- a)** que ele está entregando/remetendo aquele atestado;
- b)** data da entrega/remessa do atestado;
- c)** quantidade de dias a que se refere o atestado.

**§ 6o.** O empregado obriga-se a se apresentar para reassumir suas atividades laborais no dia seguinte ao fim do benefício previdenciário, com a respectiva alta, sob pena de ser considerada falta sem justificativa seu não comparecimento.

**§ 7o.** O empregado também obriga-se a comunicar seu empregador até o dia seguinte ao que interpuser recurso/ação contra a alta da previdência, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas o período sem esta informação. O empregado que optar por não laborar durante o processamento do seu recurso/ação previdenciária deverá comunicar seu empregador para evitar que incida em faltas injustificadas, ciente que durante este período não fará jus a salário ou qualquer direito perante a empresa.

**§ 8o.** A ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias após a alta previdenciária poderá ser considerada como abandono de emprego.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO**

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

**§ 1o.** Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

**§ 2o.** Em caso de gastos com deslocamentos frente a acidente, mau súbito ou parto pagos pelo trabalhador, o mesmo será resarcido em 24 horas mediante apresentação de recibo.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - SESMT**

As empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou seja, a utilizarem-se de qualquer das hipóteses ali previstas para vincularem seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços, aos SESMTs organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMTs organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL**

Com base na previsão consolidada contida na alínea “e” de seu artigo 513, e por ter sido aprovado e autorizado em Assembleia Geral própria para tanto, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente norma coletiva contribuirão ao mesmo até:

**a) até o dia 22.05.2023**, proporcionalmente ao número de seus empregados existentes em 01 de fevereiro/2023, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do seu salário profissional com vigência a partir de 01.02.2023.

**b) até o dia 20.04.2024**, proporcionalmente ao número de seus empregados existentes em 01 de fevereiro/2024, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do seu salário profissional com vigência a partir de 01.02.2024.

**§ 1o.** As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

**§ 2o.** As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos

elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

**§ 3o.** As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

**§ 4o.** Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão informar ao SINDESP/RS a quantidade de empregados sobre os quais estão se propondo a efetuar o pagamento da contribuição aqui estabelecida para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

**§ 5o.** Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL**

A Cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

- a) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove pôr cento) do salário normativo assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes, segurança pessoal, escolta, vigilante orgânico e vigilante de eventos; e;
- b) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove pôr cento) do seu piso salarial mensal para os demais beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ 1o.** Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da cota de solidariedade de natureza assistencial em benefício do sindicato que deverão se manifestar, por escrito, na sede do sindicato, em até 30 dias após a publicação do edital. Se o opositor residir fora da sede do sindicato, deverá remeter a oposição, por escrito, devidamente firmada por el, via carta AR, correio eletrônico ou meio digital.

**§ 2o.** A publicação do edital que oportunizará a apresentação de eventuais oposições ao desconto da cota, deverá ser feito no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

**§ 3o.** As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato profissional as guias de recolhimento da Cota de Solidariedade Sindical nos termos do art. 578 da CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

**§ 4o.** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**§ 5o.** O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, com AR ou via E-MAIL.

**§ 6o.** O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5o. implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de

apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

**§ 7º.** Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

**§ 8º.** O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

**§ 9º.** Os valores correspondentes as cotas de fevereiro/20 a agosto/21 não deverão ser descontadas, a fim de evitar ônus aos trabalhadores. Já as cotas dos meses subsequentes devem ser descontadas, dos sócios e não sócios, a cada fechamento da folha, salvo para aqueles que apresentarem oposição nos termos do § 1º. supra.

**§ 10.** O sindicato profissional que firma a presente CCT declara para todos os fins de direito que a assembleia da categoria autorizou a criação desta cláusula de forma a suprir a autorização prevista em lei.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere, com o percentual mensal de 2% (dois por cento) do salário normativo assim compreendido (Piso Salarial e Periculosidade).

**§ 1º.** A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

**§ 2º.** Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

**§ 3º.** Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

**§ 4º.** O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder pôr uma multa de 10% (dez por cento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 5º.** À medida que o sindicato se desfiliou da Federação, nenhum valor deverá ser repassado à mesma por força do ora estipulado a título de mensalidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Os sindicatos signatários comprometem-se a emitir em até 3 (três) dias úteis, certidões de regularidade para fins de liberação de valores contingenciados junto a tomadores de serviços públicos ou procedimentos licitatórios.

**§ 1º.** Por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CTL, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

**§ 2º.** Para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a

expedição do documento em até 05 dias úteis do protocolo.

**§ 3o.** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

**§ 4o.** A presente Cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

**§ 5o.** A negativa de emissão da certidão de regularidade deve ser fundamentada, não podendo se fundamentar em meras denúncias ou informações de supostas irregularidades.

**§ 6o.** Em caso de certidões específicas para liberação de valores contingenciados em contratos esta limita-se aos trabalhadores lotados na execução dos postos daquele contrato. A existência de eventuais reclamatórias trabalhistas que não tenham trânsito em julgado com identificação de irregularidades passíveis de pagamento não podem obstaculizar a emissão da certidão negativa, assim como se a condenação já tiver sido paga, ou estiver sendo paga, não pode justificar a falta de emissão da certidão negativa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DIA DO VIGILANTE**

Será considerado “Dia do Vigilante” a data de 20 de junho.

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA – AJUSTADO SOBRE O LEGISLADO**

**“A Constituição é a vontade direta do povo.”**

**“E esta Norma Coletiva é a vontade dos trabalhadores e ela subordinados.”**

Os trabalhadores e as empresas, neste ato, representados pelos seus respectivos sindicatos, ao início identificados, no exercício de seus direitos constitucionais, agora reforçados pelas disposições contidas no artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, e com fundamento do princípio da prevalência do ajustado sobre o legislado, firmam a presente CCT – Convenção Coletiva do Trabalho como expressão de suas vontades frente a realidade setorial do segmento.

O conjunto de cláusulas que compõe esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de algumas cláusulas são compensadas com benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

O clausulamento aqui expresso cria melhores condições sociais e econômicas aos trabalhadores a elas submetidos.

Melhores que as genericamente previstas na CLT de 1940, na legislação e na jurisprudência, razão pela qual as partes reafirmam que o aqui previsto representa suas vontades, razão pela qual deve prevalecer o ajustado sobre o legislado e a jurisprudência.

Este conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira: **princípio da autonomia da vontade coletiva** dos trabalhadores e das empresas deste segmento, ou seja, representa a real vontade das partes em relação às quais cria direitos e obrigações.

**“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.”**

Cabe destacar que quando se fala em “**vontade das partes**” deve se ter presente que é a vontade de quem realmente sabe o que lhe é vantajoso, mais benéfico. É o entendimento de quem se submeterá e usufruirá do estabelecido nesta norma coletiva, portanto, ninguém mais pode, nem deve, ignorar, intervir ou alterar a vontade dos que estão vinculados a este instrumento.

A paz social é criada e mantida com base no respeito da vontade das partes. Portanto, desrespeitar a vontade identificada neste instrumento contribuirá para o fim da paz social e criará uma **insegurança jurídica** incompatível com qualquer relacionamento e empreendimento que gera empregos formais.

Esperam os firmatários que suas vontades sejam respeitadas frente a qualquer tipo de argumentação ou fundamento de terceiros que teorizam e desconhecem a realidade fática dos representados.

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS**

A bem da manutenção da estabilidade e paz do segmento representado pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, o sindicato profissional que esta firma se compromete a não firmar, sob pena de nulidade, nenhum acordo coletivo que estabeleça condições e/ou direitos aos trabalhadores que representa, inferiores aos garantidos por esta CCT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Dentro do espírito que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento, caso entenda que alguma associada do SINDESP/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, poderá, antes de ingressar com alguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, solicitar ao SINDESP/RS que realize, em até 10 dias, uma reunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão. Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.

**§ Único** Em caso de reunião de mediação esta poderá ocorrer preferencialmente por meio virtual. Caso a empresa opte pela realização da reunião presencial na sede do SINDESP/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas despesas de transporte, alimentação dos representantes do sindicato.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA**

São beneficiários das cláusulas do presente instrumento, os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, que firmam esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

**§ 1º.** Entendam-se como representados todos aqueles trabalhadores que prestam serviços no segmento profissional representado pelo Sindicato Profissional firmatário, dentre eles os que executam:

- a)** serviços especializados de segurança privada (vigilantes);
- b)** serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança

privada, porteiros, vigias, zeladores, similares, etc...);

**c)** serviços de segurança privada com emprego de equipamentos eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...);

**d)** serviços de formação e capacitação de profissionais da segurança privada;

**e)** serviços orgânicos de segurança privada; e,

**f)** serviços similares voltados a segurança privada em geral.

**§ 2o.** Estão subordinadas a esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho as relações de trabalho que tenham como protagonistas trabalhadores deste segmento, lotados nos municípios que integram a base territorial do sindicato profissional firmatário segundo cadastro ativo do Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 3o.** Em decorrência do cadastro sindical nacional do MTP não estar atualizado, por não terem sido excluídos da base territorial do sindicato profissional originário os municípios que passaram a integrar a base territorial de sindicato profissional desmembrado, para todos os fins de direito estes municípios só devem ser considerados como integrantes da base territorial do sindicato profissional desmembrado, salvo decisão judicial em contrário.

## CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Ante o grave problema criado em 2015 pelos sindicatos profissionais que não estavam regulares perante o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilitava o registro da CCT firmada, impedindo que as empresas reajustassem o preço de seus serviços e com isto ficavam sem recursos para pagar os novos direitos por ela contemplados, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente condicionado ao registro desta CCT perante o Sistema Mediador do MTP, sem o que não poderá ser exigida seu cumprimento.

**§ Único** Com o fim do prazo de vigência das cláusulas que integram esta CCT, e as anteriores, se extinguem os direitos e obrigações delas decorrentes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MULTAS – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa que não possua previsão de multa própria, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contrarrecrebo, ou por meios eletrônicos, o seu empregador que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60 (sessenta) dias do evento ou ocorrência.

**§ 1o.** Os sindicatos que firmam a presente CCT comprometem-se a empreender os esforços necessários visando que empresas e trabalhadores respeitem as normas aqui estabelecidas e as demais que lhes são aplicáveis.

**§ 2o.** As partes se comprometem a não ajuizarem ações que tenham por objeto pedido de nulidade e/ou desconsideração do ajustado neste instrumento, sob pena de caracterizar falta de interesse de agir.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a

presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 19 de abril de 2023.

}

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**LORENI DOS SANTOS DIAS  
PRESIDENTE  
SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE CCT 2023/2025 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE CCT 2023/2025 - SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação de Administração  
Serviço de Compras, Recebimento e Importação  
Grupo Permanente de Pregão Eletrônico

Memorando nº 10112/2025/INPE

São José dos Campos, 23 de julho de 2025.

Aos Senhores **Patrícia Soares Morales e Eduardo Amorim**

Assunto: **Aceite de Proposta e Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços**

Em referência ao Pregão nº 90042/2025 encaminho a planilha da empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA (13001070) e a CCT (13001082) utilizada para nova análise quanto aos requisitos do Edital.

Atenciosamente,

**(assinado eletronicamente)**

Adriana da Silva Calderaro  
Assistente em C&T  
Pregoeira  
SECRI/CPRE  
SIAPE: 1140359



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Calderaro, Pregoeira**, em 23/07/2025, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13001104** e o código CRC **1D9A6CB0**.

**Anexos**

Não Possui.



**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**  
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
Coordenação-Geral de Gestão Organizacional  
Coordenação Espacial do Nordeste

Memorando nº 10136/2025/INPE

Natal, 24 de julho de 2025

À Senhora Adriana da Silva Calderaro  
Pregoeira

**Assunto: Aceite de Proposta e Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços**

1. Em resposta ao Memorando nº 10112/2025/INPE (SEI 13001104), informo que foi realizada a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 13001070) que compõem a Proposta encaminhada pela empresa PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA (SEI 12982310), referente ao Pregão nº 90042/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de vigilância armada a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a unidade do INPE em Santa Maria/RS.

2. Inicialmente, ressalto que as Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 13001070) foram elaboradas utilizando-se como base, simultaneamente, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob n. RS001024/2023 (SEI 13001082), e a CCT 2024/2025, registrada no MTE sob n. RS000303/2024 (SEI 12982379), que tiveram vigência até 31 de janeiro de 2025, fato que esse que merece manifestação pela área requisitante.

3. Após a análise realizada, entendo que as Planilhas de Custos e Formação de Preços (SEI 13001070) estão em conformidade com a CCT 2023/2025, registrada no MTE sob n. RS001024/2023 (SEI 13001082) e a CCT 2024/2025, registrada no MTE sob n. RS000303/2024 (SEI 12982379), e atendem aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão nº 90042/2025 (SEI 12912296), no que se refere às especificações técnicas e no preço ofertado, estando aptas para a aceitação.

4. Por fim, ressalto que de acordo com o art. 63 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
Eduardo Amorim Martins de Souza  
Analista em Ciência e Tecnologia  
Coordenação Espacial do Nordeste - COENE  
Siape: 1116795



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Amorim Martins de Souza, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/07/2025, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13003162** e o código CRC **6CA68A2D**.

## Anexos e Minutas

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 01340.001188/2025-81

SEI-INPE nº 13003162



Memorando nº 10150/2025/INPE

Santa Maria, 24 de julho de 2025.

**ACEITE DE PROPOSTA**

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 90042/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de vigilância armada para a unidade do INPE de São Martinho da Serra - RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, informo que a proposta da empresa abaixo atende a todos os requisitos do Edital, tanto no que se refere às especificações técnicas, como no preço ofertado:

EMPRESA	CNPJ	ITEM
PROPOSTA DE PREÇOS PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA (12982310)		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILÂNCIA DIURNA (13001070)	10.314.494/0001-32	1
PROPOSTA DE PREÇOS PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA (12982310)		
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIGILÂNCIA NOTURNA (13001070)	10.314.494/0001-32	2

De acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços (13001070) e a Proposta de Preços (12982310), a Convenção Coletiva (CCT) que se vincula à proposta é a CCT RS000303/2024 (12982379).

Atenciosamente,

**(assinado eletronicamente)**

Patrícia Soares Morales

Membro da equipe de planejamento – COESU  
SIAPE: 2363403



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Soares Morales, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 24/07/2025, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 13003979 e o código CRC 58EC087F.

**Anexos**

Não Possui.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.314.494/0001-32 DUNS®: 899597059

Razão Social: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/04/2026**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Litar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

#### I - Credenciamento

#### II - Habilitação Jurídica

#### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 05/01/2026 Automática

FGTS Validade: 19/08/2025 Automática

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/01/2026 Automática

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/09/2025

Receita Municipal Validade: 05/01/2026

#### V - Qualificação Técnica

#### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.314.494/0001-32 DUNS®: 899597059

Razão Social: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I

UASG Sancionadora: 510918 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO/RS

Data Aplicação: 26/10/2016

Número do Processo: 35274000319201675 Número do Contrato: 15/2015

Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade em virtude de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

UASG Sancionadora: 90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS

Data Aplicação: 27/07/2020 Valor da Multa: R\$ 62,92

Número do Processo: 0004822-41.2020 Número do Contrato: 19/2015

Descrição/Justificativa: Inadimplemento parcial por faltas de funcionários

#### Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II

Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato

UASG Sancionadora: 510918 - GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO/RS

Data Aplicação: 08/06/2017 Valor da Multa: R\$ 4.061,51

Número do Processo: 35274000151201789 Número do Contrato: 15/2015

Descrição/Justificativa: Empresa descumpriu parcialmente um dispositivo contratual quando determinou que vigilante de seu quadro de pessoal dobrasse o turno em uma das Agências do INSS subordinadas à Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.314.494/0001-32 DUNS®: 899597059

Razão Social: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2026

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais

Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA MEI: Não

Capital Social: R\$ 800.000,00 Data de Abertura da Empresa: 08/08/2008

CNAE Primário: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

#### Dados para Contato

CEP: 95.020-360

Endereço: RUA ERNESTO ALVES, 831 - NOSSA SENHORA DE LOURDES

Município / UF: Caxias do Sul / Rio Grande do Sul

Telefone: (51) 32221969

E-mail: onirc@terra.com.br

#### Dados do Responsável Legal

CPF: 580.257.070-91

Nome: WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO

#### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 387.350.080-91

Nome: FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES

E-mail: comercial.publico@epavi.com.br

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 290.219.600-87 Participação Societária: 50,00%  
Nome: SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES  
Número do Documento: 1004837694 Órgão Expedidor: SSP  
Data de Expedição: 02/12/2008 Data de Nascimento: 24/09/1959  
Filiação Materna: SUELI MEDEIROS PIRES  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 90.420-001  
Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, 1655 - APTO 1604 - BELA VISTA  
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul  
Telefone: (51) 33445207  
E-mail: comercial.publico@epavi.com.br

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 580.257.070-91 Participação Societária: 50,00%  
Nome: WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO  
Número do Documento: 4034810301 Órgão Expedidor: SJS  
Data de Expedição: 19/05/2005 Data de Nascimento: 22/11/1972  
Filiação Materna: SHIRLEI TERESINHA LORENZONI  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 92.990-000  
Endereço: ESTRADA DO CONDE, 4000 - BLOCO B AP 29 - SANS SOUCI  
Município / UF: Eldorado do Sul / Rio Grande do Sul  
Telefone:  
E-mail: comercial.publico@epavi.com.br

## Linhas Fornecimento

### Serviços

13331 - Instalação de Sistema Eletrônico Integrado de Segurança -(Pessoal / Patrimonial)

23876 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 44 Horas Semanais Diurnas

23914 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo

23930 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - 24 Horas Diuturnas

24015 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA

24147 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - Outras Necessidades

24163 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica e Eletrônica (Integrada) - Outras Necessidades

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/07/2025 07:49:33

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EPAVI SEGURANCA LTDA**  
CNPJ: **10.314.494/0001-32**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES**

CPF/CNPJ: **290.219.600-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:14:07 do dia 28/07/2025 , com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: t64gcMb3m2o8R5SlZV34

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO**

CPF/CNPJ: **580.257.070-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:16:13 do dia 28/07/2025 , com validade até o dia 27/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9n4lcZrkfxAFAHYdWNWA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 28/07/2025, 14:00

Parâmetros: CPF / CNPJ: 10.314.494/0001-32. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjJIYzY3OWMxOTI5MGRmNzMyMDRjOTA5NWJiZjg5NGU3MTdIZjExNzAxZjM3NDMxZmZINTk1ZDA5NmQ2YzQyMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.314.494/0001-32</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/08/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - Sociedade Simples Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ERNESTO ALVES</b>		NÚMERO <b>831</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>95.020-360</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>CAXIAS DO SUL</b>		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>onirc@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(51) 3222-1969</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2008</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025 às 10:25:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

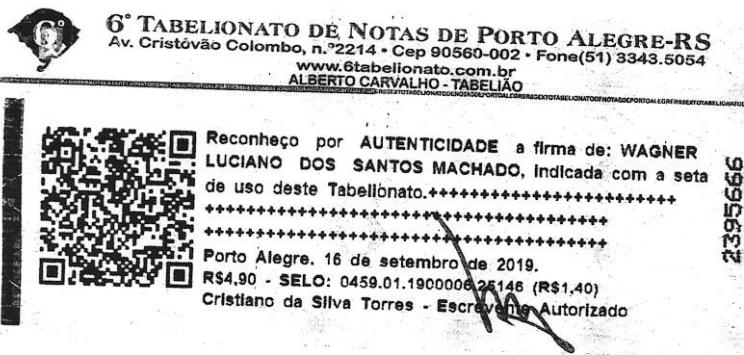


Ilmo. Sr.

Oficial do Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul – RS

O abaixo assinado, WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS à Rua Eng. Antônio Rebouças, nº 48, apto 901, bairro Bela Vista, CEP 90440-120, portador da carteira de identidade nº 4034810301 e inscrita no C.P.F. sob. nº 580.257.070-91, vem respeitosamente, requerer a V.Sª. a averbação da alteração contratual da sociedade denominada EPAVI SEGURANÇA LTDA para a razão social PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA, por se tratar de sociedade tipo simples e pela qual se enquadra no artigo 966, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Neste termos,  
Pede Deferimento.



Caxias do Sul, 16 de Setembro de 2019

Wagner Luciano dos Santos Machado

# PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA



## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL nº 05

Por este instrumento particular:

**WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº RG/ 4034810301, expedida pela SJS/RS, e do CPF nº 580.257.070-91, residente e domiciliado na Rua Eng. Antonio Rebouças, nº. 48, apto 901, bairro Bela Vista em Porto Alegre/RS, CEP 90440-120;

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade nº RG/ 1004837694 expedida pela SJS/RS, e do CPF nº 290.219.600-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº. 1655, apto 1604, bairro Bela Vista, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-001;

Sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada denominada **EPAVI SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ 10.314.494/0001-32 sociedade brasileira constituída sob a forma de responsabilidade limitada, estabelecida na Rua Ernesto Alves, nº 831, bairro Centro, em Caxias do Sul /RS, CEP 95020-360, com seus atos constitutivos registrados no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul sob nº 267998 em 14/01/2016 e Registrado sob nº processo 30075 e, 15/01/2016 Versão A Livro A, 29., resolvem, de comum acordo, alterar o dito contrato social com base nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA

A sociedade que gira sob o nome empresarial EPAVI SEGURANÇA LTDA, girará, a partir da data do arquivamento da presente alteração de contrato social, sob o nome empresarial Pires e Machado Segurança LTDA;

### SEGUNDA

Aumenta-se o capital social para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, sendo o aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente da Conta Lucros Acumulados, e ficando assim distribuídas entre os sócios:



## PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA

6.7.86  
WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO 400 cotas R\$ 400.000,00

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES 400 cotas R\$ 400.000,00

### TERCEIRA

Em virtude da alteração praticada no presente instrumento, **consolida-se** o contrato social com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

### PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA.**, e tem sede e foro na **Rua Ernesto Alves, nº 831, bairro Centro, Caxias do Sul / RS, CEP 95020-360;**

### SEGUNDA

O objeto social é: "Prestação de Serviços de SEGURANÇA armada e/ou desarmada, a instituições financeiras e outros estabelecimentos, públicos ou privados;

### TERCEIRA

O capital social é de R\$ 800.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 800 (oitocentas) quotas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO 400 cotas R\$ 400.000,00

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES 400 cotas R\$ 400.000,00

### QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

# PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA

5º TAB



## QUINTA

**WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO e SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES**, que terão todos os poderes de gerência da sociedade, podendo, **isoladamente**, praticar todos os atos de gestão e administração que julgarem convenientes e necessários para o bom andamento da sociedade.

## SEXTA

Os sócios, pela prestação de serviços á sociedade, auferirão pró-labore em limites fixados de comum acordo entre os mesmos.

## SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## OITAVA

O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido ao balanço Geral da Sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados no balanço serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social. A critério dos mesmos, os lucros ou prejuízos apurados no balanço, poderão ser levados a uma conta especial para futura destinação.

## NONA

Ocorrendo a retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo a retirada, o retirante deverá cientificar a sociedade, por escrito, deste seu interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que os sócios remanescentes terão preferência na aquisição de suas quotas de capital. Ocorrendo a morte o "de cujos" será substituído por seus herdeiros, ou representante legal.

No caso de retirada será no prazo de 90 (noventa) dias realizado um balanço Patrimonial que apurará os haveres ou obrigações do sócio retirante e estes pagos ou cobrados, pela sociedade ou pelo sócio remanescente ou sócio ingressante, conforme o caso, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros desde já fixados em 12% (doze por cento) ao ano, vencendo -se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço Patrimonial que apurará o montante destes haveres ou obrigações.

*Wagner Luciano dos Santos Machado* *Silvio Renato Medeiros Pires*  
*Felipe Uriel* *Felipe Pinto Malta*

# PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA



## DÉCIMA

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, o remanescente notificará, em 30 (trinta) dias, aos herdeiros e sucessores do falecido, cientificando-os da existência deste contrato, por carta endereçada ao representante legal do espólio. Com o evento do óbito de um dos sócios, os herdeiros e sucessores investir-se-ão, imediatamente, na proporção que a lei estabelece, nos direitos e obrigações do "DE CUJOS". Os herdeiros e sucessores nomearão, dentro de 30 (trinta) dias, um representante dos mesmos junto á sociedade, para que acompanhe o Balanço Patrimonial que se efetivará até 60 (sessenta) dias após a morte do sócio. Caso os herdeiros e sucessores não queiram continuar como sócios da firma, seus direitos e obrigações serão apurados e pagos, ou cobrados, conforme estabelece a Cláusula Nona deste termo.

## DÉCIMA PRIMEIRA

É vedada, sob pena de nulidade, a participação da sociedade em endossos, avais, abonos ou fianças em favor de terceiros, alheios aos negócios sociais.

## DÉCIMA SEGUNDA

À sociedade é permitido abrir filiais, seja no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DÉCIMA TERCEIRA

O diploma de Regência Supletiva da Lei das sociedades Anônimas aplica-se a esta Sociedade Limitada.

## DÉCIMA QUARTA

Fica estabelecido que as deliberações dos sócios sobre as matérias do art. 1071 do CC serão adotadas em Reunião de Sócios, e estas ocorrerão pelo menos uma vez ao ano até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social.

Parágrafo único – Em caso de extinção da sociedade, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital social.

## DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos na conformidade da legislação em vigor aplicável á espécie. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Caxias do Sul / RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões emergentes deste instrumento.

# PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA



## DÉCIMA SEXTA

Os sócios e administradores **WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO** e **SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES** declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caxias do Sul/RS, 25 de julho de 2019.

WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

Testemunhas:

Elisiane Langanz  
RG 7070169003 SJS/RS

Daiana Rodrigues da Silva  
RG 1082765254 SJS/RS

Visto:  
Felipe Martins Machado  
Advogado – OAB/RS 87190

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS  
Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 - Cep.90560-002 - Fone(51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS  
Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 - Cep.90560-002 - Fone(51) 3343.5054  
www.6tabelionato.com.br  
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:  
ELISIANE LANGANZ; FELIPE MARTINS MACHADO e  
DAIANA RODRIGUES DA SILVA. Indicadas com as  
setas de uso deste Tabellonato.+++++  
Porto Alegre, 23 de setembro de 2019  
R\$21,60 - SELO: 0459.01.1900006/32928/32928 (R\$4,20)  
Diego Hickmann - Escrevente Autorizado

2402902



Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: WAGNER  
LUCIANO DOS SANTOS MACHADO e SILVIO RENATO  
MEDEIROS PIRES. Indicadas com as setas de uso  
deste Tabellonato.+++++  
Porto Alegre, 13 de setembro de 2019.  
R\$14,40 - SELO: 0459.01.1900006/23406/23407 (R\$2,80)  
Maria Helena de Moura - Tabellão Substituta

2396656



**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA\*\*\*\*\*  
CNPJ 10.314.494/0001-32\*\*\*\*\*

\*\* A presente certidão não abrange a pesquisa de processos cíveis com atribuição de sigilo cujo nível exija permissão expressa de acesso.

Porto Alegre, 15 de julho de 2025 às 12:20

Emitido por: SIMONE BETIOLI FISTAROL, DIRETOR DE SECRETARIA

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario  
Confira autenticidade em <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs>, informando 0001599269507.

Página 1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

15/07/2025 12h20min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001599269507



## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	10.314.494/0001-32
NOME EMPRESARIAL	
PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO GERAL	17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E3.9B.9F.4D.D7.7D.C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	58025707091	WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO:58025707091	551484496123187322 1	29/02/2024 a 28/02/2027	Sim
CONTADOR	92418104087	ANA PAULA ANDRADE BORGES:92418104087	571955267800105595 3	11/03/2025 a 11/03/2026	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

E3.9B.9F.4D.D7.7D.C0.14.E1.8C.4B.43  
.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2025 às 14:37:43

77.CF.31.95.DB.A8.ED.B3  
19.D7.98.11.62.89.EC.F0

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.  
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024  
Número de Ordem do Livro: 17  
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

NIRE

CNPJ 10.314.494/0001-32

Número de Ordem 17

Natureza do Livro DIARIO GERAL

Município CAXIAS DO SUL

Data do arquivamento dos atos  
constitutivos

Data de arquivamento do ato de  
conversão de sociedade simples em  
sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2024

Quantidade total de linhas do arquivo  
digital 40340

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Natureza do Livro DIARIO GERAL

Número de ordem 17

Quantidade total de linhas do arquivo  
digital 40340

Data de inicio 01/01/2024

Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D  
C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.  
CNPJ: 10.314.494/0001-32 Nire: Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: DIARIO GERAL  
Identificação do arquivo(hash): E3.9B.9F.4D.D7.7D.C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-

Consulta Realizada em: 15/05/2025 11:54:03

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

### Escruturação sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.452.258,40	R\$ 6.117.263,36
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.076.837,92	R\$ 4.778.963,06
DISPONIBILIDADES		R\$ 255.778,67	R\$ 211.318,12
CAIXA GERAL		R\$ 21.445,98	R\$ 31.516,57
Caixa Matriz		R\$ 21.445,98	R\$ 31.516,57
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 1,00	R\$ 41,96
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 1,00	R\$ 41,96
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 234.331,69	R\$ 179.759,59
Numerários em Trânsito		R\$ 234.331,69	R\$ 179.759,59
CRÉDITOS		R\$ 3.821.059,25	R\$ 4.567.644,94
ADIANTAMENTOS		R\$ 334.372,60	R\$ 334.372,60
Adiantamentos a Funcionários - Circulante		R\$ 72,60	R\$ 72,60
Adiantamentos a Terceiros - Circulante		R\$ 334.300,00	R\$ 334.300,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.052.367,61	R\$ 2.691.400,24
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 2.052.367,61	R\$ 2.691.400,24
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 1.123.510,04	R\$ 1.156.063,10
IRPJ Saldo Negativo		R\$ 193.968,76	R\$ 200.435,10
CSLL Retida na Fonte		R\$ 7.164,93	R\$ 18.388,05
CSLL Saldo Negativo		R\$ 118.062,24	R\$ 94.008,88
PIS/PASEP Retido na Fonte		R\$ 4.657,16	R\$ 11.952,19
PIS/PASEP a Compensar		R\$ 5.861,66	R\$ 349,94
COFINS Retida na Fonte		R\$ 21.494,65	R\$ 55.164,20
COFINS a Compensar		R\$ 27.054,61	R\$ 1.613,99
Contribuição Previdenciária a Compensar		R\$ 117.173,58	R\$ 117.173,59
Outros Tributos a Compensar		R\$ 628.072,45	R\$ 656.977,16
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE		R\$ 310.809,00	R\$ 385.809,00
Demais Créditos a Receber - Circulante		R\$ 310.809,00	R\$ 385.809,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.375.420,48	R\$ 1.338.300,30
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.060.934,52	R\$ 1.023.814,34
CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO		R\$ 1.060.934,52	R\$ 1.023.814,34
Depósitos em Contencioso - Longo Prazo		R\$ 1.060.934,52	R\$ 1.023.814,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 314.485,96	R\$ 314.485,96
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R\$ 314.485,96	R\$ 314.485,96
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 355.447,77	R\$ 355.447,77
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.750,71	R\$ 58.750,71
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R\$ (99.712,52)	R\$ (99.712,52)
PASSIVO		R\$ 5.452.258,40	R\$ 6.117.263,36
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 654.260,77	R\$ 423.308,08
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 654.260,77	R\$ 423.308,08
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R\$ 551.805,43	R\$ 364.249,20
Salários e Remunerações a Pagar		R\$ 358.559,79	R\$ 260.597,42
INSS a Recolher		R\$ 67.532,59	R\$ 36.549,29
FGTS a Recolher		R\$ 65.316,11	R\$ 50.574,79
Demais Encargos a Recolher		R\$ 60.396,94	R\$ 16.527,70
FORNECEDORES - CIRCULANTE		R\$ 83.281,94	R\$ 46.180,59
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante		R\$ 83.281,94	R\$ 46.180,59
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE		R\$ 19.145,51	R\$ 12.329,97
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R\$ 19.145,51	R\$ 12.329,97
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE		R\$ 27,89	R\$ 548,32
PIS a Recolher - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 95,81
COFINS a Recolher - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 442,15
Tributos Retidos a Recolher - Circulante		R\$ 27,89	R\$ 10,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.009.857,29	R\$ 2.882.899,92
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 2.009.857,29	R\$ 2.882.899,92
OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO		R\$ 82.836,72	R\$ 447.199,92
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo		R\$ 82.836,72	R\$ 447.199,92
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO		R\$ 1.927.020,57	R\$ 2.435.700,00
Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo		R\$ 1.927.020,57	R\$ 2.435.700,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.788.140,34	R\$ 2.811.055,36
CAPITAL SOCIAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 3

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.988.140,34	R\$ 2.011.055,36
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.988.140,34	R\$ 2.011.055,36
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 1.988.140,34	R\$ 2.011.055,36

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 3

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 24.789,06	R\$ 22.915,02
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL		R\$ 32.361,69	R\$ 30.027,19
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 32.361,69	R\$ 30.027,19
RECEITA LIQUIDA		R\$ 11.237.451,41	R\$ 10.173.757,01
RECEITA BRUTA		R\$ 11.914.852,05	R\$ 10.871.757,43
Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno		R\$ 11.914.852,05	R\$ 10.871.757,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (677.400,64)	R\$ (698.000,42)
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas		R\$ (18.215,84)	R\$ 0,00
(-) (-) COFINS Sobre Receita Bruta		R\$ (235.426,25)	R\$ (323.902,72)
(-) (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta		R\$ (51.009,24)	R\$ (70.178,93)
(-) (-) ISS		R\$ (372.749,31)	R\$ (303.918,77)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 64.193,67	R\$ 101.333,94
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ 64.193,67	R\$ 101.333,94
Outras Receitas Financeiras		R\$ 62.844,19	R\$ 96.806,48
Outras Receitas Operacionais		R\$ 1.349,48	R\$ 4.527,46
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (10.783.289,16)	R\$ (9.846.247,30)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (10.783.289,16)	R\$ (9.846.247,30)
(-) (-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração		R\$ (31.536,00)	R\$ (33.888,00)
(-) (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados		R\$ (7.028.249,59)	R\$ (6.286.042,61)
(-) (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica		R\$ (57.064,93)	R\$ (62.127,22)
(-) (-) Encargos Sociais - Previdência Social		R\$ (1.943.908,29)	R\$ (1.622.626,42)
(-) (-) Encargos Sociais - FGTS		R\$ (657.736,63)	R\$ (635.748,25)
(-) Encargos Sociais - Outros		R\$ (127,03)	R\$ 0,00
(-) (-) Alimentação do Trabalhador		R\$ (974.829,53)	R\$ (1.123.246,38)
(-) (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL		R\$ (25.565,48)	R\$ (36.603,21)
(-) (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações		R\$ (6.725,94)	R\$ (6.634,70)
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio		R\$ (18.000,00)	R\$ 0,00
(-) (-) Multas		R\$ (6.025,80)	R\$ (12.108,17)
(-) (-) Despesas com Telefone e Internet		R\$ (1.240,72)	R\$ (1.492,52)
(-) (-) Despesas com Correios e Malotes		R\$ (118,13)	R\$ (1.427,79)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) Despesas com Seguros		R\$ (32.161,09)	R\$ (24.302,03)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (485.994,23)	R\$ (398.816,46)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL		R\$ (485.994,23)	R\$ (398.816,46)
(-) (-) Outras Despesas Financeiras		R\$ (36.080,13)	R\$ (44.406,29)
(-) (-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada		R\$ (58.263,89)	R\$ (24.849,16)
(-) (-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (391.650,21)	R\$ (329.561,01)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (7.572,63)	R\$ (7.112,17)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (7.572,63)	R\$ (7.112,17)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (7.572,63)	R\$ (7.112,17)
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ		R\$ (7.572,63)	R\$ (7.112,17)
(-) (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral)		R\$ (2.912,55)	R\$ (2.735,45)
(-) (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural)		R\$ (4.660,08)	R\$ (4.376,72)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.9B.9F.4D.D7.7D C0.14.E1.8C.4B.43.C0.5D.98.90.80.97.CF.D9-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

**PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ 10.314.494/0001-32**

**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2024**

**Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados**

	2024	2023
1 Saldo Inicial de Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.988.140,34 C	1.963.351,28 C
2 Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício	22.915,02 C	24.789,06 C
3 Lucro Distribuído no Exercício	0,00 D	0,00 D
4 Lucro Incorporado ao Capital Social		
5 Saldo de Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.011.055,36 C	1.988.140,34 C

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2024.

---

**Responsável:**

WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO  
CPF: 580.257.070-91  
Administrador

---

**Responsável contábil:**

ANA PAULA ANDRADE BORGES  
CPF: 924.181.040-87 CRC: RS-069258/O-3  
Contadora

**PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 10.314.494/0001-32**  
**Demonstração do Fluxo de Caixa – Método Indireto**  
Período 01/01/2024 a 31/12/2024

**Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais**

Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda e CSLL	30.027,19
Ajuste por:	
Depreciação	0,00
Aumento (Redução) de Impostos a Recuperar	-70.269,68
Aumento (Redução) em Contas a Receber e Outros	639.032,63
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Provisões	170.511,86
Aumento (Redução) em Fornecedores	0,00
Imposto de Renda e CSLL Pagos	-7.112,17
<b>Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais</b>	<b>762.189,83</b>

**Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento**

Aquisição de Ativo Imobilizado	0,00
<b>Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais</b>	<b>0,00</b>

**Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento**

Empréstimos Tomados	508.679,43
Pagamento de Lucros Intermediários	0,00
<b>Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamento</b>	<b>508.679,43</b>
<b>Aumento Líquido de Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>1.270.869,26</b>
<b>Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período</b>	<b>255.778,67</b>
<b>Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Período</b>	<b>211.318,12</b>

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2024.

---

Responsável:

WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO  
CPF: 580.257.070-91  
Administrador

---

Responsável contábil:

ANA PAULA ANDRADE BORGES  
CPF: 924.181.040-87 CRC: RS-069258/O-3  
Contadora

**PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ 10.314.494/0001-32**  
**BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2024**  
**NOTAS EXPLICATIVAS**

- 1 - A empresa está registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caxias do Sul, sob nº 5.922, às fls. 28 do Livro "A" nº 29, processo 30.075;
- 2 - As demonstrações financeiras foram elaboradas com obediência à legislação vigente, observado o regime de competência na apuração do resultado e a forma de tributação foi o Lucro Real Anual;
- 3 - O Ativo Imobilizado, registrado ao custo de aquisição, não sofreu reajuste por conta de atualização monetária ou de mercado;
- 4 - Dos Impostos e Contribuições a Recuperar, parte está sendo cobrado da RFB via Pedido de Restituição - PERD/COMP -, e outra parte é usado mensalmente para compensar impostos devidos, tais como PIS / COFINS / IRPF;
- 5 - O Capital Social registrado no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) está totalmente integralizado;

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2024.

**INDICADORES DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**  
**PIRES E MACHADO SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.314.494/0001-32**

**CONFORME BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$LC = \frac{R\$ \quad 4.778.963,06}{R\$ \quad 423.308,08} \quad LC = \quad 11,29$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LG = \frac{R\$ \quad 5.802.777,40}{R\$ \quad 3.306.208,00} \quad LG = \quad 1,76$$

$$SG = \frac{A REAL}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{R\$ \quad 6.117.263,36}{R\$ \quad 3.306.208,00} \quad SG = \quad 1,85$$

WAGNER LUCIANO DOS  
SANTOS  
MACHADO:58025707091

Assinado de forma digital por  
WAGNER LUCIANO DOS SANTOS  
MACHADO:58025707091  
Dados: 2025.05.22 15:10:48  
-03'00'

ANA PAULA  
ANDRADE  
BORGES:9241810408  
7

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA ANDRADE  
BORGES:92418104087  
Dados: 2025.05.22  
15:17:07 -03'00'

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	10.314.494/0001-32
NOME EMPRESARIAL	
PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO GERAL	16
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.3C.71	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	58025707091	WAGNER LUCIANO DOS SANTOS MACHADO:58025707091	551484496123187322 1	29/02/2024 a 28/02/2027	Sim
CONTADOR	92418104087	ANA PAULA ANDRADE BORGES:92418104087	584556817113552766 9	14/03/2024 a 14/03/2025	Não

### NÚMERO DO RECIBO:

D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.  
0B.DB.10.E5.2C.3C.3C.71-2

Escrivaturação recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/03/2024 às 15:07:14

6D.15.1C.DD.CE.CB.E8.  
1E 0E.A3.88.3F.3B.69.C2.  
0B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.  
CNPJ: 10.314.494/0001-32 Nire: Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023  
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)  
Natureza do Livro: DIARIO GERAL  
Identificação do arquivo(hash): D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.3C.71-

Consulta Realizada em: 27/03/2024 12:17:36

## Resultado da Verificação

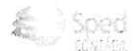
A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

### Escruturação sem NIRE RECEBIDA/AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 16

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

NIRE

CNPJ 10.314.494/0001-32

Número de Ordem 16

Natureza do Livro DIARIO GERAL

Município CAXIAS DO SUL

Data do arquivamento dos atos constitutivos

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2023

Quantidade total de linhas do arquivo digital 45860

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Natureza do Livro DIARIO GERAL

Número de ordem 16

Quantidade total de linhas do arquivo digital 45860

Data de inicio 01/01/2023

Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.3C.71-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.510.102,58	R\$ 5.452.258,40
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.133.342,10	R\$ 4.076.837,92
DISPONIBILIDADES		R\$ 83.044,98	R\$ 255.778,67
CAIXA GERAL		R\$ 774,69	R\$ 21.445,98
Caixa Matriz		R\$ 774,69	R\$ 21.445,98
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 66,75	R\$ 1,00
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 66,75	R\$ 1,00
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 82.203,54	R\$ 234.331,69
Numerários em Trânsito		R\$ 82.203,54	R\$ 234.331,69
CRÉDITOS		R\$ 4.050.297,12	R\$ 3.821.059,25
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 334.372,60
Adiantamentos a Funcionários - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 72,60
Adiantamentos a Terceiros - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 334.300,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.307.311,43	R\$ 2.052.367,61
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 2.307.311,43	R\$ 2.052.367,61
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 1.432.176,69	R\$ 1.123.510,04
IRPJ Saldo Negativo		R\$ 197.228,26	R\$ 193.968,76
CSLL Retida na Fonte		R\$ 9.173,32	R\$ 7.164,93
CSLL Saldo Negativo		R\$ 251.680,35	R\$ 118.062,24
PIS/PASEP Retido na Fonte		R\$ 5.962,62	R\$ 4.657,16
PIS/PASEP a Compensar		R\$ 5.482,31	R\$ 5.861,66
COFINS Retida na Fonte		R\$ 27.519,95	R\$ 21.494,65
COFINS a Compensar		R\$ 178.400,61	R\$ 27.054,61
Contribuição Previdenciária a Compensar		R\$ 121.021,62	R\$ 117.173,58
Outros Tributos a Compensar		R\$ 635.707,65	R\$ 628.072,45
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE		R\$ 310.809,00	R\$ 310.809,00
Demais Créditos a Receber - Circulante		R\$ 310.809,00	R\$ 310.809,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.376.760,48	R\$ 1.375.420,48
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.098.794,52	R\$ 1.060.934,52
CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO		R\$ 1.098.794,52	R\$ 1.060.934,52
Depósitos em Contencioso - Longo Prazo		R\$ 1.098.794,52	R\$ 1.060.934,52

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.3C.71-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 3

# BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMOBILIZADO		R\$ 277.965,96	R\$ 314.485,96
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R\$ 277.965,96	R\$ 314.485,96
Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais		R\$ 318.927,77	R\$ 355.447,77
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 58.750,71	R\$ 58.750,71
(-) (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado		R\$ (99.712,52)	R\$ (99.712,52)
PASSIVO		R\$ 5.510.102,58	R\$ 5.452.258,40
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 600.241,97	R\$ 654.260,77
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ 600.241,97	R\$ 654.260,77
BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE		R\$ 563.345,59	R\$ 551.805,43
Salários e Remunerações a Pagar		R\$ 378.463,00	R\$ 358.559,79
INSS a Recolher		R\$ 82.016,26	R\$ 67.532,59
FGTS a Recolher		R\$ 59.625,75	R\$ 65.316,11
Demais Encargos a Recolher		R\$ 43.240,58	R\$ 60.396,94
FORNECEDORES - CIRCULANTE		R\$ 62.401,05	R\$ 83.281,94
Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante		R\$ 62.401,05	R\$ 83.281,94
EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE		R\$ 18.021,51	R\$ 19.145,51
Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante		R\$ 18.021,51	R\$ 19.145,51
(-) OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE		R\$ (43.526,18)	R\$ 27,89
(-) PIS a Recolher - Circulante		R\$ (7.755,11)	R\$ 0,00
(-) COFINS a Recolher - Circulante		R\$ (35.797,49)	R\$ 0,00
Tributos Retidos a Recolher - Circulante		R\$ 26,42	R\$ 27,89
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.146.509,33	R\$ 2.009.857,29
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 2.146.509,33	R\$ 2.009.857,29
OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO		R\$ 111.488,76	R\$ 82.836,72
Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo		R\$ 111.488,76	R\$ 82.836,72
OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO		R\$ 2.035.020,57	R\$ 1.927.020,57
Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo		R\$ 2.035.020,57	R\$ 1.927.020,57
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 2.763.351,28	R\$ 2.788.140,34
CAPITAL SOCIAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.71-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 3

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PIRES E MACHADO SEGURANCA LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 10.314.494/0001-32

Número de Ordem do Livro: 16

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>NO PAÍS</b>			
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
<b>OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.963.351,28	R\$ 1.988.140,34
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 1.963.351,28	R\$ 1.988.140,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.5F.EC.76.05.34.02.14.5F.E3.3A.D3.0B.DB.10.E5.2C.3C.71-2, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 3 de 3